



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 212

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.579, que prorroga, até 31 de dezembro de 1924, o estado de sítio decretado para os territórios do Distrito Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Matto Grosso, Sergipe, Pará, Amazonas e Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita Publica, Contabilidade e Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anunciador.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.579 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1924

Prorroga, até 31 de dezembro de 1924, o estado de sítio decretado para os territórios do Distrito Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Matto Grosso, Sergipe, Pará, Amazonas e Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 4.836, de 5 de julho do corrente anno, e considerando que persistem as impe-

riosas razões que o determinaram e as necessidades da manutenção da ordem publica, resolve prorogar, até 31 de dezembro ainda deste anno, o estado de sítio decretado para os territórios do Distrito Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Matto Grosso, Sergipe, Pará, Amazonas e Bahia.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924, 403° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Florencio Aguiar de Mattos, pedindo a sua nomeação para 3° supplente de preitor. — Sêlle o documento.

Nicoláo Bley Netto, pedindo exoneração de cargo de 1° supplente substituto do juiz federal no municipio de Rio Negro, Estado do Paraná. — Sêlle o requerimento, que deve trazer a firma reconhecida.

Directoria do Interior

Expediente de 4 de setembro de 1924

Foi prorogada, por cinco mezes, a licença concedida, para tratamento de saude, em data de 5 de dezembro de 1923, ao bacharel Luiz Oliva de Toledo, 2° official do Museu Historico Nacional, na conformidade do art. 8°, n. II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1924

Mathilde Rother. — Indeferido.
Adriano Josepho van Iersel, residente no Estado de S. Paulo. — Declare a data do seu nascimento.

Jacques Hasson, residente no Estado de S. Paulo. — Declare a sua profissão.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 2 de setembro de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, das importancias:

De 2:891\$932 a 19 funcionarios da Secretaria de Estado, de substituições em agosto ultimo (aviso n. 2.380-C);

De 2:766\$668, respectivamente, aos desembargadores Cesario da Silva Pereira e Ataulpho Napoles de Paiva, correspondentes á gratificação de seus cargos, os quaes se acham á disposição do ministerio em comissão especial (aviso n. 3.384-C);

De 308\$890 a Benjamin Lopes de Oliveira Filho, de gratificação a que tem direito como official de justiça interino, de fevereiro a junho findos (aviso numero 3.394-C);

De 3:398\$200, de fornecimentos feitos em julho ultimo, ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal (aviso n. 3.395-C);

De 1:804\$300 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados, em maio ultimo (aviso n. 3.396-C);

De 1:560\$, de trabalhos executados no Museu Historico Nacional, em julho ultimo (aviso n. 3.397-C);

De 2:500\$ á Legião da Mulher Brasileira, no Distrito Federal, da metade da subvencão que lhe compete no corrente anno (aviso n. 3.398-C);

De 16:000\$ ao Dr. Vital Brasil, das subvencões que competem ao Instituto Vital Brasil, de abril a julho findos (aviso n. 3.399-C);

De 350\$ a dous officiaes do Corpo de Bombeiros, da differença de vencimentos, que, por substituições, lhes compete, em julho ultimo (aviso n. 3.400);

De 51:982\$757, de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, em julho ultimo (aviso n. 3.401-C);

De 2:905\$080, de consumo de gaz, luz e energia electricas, em julho ultimo, no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (aviso n. 3.402-C);

De 90\$322 a Manoel Francisco de Almeida, telephonista interino da Secretaria da Policia do Distrito Federal, por ter substituido o effectivo Dario de Oliveira Junior, em janeiro ultimo (aviso n. 3.404-C);

De 15:737\$104, de fornecimentos feitos á Policia do Distrito Federal, em julho ultimo (aviso n. 3.405-C);

De 42\$600 á Rede de Viação Sul Mineira, de uma passagem fornecida a

da expedição de telegramma, em fevereiro ultimo (aviso n. 3.406-C);

Do 628\$260 a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., de consumo de energia electrica na Escola Nacional de Bellas Artes, em junho ultimo (aviso n. 3.407-C).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias no sentido de serem distribuidos, ás respectivas delegacias fiscaes os creditos:

Do 3:000\$000, no Ceará, para pagamento da metade da subvenção que compete ao Dispensario dos Pobres de Fortaleza (aviso n. 3.381-C);

Do 7:500\$000 em Santa Catharina, para occorrer ao pagamento de 3 quartas partes da subvenção que compete, no corrente anno, ao Asylo de Mendicidade do Irmão Joaquim, naquella Estado (aviso n. 3.382-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao escrivão Augusto Luiz Rodrigues, a quantia de 300\$000, por serviços eleitoraes, na Comarca de Orlandia, em São Paulo, em 1921 (aviso n. 3.383-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que sejam distribuidos, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes os creditos:

Do 500\$000, para pagamento da subvenção de 1923, que compete ao Instituto Profissional Feminino de Santa Rita do Sapucahy (aviso n. 3.385-C);

Do 1:500\$000, para pagamento da subvenção de 1923, que compete á Santa Casa de Abacé (aviso n. 3.386-C);

Do 5:000\$000, para pagamento da subvenção de 1923, que compete ao Orphanato Santo Antonio de Ouro Preto (aviso n. 3.387-C);

Do 2:000\$000, para pagamento da subvenção de 1921, que compete á Sociedade do S. Vicente de Paulo de Caxambú (aviso n. 3.388-C);

Do 5:000\$000, para pagamento da subvenção de 1923, que compete ao Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto (aviso n. 3.389-C).

— Ao Presidente de Minas Geraes solicitaram-se providencias no sentido de serem scientificados:

O Hospital de Caridade de Mar de Hespanha que se deixa providenciar sobre o pagamento da subvenção de que trata o officio n. 94, de 19 de julho ultimo, por já ter sido autorizado (aviso n. 3.390-C);

O Hospital de Queluz que só se poderá providenciar sobre a entrega da subvenção de 1921, depois que for apresentada a prestação de contas do emprego da de 1920 (aviso n. 3.391-C); e que o pagamento da de 1922 está dependendo do pagamento da de 1921 (aviso numero 3.392-C).

— Ao Tribunal de Contas communicou-se que a Companhia Brasileira de Electricidade (Siemens Schukert S. A.) é o unico representante, nesta capital, da Casa Siemens, razão por que para o fornecimento feito pela referida Companhia, na importancia de 22:050\$000, de 10 avisadores de incendio tipo Siemens e de um quadro com a respectiva instalação e accessorios foi dispensada a concorrência (aviso n. 3.393-C);

Ao Tribunal de Contas, communicou-se que, não se tendo obtido preços convenientes na concorrência publica,

pela 7ª vez realizada, no corrente anno, para fornecimento, ás repartições dependentes do ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos do grupo 7, foi autorizada cada repartição a fazer concorrências mensaes administrativas (aviso n. 3.403-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica, remetteram-se as contas referentes ás despesas da Prophylaxia Rural de Minas Geraes e no valor de 382\$500, apresentadas pela Rede de Viagem Sul Mineira (officio n. 1.100);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, communicou-se que foram solicitadas providencias no sentido de ser distribuido, áquella delegacia, o credito de 7:500\$, para occorrer ao pagamento de 3 quartas partes da subvenção do corrente anno, a que tem direito o Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim (officio numero 1.101);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, communicou-se haver sido providenciado sobre a distribuição do credito de 5:000\$ áquella delegacia, para pagamento da subvenção de 1923, que compete ao Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto (officio n. 1.102);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, communicou-se haver sido providenciado sobre a distribuição do credito de 2:000\$ áquella delegacia, para pagamento da subvenção de 1921, que compete á Sociedade de S. Vicente de Paula de Caxambú (officio numero 1.103);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicou-se haver sido providenciado sobre a distribuição do credito de 5:000\$ áquella delegacia, para pagamento da subvenção de 1923, que compete ao Orphanato Santo Antonio, de Ouro Preto (officio numero 1.104).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicou-se haver sido providenciado sobre a distribuição do credito de 1:500\$ áquella delegacia, para pagamento da subvenção de 1923, que compete á Santa Casa de Abacé (officio n. 1.105).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará communicou-se haver sido providenciado no sentido de ser distribuido áquella delegacia o credito de réis 3:000\$, para pagamento da metade da subvenção que compete no corrente anno ao Dispensario dos Pobres de Fortaleza (officio n. 1.106).

— Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteram-se os titulos á vista dos quaes, além do abono de 200\$, para as despesas de funeral ou luto de Eugenio Barbosa de Barros, 1º official da Secretaria de Estado, devem ser pagas, no Thesouro Nacional, as pensões annuaes de 1:600\$ á viuva D. Lodoiska Timotheo de Barros e aos seus filhos, a cada um, 320\$, respectivamente, Eugenio, Eponina, Edmundo, Edwiges e Ernani, devendo as do primeiro, terceiro e quinto serem pagas até á vespéra do dia em que os mesmos completarem a maioridade (officio n. 86).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 29 de agosto de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

157\$469, á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de gaz consumido, em julho ultimo, pela Inspectoria de Demographia Sanitaria (aviso numero 1.430);

8:116\$324, relativa a fornecimentos feitos no mesmo mez de julho do corrente anno á Escola de Enfermeiras (aviso n. 1.432).

Requerimentos despachados

Mario Ramos, procurador de Freire Guimarães & Comp., pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 5:491\$500, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, em setembro de 1923. — Apresente procuração da firma interessada.

Mario Ramos, procurador de Freire Guimarães & Comp., pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 2:550\$150, relativo a fornecimentos feitos, em abril de 1923. — Apresente o requerente procuração da firma, interessada.

Freire Guimarães & Comp., pedindo o pagamento de 460\$200, proveniente de drogas e productos chimicos, fornecidos em fevereiro de 1923 ao Laboratorio Bacteriologico. — O pagamento foi solicitado pelos avisos ns. 424, de 19 de março e 595, de 24 de abril de 1923.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 2 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, restituindo a carta assignada pelo director do gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negoeios Interior, acompanhada da cópia do officio n. 382, de 29 de agosto, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, relativa ao assumpto da mencionada carta (officio n. 1.718).

— Ao Sr. Dr. secretario geral, a demonstração da despesa effectuada na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, pela sub-consignação n. 731 «Sustento, ferragem, forragem e curativos, de animais, durante os mezes de janeiro a agosto do corrente anno, em resposta ao officio n. 3.913, do 20 do corrente mez. (officio n. 1.717).

requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Gneros Alimentícios:

Alves & Martinez (3.177-3.902). — Indeferido.

Ayres Filho & Irmão (3.372-3.815).

— Sim, por 60 dias.

Luiz Alves (3.373-3.822). — Sim, por 60 dias.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Manoel Antonio Dias da Cruz (3.803-205). — Indeferido.

Leon Orbais (3.364-202). — Sim, por 30 dias.

Francisco Constantino dos Santos (3.365-204). — Sim, por 60 dias.

Companhia Agro Industrial Santa Cruz (3.368-203). — Concedida a prorrogação pedida quanto à fabrica propriamente; quanto à cocheira, porém, não pôde ser atendido.

Segunda Delegacia de Saude:

Thereza Emilia Cardoso de Almeida (3.367-100). — Fica adiada a execução do item da intimação que não foi cumprida, para quando houver vacancia do predio ou novas obras a fazer.

Terceira Delegacia de Saude:

J. G. Freitas (3.369-293). — Sim, por 60 dias.

Antonio José Pessoa (3.370-292). — Sim, por 60 dias.

Manoel José Brasil da Silva (3.371-291). — Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Manoel Pereira de Souza (3.204). — Deferido, attendendo ao que dispõe a clausula VI do contracto de arrendamento que se acha annexo ao processo. A delegacia districtal deverá agir contra o arrendatario infractor.

Joaquim Ferreira (3.212). — Indeferido.

Clementina Maria Pereira de Lyra (3.375-397). — Deferido, até a proxima vacancia ou quando houver necessidade de outros melhoramentos.

Alice Boavista Ferreira (3.376-395). — Sim, por 90 dias.

Francisco José Gomes Valente (3.291). — Sim, por 45 dias.

Quinta Delegacia de Saude:

Leonidia Maria da Silva Carvalho (3.178-1.347). — Sim, por 60 dias.

José Francisco dos Santos Junior (3.243-1.370). — Concedo 15 dias para inicio das obras.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARTIMA E FLUVIAL

Expediente de 1 de setembro de 1924

Remetteu-se ao secretario geral do Departamento a folha, na importancia de 12:725:8376, para pagamento dos salarios do pessoal das embarcações da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativos ao mez de agosto findo (officio n. 1.552).

— Ao inspector de Demographia Sanitaria o boletim mensal de estatistica demographo-sanitaria da cidade de Fortaleza, referente ao mez de julho deste anno (officio n. 1.556).

— Comunicou-se ao director do Hospital Paula Candido que deve ser apresentado ao director dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal, affin de servir no Laboratorio Bacteriologico o 3º official Alfredo Carlos Azambuja, com exercicio nesse hospital (officio n. 1.559).

Requerimento despachado

N. 67-1924—Leonidio Fonseca, guarda sanitario da Inspectoria de Saude do Porto, solicitando as férias regulamentares, a contar de 1 do corrente. — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVICOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 2 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 384 a 391, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923 (officio n. 670).

Ao Sr. secretario geral, apresentando o Sr. Macedo, affin de pagar na seccão de contabilidade deste departamento, a quantia de 30\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de um aposento do predio n. 230, da rua da Passagem (officio n. 671).

Ao mesmo, apresentando o representante da firma Cruz Lemos & Comp., affin de pagar na seccão de contabilidade deste departamento, a quantia de 25\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 218 kilos de saccos de aniagem (officio n. 672).

Ao Sr. inspector de Hygiene Industrial e Profissional, accusando o recebimento do officio n. 161, de 30 de agosto proximo findo e agradecendo a gentileza da communicação constante do referido officio (officio n. 673).

Ao Sr. secretario geral, apresentando o representante da Casa de Saude Dr. Affonso Dias, affin de pagar na seccão de contabilidade deste departamento, a quantia de 10\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de varias peças de roupa (officio numero 674).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 1, 2 e 3 de setembro de 1924

Domingos Caruso (3.955). — Pôde funcionar com fabrica de massas alimenticias e armazem.

José Martins (3.928). — Deferido, de accordo com a informação.

Agostinho Lafaille (3.970). — Pôde funcionar com deposito de vinhos.

Mattos & Irmão (3.889). — Podem funcionar com liquidos e comestiveis.

Antonio Ferreira Pinto (3.883). — Cumpra a intimação n. 2.212, expedida nesta data.

Manoel da Costa e Silva (3.978). — Deferido, de accordo com a informação.

Almeida Junior & Comp. (3.890). — Indeferido.

José Maria de Muinhos (3.989). — Deferido, de accordo com a informação. Lemos & Notini (4.014). — Paguem a taxa de analyse.

José Pimentel (3.648). — Foi cumprida a intimação n. 1.182.

Ferreira & Goulart (4.019). — Paguem a taxa de analyse.

Ferreira Braga & Comp. (4.007). — Paguem a taxa de analyse.

Antonio Coelho & Comp. (4.008). — Paguem a taxa de analyse.

Domingos Caruso (4.006). — Certifique-se.

José Maria de Muinhos (4.020). — Certifique-se.

Manoel da Costa e Silva (4.012). — Certifique-se.

Antonio Paciello (4.033). — Certifique-se.

Gonçalves Campos & Nunes (4.015). — Pagando a taxa de analyse, deferido.

Herman Pupkin (3.998). — De accordo com a informação, pôde funcionar.

José Antonio de Oliveira (3.773). — Não ha mais o que deferir.

Luiz José Osorio (4.000). — Indeferido, de accordo com a informação.

Antonio Moreira de Freitas (3.693). — Cumpra integralmente a intimação.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 2 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 490 — Ao Sr. presidente do Tribunal do Jury, remettendo o laudo de exame requisitado com o officio datado de 29 do mez findo.

N. 491 — Ao 1º delegado auxiliar, informando que o paciente a que se refere o officio n. 1.044, de 28 do mez findo não foi encontrado no local indicado.

Dia 3

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 492 — Ao Sr. presidente do Tribunal do Jury, respondendo ao officio de hontem datado, referente ao jurado Henrique do Valle dos Santos.

N. 493 — Ao Sr. ministro da Justica, sobre a permanencia neste instituto do guarda civil João Gomes Junior; e

N. 494 — Ao Sr. inspector geral da Guarda Civil, sobre o mesmo assumpto.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 25 do mez findo foram concedidas as seguintes licenças:

De sessenta dias, com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, o 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Gabriel Coelho Machado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis meses, na forma da lei, ao fiscal do sello adhesivo em Tijuca, no Estado de Santa Catharina, José Pedro da Silva Medeiros, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outras de 26 do mez findo, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres meses, na forma da lei, ao operario da officina de electricidade da Casa da Moeda, Jayme Marques Pires, para tratar de sua saude, onde convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres meses, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, José Paulo de Miranda, Góes para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis meses, nos termos do artigo 17, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao continuado da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, Faymundo Vencuta Costa, ficando-lhe marcada o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De um anno, nos termos do artigo 16, do decreto n. 14.663 citado, ao servico das officinas de moedas da Casa da Moeda, Belisario Martins Pereira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De um anno, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Tubarão, no Estado de Santa Catharina, Alexandro

Coelho de Sá, para tratar de seus interesses particulares, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De noventa dias, com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Altamirando Saraiva Caldeira, para tratar de sua saúde ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Sociedade Anonyma Impressora «O Brasil», pedindo que a quota de fiscalização recolhida, relativa ao primeiro semestre, prevaleça para o segundo do corrente anno. — Uma vez que a fiscalização não foi interrompida, nem o requerente nada pediu, em tempo oportuno, a esse respeito, a quota respectiva teve applicação. Por isso, indefiro o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 30 de agosto de 1924

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 172 — Devolvendo o processo referente ao requerimento em que Emerena da Silva Brandão, operaria de 4ª classe da officina de composição, solicita 60 dias de licença, e pedindo-lhe informar si a licença de que se trata é em prorrogação.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 144 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que André Alvares Machado solicita a sua nomeação para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Castro Alves, no Estado, e recommendando providenciar afim de ser pelo interessado sellada devidamente a alludida petição.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 39 — Recommendando indicar o nome da pessoa habilitada em concurso, para ser feita a sua nomeação, interina, para o lugar de agente fiscal no interior do mesmo Estado.

— Sr. inspector da alfandega no Estado do Maranhão:

N. 61 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 deste mez, resolveu approvar os actos de que destes conta em telegramma de 19 de julho findo e pelos quaes designastes os 3º e 4º escripturarios dessa alfandega, Bellarmino Rodrigues e João Themistocles Coqueiro Aranha, para servirem de thesoureiro e fiel, visto os effectivos terem sido inspecionados de saúde, para effectos de aposentadoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 35 — Declarando em relação ao telegramma communicando ter-se apresentado á delegacia, o agente fiscal da Capital do Estado da Bahia, Manoel Marques Fraga, que por actos de 15 do fevereiro ultimo foi alli mandado servir, que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 19 deste mez, autorizar a mesma delegacia a dar exercicio ao dito agente, caso já não o tenha feito.

Dia 2 de setembro de 1924

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 57 — Communicando que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 26 do agosto findo, approvar a proposta que fez o thesoureiro do papel-moeda, do Sr. Ernesto Eugenio Peixoto Filho, para seu fiel.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 104 — Em referencia ao vosso officio n. 1.802, de 8 de agosto ultimo, consultando sobre a interpretação que deve ser dada aos arts. 34 e 35 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro exarado sobre o assumpto, em 30 do referido mez de agosto, o seguinte despacho: "As percentagens abonadas aos juizes, procuradores, solicitadores e demais serventurarios do Juizo, pela cobrança judicial da divida activa da União, sempre foi considerada uma remuneração *pro labore* e paga logo após a arrecadação ou recolhimento aos cofres publicos da divida judicialmente cobrada.

Desde a lei n. 242, de 29 de novembro de 1841 (arts. 7º e 8º) até a lei numero 3.089, de 18 de janeiro de 1916, isto é, em um periodo de mais de 75 annos, isso foi ponto pacifico e incontestoso e a continuação desse procedimento se manteve até que a disposição contida nos arts. 34 e 35, da lei da despesa vigente, viesse suscitar duvidas quanto á época do pagamento das percentagens dos procuradores e solicitadores, uma vez que taes dispositivos se referem á condição de "si afinal for vencedora a Fazenda". É evidente que esse "afinal" é o termo da primeira instancia, pois que a execução decorre desta e finda com o pagamento da divida.

Demais, a propria natureza do executivo fiscal, onde só se admite divida líquida e certa, bem demonstra que, salvas rarissimas excepções, — que aliás não modifica a essencia da acção nem os effectos da appellação respectiva, — a acção executiva finda, por via de regra com o pagamento da divida.

Além disso, si tal não fosse a interpretação a dar, impedida estaria a Fazenda de converter em renda a parte que lhe compete, o que só poderia fazer annos transcorridos, do que resultaria até transformação substancial na classificação da receita publica, segundo modificações que pudessem vir a ter titulos de receita orçamentaria, e, assim, incorporar, por exemplo, *renda já extincta*.

Observa-se, por ahi, o absurdo. Em face, pois, do que fica exposto, declare-se á Recebedoria do Districto Federal que a sua interpretação é a exacta e assim se deve proceder."

Requerimentos despachados

Janserico de Assis, pedindo certidão. — Dirija-se ao Archivo Publico, querendo.

Armando Vieira Fontes, pedindo abono de ajuda de custo de preparos de viagem. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 655 — Respondendo o telegramma n. 751 daquella delegacia, sobre

pessoal para o serviço de escripturação.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 656 — Solicitando o processo a que se refere o officio n. 549, de 26 de julho ultimo desta Contadoria.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 657 — Solicitando informações sobre o assumpto de que trata o officio n. 595, de 16 de agosto ultimo.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 658 — Solicitando passagem de ida e volta para o guarda-livros extranumerario Armando Vieira Fontes, desta Capital para a da Bahia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 659 — Sobre enagno verificado no balanço de março de 1924, exercicio de 1923, na parte referente a «Despesa do Ministerio da Fazenda».

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de agosto de 1924

Officios:

Ao Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 469 — Solicitando o cancellamento de certidões.

Dia 29

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 470 e 471 — Solicitando a cancellamento de dividas.

Dia 30

Ao Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

Ns. 473, 474, 475 e 476 — Solicitando o cancellamento de dividas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão.

N. 643 — Pedindo providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a factura consular referente ao recurso de Borthman.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 482 — Transmittindo o processo n. 29.893, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 33 — Devolvendo o processo numero 38.234, para que seja observado o Codigo de Contabilidade.

— Ao Sr. inspector da alfandega de Santos:

N. 149 — Remetendo o processo numero 42.036, para que preste informações.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 76 — Remetendo, para os devidos fins, o processo que acompanhou o officio n. 29, de 10 de setembro de 1910.

— Ao Sr. inspector da alfandega do Maranhão:

N. 20 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para escudos de ferro esmaltados destinados aos consulados allemães de Pará, Ceará e Maranhão.

Dia 1 de setembro de 1924

Ao Sr. inspector da alfandega do Rio de Janeiro:

N. 597 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos

para material destinado á Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collectador das rendas federaes em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria do acto que julgou improcedente a representação do agente fiscal Jorge Vasconcellos contra Felipe Elias, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.889, de 29 de julho de 1922, proferiu em data de 12 do corrente mez, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio* para manter o acto da collectoria por sua procedencia».

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 465 — Com o officio n. 1.366, de 24 de junho ultimo, submettestes á consideração superior, o acto dessa directoria, que reconsiderou a multa imposta ao Sr. Antonio Rodrigues Perpetuo, em vista da circular n. 33, de 3 de junho do corrente anno.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 23 de julho ultimo proferiu o seguinte despacho:

«Approvo».

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 470 — Com o officio n. 1.613, de 17 de julho ultimo, encaminhastes ao Thesouro o processo em que submetteis á consideração superior o despacho que proferistes no requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo Constante Lobo pede entrega de quota parte de multa imposta a Amaraes Pimentel & Comp., por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 16.042, de 22 de maio do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda em 23 do referido processo a 23 do referido mez, o seguinte despacho:

«Respondendo-se de accordo com o parecer».

O parecer que emitti a 19 do mesmo mez de julho e a que allude o Sr. ministro da Fazenda, foi accorde com a informação prestada pelo inspector fiscal Leonel Mariani Serra, nos seguintes termos:

«Sob a rubrica «imposto de consumo», foi determinada, pela primeira vez, pela lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a incidencia do dito imposto de consumo sobre as obras para adorno, ornamento e outros fins (artigo 1.º, n. 31, do mesmo tempo que, tambem pela primeira vez, era creada a incidencia do alludido imposto sobre as obras de ourives (joalheria). A lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, no art. 1.º, ns. 33 e 34, manteve aquelles dispositivos da lei n. 3.979, e o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, regulamentando os citados dispositivos legais, estabeleceu no artigo 4.º, § 2.º, a incidencia do imposto sobre obras para adorno, ornamento e outros fins, que, como productos tributados com o imposto de consumo, ficaram sujeitos ao unico regulamento do imposto de consumo. O mesmo decreto, quanto ás joias, determinou no art. 2.º, que ficaria suspensa a cobrança do imposto até que se pronunciasse o Congresso Nacional. O pronunciamento do Congresso Nacional verificou-se na lei numero 4.410, de 31 de dezembro de 1921, a qual, com referencia ás joias, defer-

minou, no art. 1.º, n. 31, que se acrescentasse um paragraho ao art. 4.º, do regulamento do imposto de consumo, relativo á incidencia das referidas joias. E quanto ás obras para adorno determinou, no mesmo art. 1.º, n. 32, a substituição do art. 4.º, § 2.º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por outro que a lei citou.

A lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, no art. 1.º, n. 31, alterando as taxas de incidencia do imposto de consumo sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno, não excluiu esses productos dos sujeitos ao dito imposto de consumo, pelo contrario, subordinou-os á rubrica «imposto de consumo». Assim, continuaram os referidos productos sob o regimen do decreto n. 14.648, o qual precisaria ser alterado, na parte da incidencia, para adaptar-se ás joias, obras de ourives e objectos de adorno. Foi então expedido o decreto numero 16.042, de 22 de maio de 1923, que não é mais que um complemento do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, pois a este ultimo decreto foi aquelle incorporado, como claramente determina o art. 14, do decreto numero 16.042. Nestas condições, desde que o auto de fis. 3, do processo anexo, foi lavrado por infracção do regulamento do imposto de consumo, ao autuante cabe o direito á quota parte da multa, nos termos do art. 183, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, pouco importando que se trate de objecto de adorno, por isso que taes objectos estão tributados pelo dito imposto de consumo e, portanto, regidos pelo mencionado decreto n. 14.648, ao qual se incorporou o decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.

E se assim não fosse, chegar-se-ia á conclusão de que nulla seria a multa imposta em virtude do auto de infracção, porquanto, de auto não cogita o referido decreto n. 16.042.

Penso, pois, que em conclusão ao officio de fis. 5, que submette á consideração superior o despacho de fis. 4, pode ser respondido ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal que o requerimento de fis. 2, deve ser apreciado em face do art. 183 e seus paragrahos, do decreto 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ao qual se incorporou o de n. 16.042, de 22 de maio de 1923.

O despacho submettido á consideração superior é o seguinte:

«Não é expresso o decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 acerca da entrega de quota parte da multa ao funcionario autuante ou áquelle que deu parte da infracção, diligenciando para a imposição da pena. Assim, em face do art. 14 do referido decreto, submetto o caso á consideração superior, para que se digne de resolver sobre o direito do requerente».

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 598 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o cahogramma de 2 do corrente registrado sob n. 43.722, deste anno, em que o «Arto popular» de São Paulo, solicita seja essa Alfandega autorizada a permitir o despacho, livre de direitos de treze (13) toneladas de papel, para as quaes pediu transigencia de isenção da Alfandega de Santos, cujos despachantes nesta Capital são os Srs. Wolekmar & Comp., rua 1.ª de Março n. 92, profe-

riu, em data de hoje, o seguinte despacho:

«Autorize-se a Alfandega do Rio a permitir o despacho pedido, feitas, porém, as exigencias julgadas acatelladoras do fisco, inclusivamente a assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias, para preenchimento de formalidades julgadas necessarias á satisfação do pedido».

N. 600 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. R/146, de 4 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 30 do mesmo mez, mandar declarar a essa Alfandega que a isenção de direitos do que trata a ordem desta directoria n. 480, de 11 de julho deste anno, concedida para um automovel destinado ao Sr. ministro da Suecia, nesta Capital, comprehende todas as quaesquer taxas, inclusivo a de 2 % ouro para melhoramentos do porto e a de arrazenagem.

Requerimento despachado

Dia 3 de setembro de 1924

Antonio Miguel de Azevedo Silva, de 30 de agosto ultimo, pedindo certidão. — Dirija-se á Directoria Geral do Thesouro. (P. 42.799).

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1924

The Amazon River Steam Navigation Co. (1911), Ltd., pedindo pagamento de 145\$500, por «Depositos» (31.317). — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Dia 1 de setembro de 1924

J. C. Miranda & Comp., pedindo pagamento de 197\$000 por «Depositos». — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Dia 2

Valle, Pfeffer & Comp., Ltd., pedindo a averbação da cessão a seu favor das apolices emitidas em 1921, de numeros 171.781 e 213.431 a 213.449 (31.949). — Satisfacção a exigencia.

Dias da Cruz & Ganns, pedindo pagamento de 3:000\$000 por «Depositos» (36.025). — Declarar si a factura foi registrada pelo Tribunal de Contas.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1924

Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio:

N. 131 — Tendo sido informado de que no Juizo Federal desse Estado foi por Brandão Franco & Comp. requerida acção de despejo contra José Rodrigues de Figueiredo, Adacio Rodrigues do Figueiredo e outros, que essa firma diz serem occupantes de terrenos na fazenda de S. Joaquim, municipio de Rio Bonito, nesse Estado, e como essa fazenda confronta com a de Mon zes, de propriedade da União Federal, que está, por esta di-

rectoria, colligindo documentos necessários á defesa dos seus direitos, entre os quaes o da fixação da linha divisoria entre essas duas fazendas, solicito de V. Ex. se sirva de lavrar protesto judicial ou adoptar outra qualquer medida que V. Ex. entender cabivel, affim de não ficar, sob qualquer titulo ou pretexto, reconhecido, com aquella acção, direito aos autores ou réos sobre terras de Monizes, pois que nem esses nem outros o tem sobre propriedade do patrimonio nacional.

Rogo a V. Ex. a bondade de communicar-me qualquer resolução que adoptar sobre o assumpto.

Aproveito esta oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração. — O director, *Angelo de Oliveira Berilaqua*.

Sr. director geral do Thesouro:

N. 118 — E' por demais sabido que varias fazendas da União, nomeadamente a de Pinheiros, a da Serra da Estrella, a dos Monizes, e, certamente, muitas outras, se acham invadidas por intrusos.

Pouco interessante parece-me examinar, nesta oportunidade, as causas do abandono dessas propriedades e porque tem sido o patrimonio impotente para evitar essa intrusão. Basta que se apontem o facto: propriedades nacionais, algumas dellas vastissimas, occupadas por intrusos que nellas se localizaram; nellas edificaram; que as lavram; que as exploram, enfim, sem que dessa exploração ou dessa occupação resulte renda immediata para a Fazenda.

Tenho observado, na leitura de processos referentes a essas terras, que a difficuldade impeditora de qualquer acção no sentido de se regularizar essa anomalia deriva de se não ter podido ainda demarcar essas propriedades.

Ora, V. Ex. conhece quão demoradas soem ser as demarcações e, como consequencia, quão custosas são ellas, principalmente, si se tem presente as falhas habituaes dos titulos de propriedade.

Assim, si a acção que se deve iniciar contra os occupantes de terras nacionais ficar dependente de ultimação das demarcações, será certo que teremos adiado por longos e longos annos ainda a solução que urge e que os interesses da Fazenda Nacional estão reclamando insistentemente.

Além disso, si se cuidar em custear pelos cofres publicos essas demarcações é facil prever as grandes despesas que ellas acarretariam, resultando dahi, a impossibilidade de attender ao problema de um modo completo. Isto é, consideradas as condições actuaes e os propósitos de retracção das despesas, ter-se-ia de limitar a acção do Patrimonio ás suas minguidas verbas e, como consequencia, só uma ou outra pequena propriedade poderia ser demarcada por anno. Seria essa mais uma causa para adiar a solução do problema.

Nessas condições, e porque entendo não interessar ao Patrimonio desalojar os intrusos que se localizaram em terras nacionais, muitos dos quaes insistem pela regularização de suas posses, tenho a honra de propôr a V. Ex. a solução conciliatoria para esses casos e que assenta nas bases seguintes:

I, far-se-ha de modo expedito o pagamento da despesa provavel da demarcação; avaliando-se o numero de turnos de levantamento e o tempo necessário para a ultimação do trabalho;

II, cada occupante que desejar perma-

near nas terras por elle occupadas recolherá a quota para demarcação que será funcção da área occupada e do custo total do serviço de levantamento, acrescida de 10 % para eventualidades;

III, lavrar-se-ha contracto de arrendamento em que o occupante se obrigará ao pagamento do aluguel de 4 % do valor das terras occupadas, deduzido o valor das benfeitorias que elle houver feito;

IV, no contracto estabelecer-se-ha a clausula de transformação do arrendamento em aforamento, depois de levantada a planta e se o occupante houver cumprido estritamente as condições do contracto;

V, os occupantes que se não quizerem conformar com as obrigações de que tratam os numeros anteriores serão despejados pelos meios judiciaes;

VI, a renda quer das quotas para demarcação quer dos alugueres ou dos fóros será recolhida á estação arrecadadora mais proxima do estabelecimento dos occupantes ou foreiros.

Este, um dos assumptos mais importantes a cuidar, desde já. Medidas outras de ordem fiscal e de serviço serão adoptadas por esta directoria para que o aparelho funcione sem perturbação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração. — O director, *Angelo de Oliveira Berilaqua*.

Recebedoria do Districto Federal

Preccatorios despachados

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de José Balduino de Albuquerque. — Cumpra-se o despacho de 13 de agosto proximo findo, tendo em vista o officio de 28 do referido mez do juiz da Quarta Pretoria Criminal.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 266\$989 a favor de José Balduino de Albuquerque. — Cumpra-se o despacho de 13 de agosto proximo findo, á vista do officio de 28 do referido mez.

Juizo de Terceira Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$ a favor de João Alves Pinto. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Pretoria Civil, entrega de 2.233\$ a favor de José Curvello d'Avilla. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Civil, entrega de 300\$ a favor de Joaquim Ribeiro dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo de Terceira Pretoria Criminal, entrega de 788\$607 a favor de Victor Parames Domingues. — Cumpra-se.

Juizo de Terceira Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Antonio dos Santos Filho. — Cumpra-se.

Juizo de Terceira Pretoria Criminal, entrega de 200\$ a favor de João Alves Pinto. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Vara Criminal, entrega de 2.000\$ a favor de João Borges Pires. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$ a favor de Renato Costa e Silva. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Pretoria Civil, entrega de 200\$ a favor de José Manoel dos Prazeres. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de André Bartholomeu Pagani. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Arthur Araujo Mendes. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1921

N. 14.005 — José Carlos de Carvalho. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 11.507 — Refinadora Paulista S.A. — Cobre-se com revalidação o sello da petição e sello simples pelos documentos de fls. 1 a 10.

Sem numero — Joaquim Gonçalves de Mattos Junior. — Cobre-se com revalidação, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Representação contra a firma Pedro Alves Nogueira. — Cobre-se a revalidação.

Sem numero — João Francisco Cancjo. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. — A' vista do parecer, indeferido.

Sem numero — Benicio A. Ferreira. — Cobre-se a revalidação, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 830, da directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional. — Encaminhe-se os processos á Directoria da Contabilidade.

N. 2.683 — Amadeu Casales Rodrigues. — Annulle-se a divida mencionada, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Reccíta.

Sem numero — Florentino Garcia de A. Coutinho. — A' 3ª Sub-directoria, para providenciar em relação ao contracto de fls. 5 e 6.

N. 7.625 — Tenda & Santos. — Não procede a exigencia do parecer supra. A observação 1ª citada, diz respeito ao sello fixo da tabella B, annexa ao Decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, e o documento de fls. 4 está sujeito ao sello proporcional da tabella A, do mesmo decreto. A essa tabella não tem applicação a observação primeira alludida no parecer. Volte, pois, o processo ao Sr. ajudante interino, para os devidos fins.

N. 20.179 — Basilio Nunes da Costa. — A' 3ª Sub-directoria para dizer sobre o documento a que allude o parecer do Sr. ajudante interino.

Sem numero — Representação contra a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente. — A' vista do parecer, archive-se.

N. 10.996 — Raphael Sebas. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — W. Friederichs & Comp. — Cobre-se com a revalidação a differença do imposto.

Sem numero — Companhia Caminhos de Ferro Pão de Assucar — Consulta. — De accôrdo com o parecer, cobre-se o imposto de accôrdo com a legislação vigente em 1920.

Sem numero — Patrocínio Marques Dias. — De accôrdo com o parecer. Pague a differença do imposto com revalidação, de accôrdo com o art. 30, § 1º, letra a, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Sem numero — Ottoni Almada & Comp. — Na fórma do parecer. Cobre-se revalidação de accôrdo com o art. 30, § 1º, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Sem numero — Eurico de Albuquerque & Comp. — Indeferido. Cobre-se com revalidação, na fórma do parecer, o valor da estampilha que faltou.

N. 18.648 — Cunha & Teixeira. — Man-

tenho o valor locativo arbitrado de 3:000\$, nos termos do laudo e conforme o parecer.

Sem numero — Maria Puroza Barbosa Cardoso. — Faça-se o cancelamento proposto, de acordo com o parecer, officinando-se a Directoria da Receita no sentido da anulação da divida indicada.

Sem numero — Genelicio de Paiva Araujo. — Entregue-se, de acordo com o parecer, a quantia de 698398, escrevendo-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — João Manoel da Silva Netto. — Entregue-se, de acordo com o parecer, a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Mario Augusto Saldanha da Gama. — Entregue-se, de acordo com o parecer, a quantia de 225\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Pontes & Gabetto. — Restitua-se, de acordo com o parecer, a quantia de 250\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Relacione-se a divida e solicite-se o credito.

Sem numero — Themistocles Cavalcanti de Albuquerque. — Ao Sr. ajudante interino, para emitir parecer.

Sem numero — Marcellino de Mello. — Restitua-se o processo a Directoria da Receita.

Sem numero — Theodoro Martins da Rocha & Comp. — Deterido, nos termos da informação e de acordo com o parecer. Officie-se.

Sem numero — Biehart & Comp. — O caso está resolvido, pela ordem n. 446, da Directoria da Receita a esta Recebedoria, publicada no *Diário Official* de 9 de dezembro de 1923.

Sem numero — Ernani de Carvalho. — Intime-se o leiloeiro Ernani de Carvalho a recolher a importância de 120\$, devida por Alfredo Rachid, de emolumentos de registro, marcando-se-lhe o prazo de 15 dias.

Sem numero — J. Gabriel & Irmãos. — De acordo com o parecer. Mantenho o despacho exarado em 4 de agosto proximo findo.

Sem numero — Banco Commercial do Rio de Janeiro. — O documento a que se refere a consulta está sujeito ao selo de 1\$, conforme explicou o despacho desta directoria, exarado em consulta do Banco do Brasil e publicado no *Diário Official* de 27 de junho ultimo.

Sem numero — Antonio Machado Cotta. — Informe o agente fiscal da seção sobre as condições do requerente, tendo em vista o despacho desta directoria, exarado em consulta de José Quintella e publicado no *Diário Official* de 8 do mez findo.

Sem numero — A. Torres Lima & Comp. — Cobre-se o imposto devido, na forma indicada no parecer, sem multa, de acordo com a circular n. 33, de 3 de junho proximo findo, verificando-se em seguida o merito das declarações.

Sem numero — Eme Costa & Comp. — Restitua-se o processo, informando a Directoria da Receita, nos termos do parecer.

N. 8.019 — Companhia America Fabril. — Cobre-se o imposto devido, de conformidade com o parecer.

Sem numero — Glossop & Comp. — Cobre-se o imposto devido, com a mora indicada no parecer. Imponho a Glossop & Comp. a multa de 500-, minimo do artigo 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Banco Sul Americano. — Examinem e informem os Srs. Dr. Pedro Minervino e Alfredo Paes.

Auto n. 106, de 25 de março de 1924, contra Renaud Lage. — Procede o auto de fls. 3, em face do que consta do processo. De acordo, pois, com o parecer e deante do preceito do art. 11, § 9º do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, imponho a Renaud Lage a multa de 2:000\$, minimo, do art. 65 a, do citado decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, e, se o não fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios leges, salvo o direito de recurso, de que se pode valer o autuado, dentro de 15 dias, nos termos do art. 79 do decreto já referido.

Auto n. 610, de 18 de agosto de 1923, contra Huber & Comp. — Contra a firma Huber & Comp. foi lavrado o auto de fls. 30, por não ter sido pago, no endosso dos documentos de fls. 2 a 29 o selo proporcional a que se refere o n. 21 do § 1º da tabella A, annexa ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Pelos fundamentos constantes das decisões proferidas no auto n. 624, de 1923, contra Affonso Alves Pereira, publicada no *Diário Official* de 22 de maio ultimo, e no auto n. 722, também de 1923, contra U. Joncker, e publicada no *Diário Official* de 21 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 30 e imponho a firma Huber & Comp. a multa de 500\$, grão maximo do art. 13 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903, com a obrigação ainda de pagar com revalidação o selo devido pelo endosso dos documentos de fls. 2 a 29. — Intime-se para o recolhimento da multa e da revalidação no prazo de 30 dias e, se o não fizer, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto no prazo marcado pelo art. 74 do decreto n. 3.564 citado.

Auto n. 633, de 14 de agosto de 1923, contra Müller & Comp. — Contra a firma Müller & Comp. foi lavrado o auto de fls. 36, por não ter sido pago, no endosso dos documentos de fls. 2 a 35, o selo proporcional a que se refere o n. 21 do § 1º da tabella A, annexa ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Pelos fundamentos constantes das decisões proferidas no auto n. 624, de 1923, contra Affonso Alves Pereira, publicada no *Diário Official* de 22 de maio ultimo, e no auto n. 722, também de 1923, contra U. Joncker, e publicada no *Diário Official* de 21 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 36 e imponho a firma Müller & Comp. a multa de 500\$, grão maximo do art. 13 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903, com a obrigação ainda de pagar com revalidação o selo devido pelo endosso dos documentos de fls. 2 a 35. — Intime-se para o recolhimento da multa e da revalidação no prazo de 30 dias, e, se o não fizer, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto no prazo marcado pelo art. 74 do decreto n. 3.564, citado.

Auto n. 613, de 18 de agosto de 1923, contra Oscar Marques. — Contra a firma Oscar Marques foi lavrado o auto de fls. 24, por não ter sido pago, no endosso dos documentos de fls. 2 a 23, o selo proporcional a que se refere o n. 21, do § 1º da tabella A, annexa ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Pelos fundamentos constantes das decisões proferidas no auto n. 624, de 1923, contra Affonso Alves Pereira, publicada no *Diário Official* de 22 de maio ultimo, e no auto n. 722, também de 1923, contra U. Joncker, e publicada no *Diário Official* de 21 do mez findo, julgo pro-

cedente o auto de fls. 24 e imponho a firma Oscar Marques a multa de 500\$000, grão maximo do art. 13 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903, com a obrigação ainda de pagar com revalidação o selo devido pelo endosso dos documentos de fls. 2 a 23.

Intime-se para o recolhimento da multa e da revalidação, no prazo de 30 dias, e, se o não fizer, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que o multado se pode valer no prazo marcado pelo art. 74 do decreto n. 3.564, citado.

Auto n. 718, de 22 de setembro de 1923, contra Pan American Hide Company Incorporated. — Contra Pan American Hide Co., Inc., foi lavrado o auto de fls. 7, por não ter sido pago, no endosso dos documentos de fls. 2 a 6, o selo proporcional a que se refere o n. 21 do § 1º da tabella A, annexa ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Pelos fundamentos constantes das decisões proferidas no auto n. 624, de 1923, contra Affonso Alves Pereira, publicada no *Diário Official* de 22 de maio ultimo, e no auto n. 722, também de 1923, contra U. Joncker, e publicado no *Diário Official* de 21 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 7 e imponho a Pan American Hide Co., Inc., a multa de 300\$, grão maximo do art. 13 da lei numero 1.144, de 31 de dezembro de 1903, com a obrigação ainda de pagar com revalidação o selo devido pelo endosso dos documentos de fls. 2 a 6.

Intime-se para o recolhimento da multa e da revalidação, no prazo de 30 dias, e, se o não fizer, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que o multado se pode valer no prazo marcado pelo art. 74 do decreto n. 3.564, citado.

Auto n. 635, de 14 de agosto de 1923, contra The British Bank of South America Limited. — Contra The British Bank of South America Limited foi lavrado o auto de fls. 3 por não ter sido pago, no endosso do documento de fls. 2, o selo proporcional a que se refere o n. 21 do § 1º da tabella A, annexa ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Pelos fundamentos constantes das decisões proferidas no auto n. 624, de 1923, contra Affonso Alves Pereira, publicada no *Diário Official* de 22 de maio ultimo, e no auto n. 722, também de 1923, contra U. Joncker, e publicado no *Diário Official* de 21 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a The British Bank of South America Limited a multa de 100\$ grão minimo do art. 13 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903, com a obrigação ainda de pagar com revalidação o selo devido pelo endosso do documento de fls. 2.

Intime-se para o recolhimento da multa e da revalidação, no prazo de 30 dias, e, se o não fizer, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que o multado se pode valer no prazo marcado pelo art. 74 do decreto n. 3.564, citado.

Auto n. 746, de 20 de outubro de 1923, contra Uziel & Cohen. — Contra a firma Uziel & Cohen, foi lavrado o auto de fls. 4, por não ter sido pago no endosso dos documentos de fls. 2 e 3, o selo proporcional a que se refere o n. 21, do § 1º da tabella A, annexa ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Pelos fundamentos constantes das decisões proferidas no auto n. 624, de 1923, contra Affonso Alves Pereira, publicada no *Diário Official* de 22 de maio ultimo, e no auto n. 722, também de 1923, contra U. Joncker, e publicada no *Diário Official* de 21 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a

firma Uziel & Cohen, a multa de cem mil réis (100\$000), grão mínimo do art. 13 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903, com a obrigação ainda de pagar com revalidação o sello devido pelo endosso dos documentos de fls. 2 e 3.

Intime-se para o recolhimento da multa e da revalidação no prazo de 30 dias e, si o não fizer, extraia-se certidão da dívida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que não pôde ser interposto no prazo marcado pelo artigo 74, do decreto n. 3.564, citado.

Auto n. 608, de 18 de agosto de 1923, contra Salim Assaf & Comp. — Contra a firma Salim Assaf & Comp., foi lavrado o auto de fls. 5, por não ter sido pago, no endosso dos documentos de fls. 2 e 4, o sello proporcional a que se refere o n. 21, do § 1º da tabella A, annexa ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Pelos fundamentos constantes das decisões proferidas no auto n. 621, de 1923, contra Affonso Alves Pereira, publicada no *Diario Official*, de 22 de maio ultimo, e no auto n. 772, também, de 1923, contra U. Joncker, e publicada no *Diario Official* de 21 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho á firma Salim Assaf & Comp., a multa de 100\$000 (cem mil réis), grão mínimo do art. 13 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903, com a obrigação ainda de pagar com revalidação o sello devido pelo endosso dos documentos de fls. 2 a 4.

Intime-se para o recolhimento da multa e da revalidação no prazo de 30 dias e, si o não fizer, extraia-se certidão da dívida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto no prazo marcado pelo art. 74 do decreto n. 3.564, citado.

Autos de infracção

Auto n. 306, lavrado em 31 de maio de 1923, contra Albano Ribeiro & Comp. — Prosiga o processo, visto o laudo do Laboratório Nacional de Analyses satisfazer a duvida, esclarecendo quanto a natureza da mercadoria, ficando de nullo effeito o despacho de 27 de agosto proximo findo.

Auto n. 137, lavrado em 7 de abril de 1924, contra Manoel Maia. — Designo os Srs. Campos Filho e Cruz Rios, para examinarem e informarem, tendo em vista o allegado.

Auto n. 442, lavrado em 30 de junho de 1923, contra Alves Abreu & Comp. — Sejam ouvidos os agentes fiscaes Deodoro Pessoa e João Firmino.

Auto n. 279, lavrado em 24 de maio de 1923, contra madame Antoinette. — A 3ª Sub-directoria, para juntar um specimen da mercadoria apprehendida.

Auto n. 541, lavrado em 28 de julho de 1924, contra Oliveira Souza & Comp. — Officie-se ao Dr. procurador da Republica, solicitando providencias no sentido de acção criminal contra a firma Oliveira Souza & Comp., pelo motivo indicado no parecer.

Auto n. 340, lavrado em 7 de junho de 1923, contra Natividade & Costa. — Reconsidero o despacho supra. Declarando o laudo de fls., ser de origem estrangeira a mercadoria. Volte o processo á 3ª Sub-directoria para prosseguir em seus termos ultteriores.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Relação das collectas remetidas á Primeira Sub-directoria para pagamento do imposto de industrias e profissões:

N. 2.982 — Gervasio Araujo, rua Sete de Setembro n. 75.

N. 2.915 — Frederico Oscar de Souza, rua Sete de Setembro n. 75.

N. 2.676 — A. Riccuili & Comp., rua Rainalho Ortigão n. 9.

N. 2.411 — Almeida & Comp., rua Sete de Setembro n. 193.

N. 2.678 — Alvaro Rodrigues Ferreira, rua Uranos n. 82.

N. 1.973 — Adolpho Jauvrot Junior, rua Felipe Camarão n. 78.

N. 2.831 — Luiz Reis & Comp., rua S. José n. 18.

N. 2.944 — Alberto Sabbá, rua do Passeio n. 48.

N. 2.785 — Proença, Costa & Comp., avenida Rio Branco n. 137.

N. 2.786 — Joaquim Julio de Proença, avenida Rio Branco n. 137.

N. 2.692 — Albertina Tavares, rua Sete de Setembro n. 107.

N. 3.735 — Dr. Luiz Barbosa Lago Moretzsohn, avenida Rio Branco n. 151.

N. 3.737 — Dr. Flavio Silva Nunes de Faria, avenida Rio Branco n. 151.

N. 3.734 — José Ferreira de Mello Junior, avenida Rio Branco n. 151.

N. 3.736 — Commercial Bancaria, avenida Rio Branco n. 151.

N. 2.183 — M. M. Lopes & Comp., rua Barão de Mesquita n. 224-A.

N. 2.826 — Rufino Ferreira Cardozo, rua Santa Luzia n. 57.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 1 de setembro de 1924

N. 9.463 — Luiz Thomaz Maggioli. — Satisfaca a exigencia.

N. 13.448. — Maria da Gloria Toste Pereira. — Idem, idem.

N. 7.686 — José Gil Paz. — Idem, idem.

N. 18.320 — Rodrigues e Pires. — Idem, idem.

N. 9.909 — Antonio Postigo. — Idem, idem.

N. 13.100 — José Antonio de Souza. — Idem, idem.

N. 5.324 — Maria Adelia Albonesa. — Idem, idem.

N. 19.594 — Costa Sol & Fernandes. — Idem, idem.

N. 2.794 — Rebello & Conde. — Paguem o debito e legalizem o documento de fls. 5/6, podendo retirar o sob recibo.

N. 5.718 — Francisco Soares & Fortunato. — Paguem o debito, legalizando a petição de fls. 4.

N. 13.088 — Antonio Bento. — Pague o debito.

N. 9.155 — Guilherme Rodrigues Moreira. — Pague o debito.

N. 9.451 — Agib Xavier de Lima. — Sello o documento de fls. 2.

Sem numero — Medeiros & Comp. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo informado pelo encarregado do Livro da Porta.

N. 12.872 — Miguel Pedreira. — Intime-se para o fim proposto com o prazo de oito dias. Findo o prazo volte o processo ao lançador do districto, após informação do Protocollo.

N. 2.644 — S. C. Rocha & Comp., rua Visconde de Abaeté n. 33.

N. 1.768 — Francisco de Stefano, estrada de Itararé n. 164 A.

N. 1.716 — Tiberio Sabariz, rua 4 de Novembro n. 11 A.

N. 2.627 — Gregorio Gomes dos Santos, rua 4 de Novembro n. 8.

N. 1.502 — Soares Corrêa, rua Frei Caneca n. 557.

N. 794 — Santos & Simões, rua das Missões n. 275 A.

N. 1.190 — Manoel Luciano de Souza, rua das Missões n. 261.

Tabella de preços dos productos da fabrica de E. Vaillant & Comp., estabelecidos á rua José Eugenio n. 11:

Vinho Labaraque em garrafas, preço por duzia, 184\$800.

Vinho Labarraque em meias garrafas, preço por duzia, 100\$800.

Alcatrão de Guyot em vidros, preço por duzia, 84\$000.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1924. — Por procuração de E. Vaillant & Comp., Eugene Barrenne.

Modelo XX

Additamento á tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de J. Amareco, á avenida Gomes Freire n. 63, fornecida em 28 de janeiro ultimo:

Perfumarias em pequenos frascos, para lenço, preço por duzia, 20\$000.

Agua de Colonia em pequenos frascos, preço por duzia, 20\$000.

Aguas diversas para cabello, preço por duzia, 45\$000.

Agua de Colonia em frascos maiores, preço por duzia, 45\$000.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1924. — J. Amareco.

Tabella de preços das especialidades do fabrico da firma J. R. Pereira & Comp., estabelecida á avenida Francisco Bicalho n. 405:

Pulmogenol, preço por duzia, 56\$600.

Jurubina, preço por duzia, 56\$000.

Laxante Vegetal, preço por duzia, réis 34\$000.

Maia-Vermes, preço por duzia, 16\$000.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1924. — J. R. Pereira & Comp.

Tabella de preço do producto da pequena fabrica de perfumarias de propriedade de Octavio Valentim, sita á rua de São Pedro n. 156, sobrado, nesta Capital:

Extracto marca «Angelus», preço por duzia, 150\$000.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1924. — Octavio Valentim.

Tabella das marcas e preços dos productos da Fabrica de Perfumarias «Rozas do Brasil», de propriedade da firma M. Corrêa Lopes & Comp., sucessores de Correa & Vieira, estabelecida á rua dos Invalidos n. 34, nesta Capital.

Designação — Marcas — Quantidades — Preços — Observações

Agua de Colonia:

Actriz, em litros, por duzia, 120\$000.

Tambem fabricamos Agua de Colonia de qualidade inferior para 15\$ e 10\$ a duzia, em vidros menores, com os mesmos rotulos, dos de 30\$ e 20\$ a duzia.

Actriz, em 1/2 litros, por duzia, 60\$000.

Actriz, em 1/4 de litro, por duzia, 30\$000.

Briza de Petropolis, em litros, por duzia, 60\$000.

Briza de Petropolis, em 1/2 litros, por duzia, 45\$000.

Briza de Petropolis, em 1/4 de litro, por duzia, 20\$000.

Agua de Quina:

Sempre Moreninha «Actriz», em litros, por duzia, 60\$000. Tambem fabricamos

Agua de Quina de qualidade inferior, para 10\$ a duzia, em vidros menores, com os mesmos rotulos de 20\$ e 15\$ a duzia.

Sempre Moreninha "Actriz", em 1/4 de litro, 20\$000.

Rozas do Brasil, em litros, por duzia, 45\$000.

Rozas do Brasil, em 1/4 de litro, por duzia, 20\$000.

Sete de Setembro de 1922, em litros, por duzia, 45\$000.

Sete de Setembro de 1922, em 1/4 de litro, 15\$000.

Brilhanina:

Zoraida, em potes, por duzia, 30\$000.

Tambem fabricamos brilhanina de qualidade inferior, para 10\$ a duzia, com os mesmos rotulos dos de 15\$ a duzia.

Molusina, em potes, por duzia, 30\$000.

Layde, em potes, por duzia, 25\$000.

Rozas do Brasil, em potes, por duzia, 25\$000.

Actriz, em potes, por duzia, 25\$000.

Violeta de Petropolis, em potes, por duzia, 25\$000.

Violeta Actriz, em potes, por duzia, 25\$000.

Sete de Setembro de 1922, em potes, por duzia, 20\$000.

Diversos perfumes, em potes, por duzia, 15\$000.

Diversos perfumes, em potes, por duzia, 15\$000.

Crene:

Actriz, em potes, por duzia, 30\$000.

Camponessa do Brasil, em potes, por duzia, 25\$000.

Elixir dentifricio Zoraida, em vidros, por duzia, 45\$000.

Extracto:

Layde, em vidros, com estojo, por duzia, 45\$000.

Zoraida, em vidros, com estojo, por duzia, 45\$000.

Molusina, em vidros, com estojo, por duzia, 45\$000.

Lirio Actriz, em vidros, com estojo, por duzia, 45\$000.

Actriz, em vidros, com estojo, por duzia, 45\$000.

Briza de Petropolis, em vidros, com estojo, por duzia, 45\$000.

Rozas do Brasil, em vidros, com estojo, por duzia, 45\$000.

Saudades do Brasil Actriz, em vidros, com estojo, 45\$000.

Extractos:

Musgo, em v/c estojo, por duzia, 45\$000. Tambem fabricamos extractos em vidros maiores e de qualidade superior com estojo, para 120\$.

Violetas de Petropolis, em v/c estojo, por duzia, 30\$000. A duzia com os mesmos rotulos dos de 45\$ e 30\$ a duzia assim como fabricamos extractos de inferior qualidade em vidros menores por 10\$ a duzia em diversos perfumes.

Diversos perfumes, em vidros, por duzia, 20\$000.

Diversos perfumes, em vidros, por duzia, 15\$000.

Loções:

Zoraida, em litros, por duzia, 120\$000. Tambem fabricamos loção superior em 1/4 de litro para 60\$ com os mesmos rotulos dos de 45\$000.

Zoraida, em 1/4 de litro, por duzia, 60\$000.

Melusina, em litros, por duzia, 120\$000.

Melusina, em 1/4 de litro, por duzia, 60\$000.

Narciso, em litros, por duzia, 120\$000.

Narciso, em 1/4 de litro, por duzia, 60\$000.

Brizas de Petropolis em litros, por duzia, 120\$000. Tambem fabricamos

loções em vidros menores de inferior qualidade, para 45\$, com os mesmos rotulos dos de 60\$ a duzia.

Brizas de Petropolis, em 1/4 de litro, por duzia, 60\$000.

Layde, em litros, por duzia, 120\$000.

Layde, em 1/4 de litro, por duzia, 60\$000.

Lirio actriz, em litros por duzia, 120\$000.

Lirio actriz, em 1/4 de litro, por duzia, 60\$000.

Lirio actriz, em vidro, por duzia, 45\$000.

Actriz (tonica), em litros, por duzia, 120\$000.

Actriz (tonica), em 1/4 de litro, por duzia, 45\$000.

Rozas do Brasil, em litros, por duzia, 120\$000.

Rozas do Brasil, em 1/4 de litro, por duzia, 45\$000.

Jasmin actriz, em litros, por duzia, 120\$000.

Jasmin actriz, em 1/4 de litro, por duzia, 45\$000.

Lilaz actriz, em litros, por duzia, 120\$000.

Lilaz actriz, em 1/4 de litro, por duzia, 45\$000.

Essencia dos amores, em litros, por duzia, 120\$000.

Essencia dos amores, em 1/4 de litro, por duzia, 45\$000.

Flôres do Brasil, em litros, por duzia, 120\$000.

Flores do Brasil, em 1/4 de litro, por duzia, 45\$000.

Violeta (extra), em litros, por duzia, 120\$000.

Violeta (extra, em 1/4 de litro, por duzia, 45\$000.

Loções:

Cravé Actriz, em litros, por duzia, 120\$000.

Cravé Actriz, em 1/4", por duzia, 45\$000.

Mayse, em litros, por duzia, 120\$000.

Mayse, em 1/4", por duzia, 45\$000.

Violeta de Petropolis, em litros, por duzia, 120\$000.

Violeta de Petropolis, em 1/4", por duzia, 45\$000.

Rosa Actriz, em litros, por duzia, 120\$000.

Rosa Actriz, em 1/4", por duzia, 45\$000.

Camponessa do Brasil, (Extra), em litros, por duzia, 120\$000.

Camponessa do Brasil, em 1/4", por duzia, 45\$000.

Tambem fabricamos loções de inferior qualidade, em vidros menores, para 30\$ com os mesmos rotulos dos de 45\$ e bem assim por 25\$000.

Loções:

Amores do Brasil, (Actriz), em litros, por duzia, 120\$000.

Amores do Brasil, em 1/4", por duzia, 45\$000.

Camponessa do Brasil, em litros, por duzia, 120\$000.

Camponessa do Brasil, em 1/4", por duzia, 45\$000.

7 de Setembro, em 1/4", por duzia, 45\$000.

Musgo Actriz, em 1/4", por duzia, 45\$000.

Heliotrope Actriz, em 1/4", por duzia, 45\$000.

Diversos perfumes, em 1/4", por duzia, 25\$000.

Diversos perfumes, em 1/4", por duzia, 20\$000.

Diversos perfumes, em 1/4", por duzia, 15\$000.

Oleos:

Zoraida, em 1/2 litros, por duzia, 30\$000.

Zoraida, em vidros, por duzia, 15\$000.

Mil Flores, em 1/2 litros, por duzia, 25\$000.

Mil Flores, em vidros, por duzia, 10\$000.

Diversos perfumes, vidros, por duzia, 10\$000.

Pó de Arroz:

Rozas do Brasil, em caixas, por duzia, 30\$000.

Tambem fabricamos pó de arroz em caixas menores, de inferior qualidade, para 10\$ com os mesmos rotulos dos de 30\$ e 25\$ a duzia.

Layde, em caixas, por duzia, 30\$000.

Lirio Actriz, em caixas, por duzia, 30\$000.

Melusina, em caixas, por duzia, 30\$000.

Actriz, em caixas, por duzia, 25\$000.

Florina Actriz, em caixa grande, por duzia, 15\$000.

Florina Actriz, em caixa pequena, por duzia, 5\$000.

Rozas do Brasil, em pacote de 1/2 kilo, kilo, 10\$000.

Pó de arroz 7 de Setembro 1922, em pacote de meio kilo, kilo, 3\$750.

Pasta para dentes:

Actriz, em tubos, por duzia, 15\$000.

Sete de Setembro 1922, em tubos, por duzia, 10\$000.

Sabão em barra:

Extra, em barras, por duzia, 15\$000.

N. 1, em barras, por duzia, 10\$000.

N. 2, em barras, por duzia, 5\$000.

Sabão em blocos:

Extra, em blocos, por duzia, 15\$000.

N. 1, em blocos, por duzia, 10\$000.

N. 2, em blocos, por duzia, 5\$000.

Sabão liquido:

Rozas do Brasil, em garrafas, por kilo, 2\$500.

Rozas do Brasil, em latas, por kilo, 2\$083.

Sabonetes:

Sete de Setembro 1922, por duzia, 15\$000.

Actriz, por duzia, 15\$000.

Extra fino, garrafa, por duzia, 10\$000.

Extra fino, garrafas pequenas, por duzia, 5\$000.

Tonicos:

Actriz, em vidros, por duzia, 45\$000.

Tambem fabricamos tonicos de inferior qualidade em vidros menores, para 25\$ e 20\$, com os mesmos rotulos dos de 45\$ e 30\$ a duzia.

Actriz, em vidros menores, por duzia, 30\$000.

Goitacaz, em vidros, por duzia, 45\$000.

Goitacaz, em vidros menores, por duzia, 30\$000.

Sete de Setembro 1922, em vidros, por duzia, 30\$000.

Tabletes:

Actriz, em caixas, por duzia, 10\$000.

A presente tabella substituirá a anterior, a partir de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1924.

Oliveira Junior & Comp. Ltda., estabelecidos com fabrica de especialidades pharmaceuticas, á rua Dous de Dezembro n. 77, vem declarar, de accordo com o art. 5º, § 3º, do decreto n. 11713, de 8

de março de 1924, o preço referente ao seu producto — Sabão Aristolino — acondicionado em vidros maiores independente do que já consta da declaração apresentada em 28 de janeiro do corrente anno.

Preparado: Sabão Aristolino de Oliveira Junior (vidro grande), preço da fabrica por duzia, 83\$636.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1924.
— Oliveira Junior & Comp. Ltda.

Nova tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade da Companhia Fabril de Productos «Orion», sita á avenida Mem de Sá n. 60, nesta cidade.

Marcas:

Pó de arroz «Zali», latas grandes, duzia, 108; sellos, 18200; total, 118200.

Idem idem, latas pequenas, duzia, 38500.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1924.
Pela Companhia Fabril de Productos Orion, Gualter José Ferreira, director-presidente.

Tabella de preço e marca do producto da pequena fabrica particular de perfumaria de A. de Lima, estabelecido em sua residencia á rua Clarimundo de Mello n. 113, no Encantado, Rio de Janeiro.

Marca: Graúna, preço por duzia, 258000.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1924.
A. de Lima.

Modificações e acrescimos na tabella de marcas e preços da pequena fabrica de perfumarias da firma F. Alonso & Comp., estabelecida á rua Senador Furtado n. 16, Rio de Janeiro.

Designação — Marcas — Preço por duzia

Extracto:

Only, pequeno modelo, com caixa, 418800.

Only, pequeno modelo sem caixa, 308000.

Only, grande modelo com caixa, 1208000.

Only, grande modelo sem caixa, 968000.

Drina-Flores, pequeno modelo, com caixa, 418800.

Drina-Flores, pequeno modelo, sem caixa, 308000.

Drina, pequeno modelo, com caixa, 448800.

Drina, pequeno modelo, sem caixa, 308000.

Drina, grande modelo, com caixa, 968000.

Drina, grande modelo, sem caixa, 848000.

Grecia, pequeno modelo, com caixa, 448800.

Grecia, pequeno modelo sem caixa, 308000.

Grecia, grande modelo, com caixa, 968000.

Grecia, grande modelo, sem caixa, 848000.

Nimbo, sem caixa, 208000.

Only, amostra, 98800.

Grecia, amostra, 98800.

Drina, amostra, 98800.

Flores, amostra, 98800.

Brilhantina crystal (liquida) Eritis, 248200.

Brilhantina (concreta):

Only, pote de aluminium, 378800.

Only, tampa de metal, 308000.

Casa-Andre, tampa de metal, 308000.

Casa-Andre, 228200.

Alleman, 128600.

Nimbori, 158000.

Aziz, 158000.

Abras, 158000.

Grecia, 208000.

Nimbo, 228600.

Flores, 248200.

Pomada Americana, 298000.

Óleo de Baboza, 108000.

Óleo de Mamona, 108000.

Petroleo Drina, 308000.

Loção:

Only, vidro fantasia, 608000.

Grecia, vidro fantasia, 608000.

Drina, vidro fantasia, 608000.

Vegetal-Flores, vidro fantasia, 308000.

Nimbo, vidro fantasia, 448800.

Formollia-X, 300 grammas, 448800.

Eritis, 250 grammas, 308000.

Henné de Jerusalem X, 308000.

Cabemomilla Lourinha, 378800.

Titura X, 608000.

Shampooing:

Eritis (liquido), 208000.

Eritis (em pó), 108000.

Pó de arroz:

Niz, caixa grande, 168400.

Niz, caixa pequena, 38880.

Grecia, caixa grande, redonda, 208000.

Grecia, caixa pequena, redonda, 108000.

Grecia, caixa grande, quadrada, 208000.

Grecia, caixa pequena, quadrada, 68800.

Drina, caixa grande, 378800.

Drina, caixa média, 158000.

Drina, caixa pequena, 38880.

Only, 248000.

Grecia, lata grande, 168400.

Grecia, lata pequena, 38880.

Drina, 1.000 grammas, 488000.

Pasta para dentes:

Nimbo (em potes), 208000.

Nimbo, tubo grande, 168400.

Nimbo, tubo pequeno, 98800.

Elixir dentifricio:

Nimbo, 60 grammas, 168400.

Nimbo, 100 grammas, 248000.

Mouches anti-rides:

Eritis, 108000.

X, 248200.

Amonea, Drina, 298000.

Agua de Belleza, Gloria, 308000.

Epilatorio, Eritis, 378800.

Crêmes:

Only, 298000.

Grecia, 298000.

Branco de Cysne, 378800.

X, 378800.

Rosina, 308000.

Creme Massagem, 308000.

Vaselina, Ancora, 78800.

Verniz para unhas, Diamantino, 208000.

Crème para unhas, Diamantino, 208000.

Tablette para unhas, Diamantino, 148600.

Pó esmalte para unhas, Diamantino, 98800.

Rosalia para unhas, Diamantino, 148600.

Colorina para unhas, Diamantino, 128600.

Yana para unhas, Diamantino, 208000.

Verniz para unhas, Eritis, 168400.

Sabão, Grecia, 88800.

Crème de sabão (em potes), Grecia, 308000.

Agua de Rosas:

Agua de Rosas, 1.000 grammas, 258000.

Agua de Rosas, 500 grammas, 158000.

Agua Balsamica:

Agua Balsamica, 500 grammas, 608000.

Agua Balsamica, 250 grammas, 308000.

Agua de Quina:

Drina, 250 grammas, 118600.

Casa-Andre, 250 grammas, 148600.

Casa-Andre, com rolha de elumbo, 250 grammas, 308000.

Grecia, 250 grammas, 308000.

Eritis, 250 grammas, 258000.

Eritis, 500 grammas, 378800.

Eritis, 1.000 grammas, 608000.

Agua de Colonia:

Eritis, com rolha de cortiça, 250 grammas, 308000.

Eritis, com rolha de cortiça, 500 grammas, 448800.

Eritis, com rolha de cortiça 1.000 grammas, 848000.

Eritis, com rolha de esmeril, 250 grammas, 448800.

Eritis, com rolha de esmeril, 500 grammas, 848000.

Eritis, com rolha de esmeril, 1.000 grammas, 1208000.

Only, 250 grammas, 448800.

Only, 500 grammas, 848000.

Only, 1.000 grammas, 1168000.

Grecia, garrafa fantasia, 250 grammas, 488000.

Grecia, garrafa fantasia, 500 grammas, 848000.

Grecia, garrafa fantasia, 1.000 grammas, 1408000.

Grecia, com rolha de cortiça, 250 grammas, 308000.

Grecia, com rolha de cortiça, 500 grammas, 448800.

Grecia, com rolha de cortiça, 1.000 grammas, 848000.

Drina, 250 grammas, 488000.

Drina, 500 grammas, 928000.

Drina, 1.000 grammas, 1408000.

Casa-Andre, 250 grammas, 488000.

Casa-Andre, 500 grammas, 928000.

Nimbo, 125 grammas, 208000.

Drina, 125 grammas, 208000.

Grecia, 125 grammas, 208000.

Agua de Lavande:

Eritis, com rolha de cortiça, 250 grammas, 308000.

Eritis, com rolha de cortiça, 500 grammas, 448800.

Eritis, com rolha de cortiça, 1.000 grammas, 848000.

Agua de Vervena:

Eritis, com rolha de cortiça 250 grammas, 308000.

Eritis, com rolha de cortiça, 500 grammas, 448800.

Eritis, com rolha de cortiça, 1.000 grammas, 848000.

Agua de Jasmin:

Eritis, com rolha de cortiça, 250 grammas, 308000.

Eritis, com rolha de cortiça, 500 grammas, 448800.

Eritis, com rolha de cortiça, 1.000 grammas, 848000.

Agua de violeta:

Eritis, com rolha de cortiça, 250 grammas, 308000.

Eritis, com rolha de cortiça, 500 grammas, 448800.

Eritis, com rolha de cortiça, 1.000 grammas, 848000.

Eritis, com rolha de esmeril, 250 grammas, 448800.

Eritis, com rolha de esmeril, 500 grammas, 848000.

Eritis, com rolha de esmeril, 1.000 grammas, 1208000.

Água de Jasmim:

Eritis, com roilha de esmeril, 250 grammas, 44\$800.
Eritis, com roilha de esmeril, 500 grammas, 84\$000.
Eritis, com roilha de esmeril, 1.000 grammas, 120\$000.

Água de Lavande:

Eritis, com roilha de esmeril, 250 grammas, 44\$800.
Eritis, com roilha de esmeril, 500 grammas, 84\$000.
Eritis, com roilha de esmeril, 1.000 grammas, 120\$000.

Água de Cyclamen:

Eritis, com roilha de esmeril, 250 grammas, 44\$800.
Eritis, com roilha de esmeril, 500 grammas, 84\$000.
Eritis, com roilha de esmeril, 1.000 grammas, 120\$000.

Água de Vervena:

Grecia, com roilha de esmeril, 250 grammas, 44\$800.
Grecia, com roilha de esmeril, 500 grammas, 84\$000.
Grecia, com roilha de esmeril, 1.000 grammas, 120\$000.

Água de Lavande:

Grecia, com roilha de esmeril, 250 grammas, 44\$800.
Grecia, com roilha de esmeril, 500 grammas, 84\$000.
Grecia, com roilha de esmeril, 1.000 grammas, 120\$000.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1924.
— P. Alonso & Comp.

Tabella de novas marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias e sabonetes de propriedade de J. R. Kanitz & Comp., estabelecidos á rua Paulo de Frontin n. 117-121, no Districto Federal:

Extractos:

Riso e Zázá, pequeno modelo, preço por duzia, 42\$000.
Bosa de Nice, preço por duzia, 72\$000.
York e 1917, preço por duzia, 72\$000.
Lyrgon, sem caixa, preço por duzia, 84\$000.
Lyrgon, com caixa, preço por duzia, 120\$000.
Irma, preço por duzia, 54\$000.
Scotpar, preço por duzia, 54\$000.
Lala, preço por duzia, 54\$000.
Sublime, preço por duzia, 54\$000.
Loção Lyrgon, preço por duzia, réis 118\$000.
Pasta Dentifricia Riso, preço por duzia, 13\$000.

Sabonete Heliotrope, caixa com tres, preço por duzia, 13\$500.
De accordo com o § 2º do artigo numero 67, nos preços acima não estão incluídos os sellos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1924.
— J. R. Kanitz & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de pó de arroz de propriedade de Mendel & Comp., sita á rua S. Luiz Gonzaga n. 531, nesta Capital.

Pó Grasseo Mendel, preço por duzia, 44\$000.
Pó de arroz Ariette, preço por duzia, 42\$400.
Rouge Mendel, preço por duzia, réis 46\$800.
Pó Theatral Leixner, preço por duzia, 47\$000.

Rouge para theatro Leixner, preço por duzia, 11\$200.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1924.
P. P., Mendel & Comp. — Felisberto Mendel.

Modificação na tabella de marcas, preços e pesos dos productos da Fabrica Londres, de propriedade de Antonio Fernandes & Comp., estabelecidos á rua Silva Manoel n. 103, nesta capital:

Mistura, 1ª, Turco Caporal, preço por 20 cigarros, \$330; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Mistura, 1ª, Turco Caporal com cortiça, preço por 20 cigarros, \$350; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Mistura, 1ª, Turco Caporal, com piteira, preço por 20 cigarros, \$410; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Mistura, 1ª, Turco Caporal, grossões, preço por 20 cigarros, \$450; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.500 grammas.

Mistura, 1ª, Turco Caporal, em palha, preço por 20 cigarros, \$350; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Mistura especial, preço por 20 cigarros, \$410; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Mistura especial com cortiça ou ouro, preço por 20 cigarros, \$430; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Mistura especial com piteira, preço por 20 cigarros, \$460; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Mistura especial grossões, preço por 20 cigarros, \$300; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 2.000 grammas.

Mistura clara, preço por 20 cigarros, \$460; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Mistura clara em palha, preço por 20 cigarros, \$450; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Mistura 2ª. Mistura, preço por 20 cigarros, \$250; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Turco Goyaro preço por 20 cigarros, \$350; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Caporal lavado, sem nicotina, preço por 20 cigarros, \$262; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Caporal lavado, com piteira, preço por 20 cigarros, \$350; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Caporal lavado amarellinho, preço por 20 cigarros, \$350; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Caporal lavado, 2ª, preço por 20 cigarros, \$190; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Caporal lavado, em palha, preço por 20 cigarros, \$270; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.400 grammas.

Caporal Mineiro, preço por 20 cigarros, \$190; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Virgínia, preço por 20 cigarros, \$660; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Turco, preço por 20 cigarros, \$600; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Laferme, preço por 20 cigarros, \$600; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Bahia, preço por 20 cigarros, \$250; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Mistura franceza, preço por 20 cigarros, \$150; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Goyaro em palha, preço por 20 cigarros, \$262; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Rio Novo, em palha, preço por 20 cigarros, \$262; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Britannicos, preço por 20 cigarros, \$410; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Cairo, preço por 20 cigarros, 48; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Alexandria (Egypciós Plaque), preço por 20 cigarros, \$600; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Alexandria (Egypciós Finissimos), preço por 20 cigarros, \$600; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 600 grammas.

Alexandria (Egypciós, com piteira), preço por 20 cigarros, \$600; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Alexandria Mistura, preço por 20 cigarros, \$450; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Memphis, preço por 20 cigarros, \$460; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Esplunge, preço por 20 cigarros, \$410; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Petit Londrines, preço por 20 cigarros, \$410; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Petit Londres, preço por 20 cigarros, \$330; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Londres, n. 1, preço por 20 cigarros, \$330; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 900 grammas.

Londrines, preço por 20 cigarros, \$250; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.900 grammas.

Dardanellos, preço por 20 cigarros, \$262; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Mistura Fina, preço por 20 cigarros, \$330; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1924. — Antonio Fernandes & Comp.

Aditando a nossa tabella de preços de 25 de junho de 1924, com o augmento nos seguintes productos (a vigorar de 1 de agosto de 1924):

Productos da taxa IX:

Água de Colonia Damas 1/4 de litro, preço, não incluindo o sello, 60\$000; sello por unidade, 1\$000; preço de venda por duzia, 72\$000.

Água Lavande de 1/4 de litro, preço, não incluindo o sello, 60\$000; sello por unidade, 1\$000; preço de venda por duzia, 72\$000.

Productos da taxa X:

Loções: Rosa, Saudades e Vertigem, preço, não incluindo o sello, 100\$000; sello por unidade, 2\$000; preço de venda por duzia, 124\$000.

Productos da taxa XI:

Água de Colonia das Damas de 1 litro, preço, não incluindo o sello, 150\$000; sello por unidade, 3\$000; preço de venda por duzia, 180\$000.

Agua Lavande de 1 litro, preço, não incluindo o sello, 150\$000; sello por unidade, 3\$000; preço de venda por duzia, 186\$000.

Extractos: Zely e Rosa, preço, não incluindo o sello, 150\$000; sello por unidade, 3\$000; preço de venda por duzia, 186\$000.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1924.
— Pela Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry), Antonio Lopes Valle, director gerente.

Tabella de preços e marcas dos productos pharmaceuticos e chimicos de propriedade de D. Madeira & Comp., estabelecida á rua da Quitanea n. 3, nesta cidade:

Gonococcina, ampola, caixa de duzia, 10\$000.

Gonococcina mixta, ampola, caixa de duzia, 10\$000.

Gonococcina polivalente, ampola, caixa de duzia, 10\$000.

Estatilococcina, ampola, caixa de duzia, 8\$000.

Estreptococcina, ampola, caixa de duzia, 8\$000.

Estatilo-estreptococcina, ampola, caixa de duzia, 8\$000.

Pneumococcina, ampola, caixa de duzia, 8\$000.

Vaccina antifica polivalente mixta, ampola, caixa de duzia, 5\$000.

Ozenan, 1ª serie, ampola, caixa de duzia, 8\$000.

Ozenan, 2ª serie, ampola, caixa de duzia, 8\$000.

Ozenan, 3ª serie, ampola, caixa de duzia, 10\$000.

Antigono F, tubo, preço de duzia, 36\$000.

Antigono II, tubo, preço de duzia, 36\$000.

Antigono IV, tubo, preço de duzia, 36\$000.

Antigono especial de Bordet, tubo, preço de duzia, 36\$000.

Soro normal humano, tubo, preço de duzia, 36\$000.

Soro humano sifilitico, tubo, preço de duzia, 36\$000.

Soro hemolitico de coelho anti-carneiro, tubo, preço de duzia, 36\$000.

Solihydrol, ampola, caixa de duzia, 10\$000.

Vermalina, frasco, preço de duzia, 36\$000.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924.

— D. Madeira & Comp.

Tabella das marcas e elevação dos preços dos productos da fabrica do pharmaceutico Ernesto de Souza, rua Alzira Brandão n. 54:

Rhum creosotado, preço por duzia, 15\$000.

Trinoz, preço por duzia, 15\$000.

Rio, 8 de julho de 1924. — Alvaro Franco.

Tabella das marcas e preços de novos productos e modificações da fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos de propriedade de Dias da Cruz & Gama, sita á rua Diniz Cordeiro n. 39, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro.

Especialidades pharmaceuticas:

Bismugol, preço por duzia, 100\$000.

Cylos, preço por duzia, 20\$000.

Cylothensyl, preço por duzia, 80\$000.

Hydrarsan, preço por duzia, 50\$000.

Morrhuelhyl 1 cc., preço por duzia, 110\$000.

Morrhuelhyl 2 cc., preço por duzia, 150\$000.

Morrhuelhyl 4 cc., preço por duzia, 200\$000.

Sinalgan n. 5, preço por duzia, 100\$000.

Sinalgan n. 10, preço por duzia, 180\$000.

Sulfarayl, preço por duzia, 120\$000.

Venusil, preço por duzia, 50\$000.

Ampolas communs:

Ampolas de Diacetylmorphina, 0,01, ex. de 6, preço por duzia, 30\$000.

Idem, idem, idem, idem, idem, de 12, preço por duzia, 50\$000.

Ampolas de Diacetylmorphina, 0,02, ex. de 6, preço por duzia, 30\$000.

Idem, idem, 0,02, ex. de 12, preço por duzia, 50\$000.

Ampolas de morphina chlorhydrate, 0,2 ex. de 6, preço por duzia, 30\$000.

Idem, idem, 0,02, ex. de 12, preço por duzia, 50\$000.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1924.

— Dias da Cruz & Gomes.

Tabella da marca e preço de productos da fabrica de perfumarias de propriedade de J. Weinberger, sita á Avenida Rio Branco n. 257, nesta Capital:

Defensifício «Anti-Pyorrheas», preço por duzia, 36\$000.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1924.

— Weinberger.

Tabella da marca e do preço do producto da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do pharmaceutico Carlos Castro Cunha, sita á rua Carvalho de Sá n. 35 A, nesta cidade:

«Gottas Gomenolatas», preço por duzia, 10\$000.

Capital Federal, 18 de agosto de 1924.

— Carlos de Castro Cunha.

Tabella de preços dos productos da fabrica de perfumarias de F. Ferreira Pinto & Comp., sita á rua Barão do Rio Branco n. 24, que vigoram desde 2 de janeiro do corrente anno:

Agua de Colonia (em litro) preço por duzia, 60\$; importancia do sello, 12\$; total, 72\$000.

Agua de Colonia (em meio litro) preço por duzia, 30\$; importancia do sello, 6\$; total, 36\$000.

Agua de Colonia (em 1/4 de litro) preço por duzia, 20\$; importancia do sello, 4\$; total, 24\$000.

Agua de Quina (em 1/4 de litro) preço por duzia, 15\$; importancia do sello, 3\$; total, 18\$000.

Brilhintina Cravo, Jasmim, Lilaz e Sympathia, preço por duzia, 20\$; importancia do sello, 3\$; total, 23\$000.

Brilhintina Rosa, Manacá, Violeta roxa e Lyrio roxo, preço por duzia, 30\$; importancia do sello, 6\$; total, 36\$000.

Extracto Rosa, preço por duzia 48\$; importancia do sello, 12\$; total 60\$000.

Extracto Violeta roxa, Lyrio roxo e Sympathia, preço por duzia, 30\$; importancia do sello, 6\$; total, 36\$000.

Loção Rosa, preço por duzia, 60\$; importancia do sello, 12\$; total, 72\$000.

Loção Atracção d'amor, preço por duzia, 54\$; importancia do sello, 12\$; total, 66\$000.

Loção Manacá, preço por duzia, 48\$; importancia do sello, 12\$; total, 60\$000.

Loção Lyrio roxo e Violeta roxa, preço por duzia, 45\$; importancia do sello, 12\$; total, 57\$000.

Loção Sympathia e Violeta, preço por duzia, 30\$; importancia do sello, 6\$; total, 36\$000.

Loção Cravo, Jasmim e Lilaz, preço por duzia, 20\$; importancia do sello, 3\$; total, 23\$000.

Loção Heliotropa e Pó de Espanha, preço por duzia, 20\$; importancia do sello, 3\$; total, 23\$000.

Tablettes Rosal, preço por duzia, 10\$; importancia do sello, 1\$; total, 11\$000.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1924.

— F. Ferreira Pinto & Comp.

Tabella de preços e marca dos productos fabricados por Domingues & Comp., á rua S. José n. 56, sobrado, desta cidade.

Agua de Colonia «Triana»:

Um litro, 180\$000.

Meio litro, 108\$000.

Um quarto de litro, 60\$000.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1924.

— Domingues & Comp.

Tabella de marcas e preços de perfumarias fabricadas por A. Dias Coimbra, estabelecida á rua da Alfandega n. 177, sobrado, Rio de Janeiro.

Marca Heribert (registrada):

Agua da Colonia:

Litros, preço por duzia, 120\$000.

Meio litro, preço por duzia, 60\$000.

Um quarto de litro, preço por duzia, 30\$000.

Agua de Quina: Um quarto de litro, preço por duzia, 15\$000.

Tonico Heribert: Um quarto de litro, preço por duzia, 30\$000.

Loção Flor d'Irene, preço por duzia, 45\$000.

Loção Nareiso, Lyrio, Rosa, Violeta, Lilas, preço por duzia, 45\$000.

Loção diversos perfumes a vidro sortido com rolha de chumbo, preço por duzia, 15\$000.

Brilhintinas:

Perfumes diversos, rolha de vidro, preço por duzia, 30\$000.

Perfumes diversos, rolha de folha, preço por duzia, 10\$000.

Perfumes diversos, rolha de folha, segunda, preço por duzia, 8\$000.

Extractos:

Perfumes diversos, artigo fino, preço por duzia, 45\$000.

Perfumes diversos, vidro sortido, artigo de 2ª, preço por duzia, 15\$000.

Perfumes diversos, vidro sortido, artigo de 3ª, preço por duzia, 10\$000.

Pó de arroz:

Em caixas de fantasia, p/sortidos, preço por duzia, 24\$000.

Em caixas pequenas, n. 1, preço por duzia, 10\$000.

Em caixas pequenas, n. 2, preço por duzia, 3\$500.

Óleo para o cabelo:

Em meios litros, preço por duzia, 30\$000.

Em vidros pequenos, preço por duzia, 8\$000.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924.

— A. Dias Coimbra.

Lista dos preços dos preparados pharmaceuticos fabricados pelo Instituto Biochimico de Fortes, Proença & Comp. Ltd., á rua 13 de Maio n. 36, 2º andar:

Thiozol, série A (1 caixa contendo 42 empolas), 11\$666.

Thiozol, série B, (1 caixa contendo 12 empolas), 13\$333.

Thiozol, série C, (uma caixa contendo 12 empolas), 15\$000.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1924.

— Fortes, Proença & Comp. Ltd.

Tabella das marcas e dos preços dos novos productos da fabrica de perfumarias «Bianco», de propriedade de Tinoco Machado & Comp., sita á rua Dr. Maciel n. 112, nesta capital.

Sabonete Zanubia, preço de duzia, 158000.
 Sabonete Pharmacia S. Francisco, preço por duzia, 108000.
 Talco Rianto, preço de duzia, 208000.
 Creme de sabão para barba, preço de duzia, 1208000.

Em todas as marcas acima, facturaremos extra e discriminadamente as despesas de acondicionamento, frete, seguro e o valor do imposto, de accordo com o § 2º, do art. 67, do regulamento baixado com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1924.
 — Tinoco Machado & Comp.

Tabella de preços das perfumarias fabricadas por João Pacheco de Azevedo, estabelecido com pequeno fabrica á rua Orestes n. 32, fundos (Santo Christo) 21ª secção:

Tônico vegetal Guanabara, preço por duzia, 208000.

Agua de Colonia, 1/4 de litro, preço por duzia, 208000.

Agua de Colonia, 1/8 de litro, preço por duzia, 128000.

Loções sortidas, de 1ª qualidade, preço por duzia, 428000.

Loções sortidas, de 2ª qualidade, preço por duzia, 208000.

Sabão liquido vegetalino, preço por duzia, 108000.

Óleos perfumados diversos, preço por duzia, 98000.

Caixas de pó 5ª essencia, modelo 1, preço por duzia, 108000.

Caixas de pó 5ª essencia, modelo 2, preço por duzia, 108000.

Caixas de pó 5ª essencia, modelo 3, preço por duzia, 78000.

Brilhançina concreta de 1ª qualidade, preço por duzia, 188000.

Brilhançina concreta de 2ª qualidade, preço por duzia, 108000.

Esta tabella substitue a antiga.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.
 — João Pacheco de Azevedo.

Tabella de preço do produto da pequena fabrica de perfumarias de propriedade de Octavio Valentim sita á rua de São Pedro n. 156, sobrado, nesta capital:

Agua de Colonia marca «Angelus», preço por duzia, de vidros de meio litro 1208000.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.
 — Octavio Valentim.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1924

Offícios:

Ao director da Receita Publica:

N. 824 — Remetendo a consulta do delegado regional desta Inspectoria Geral em São Paulo.

Ao delegado regional dos Bancos no Maranhão:

N. 825 — Devolvendo o processo com o officio n. 63, de 26 de maio ultimo, com o requerimento do Banco Commercial do Maranhão.

Ao delegado regional dos Bancos em Pernambuco:

N. 826 — Devolvendo o processo com a consulta do fiscal Dr. Apollinario da Trindade Henriques.

Requerimentos despachados

Alvaro de Moniz, requerimento de 1 de setembro de 1924. — A' commissão respectiva para as devidas notas.

Berringer & Comp., requerimento de 1 de setembro de 1924. — Autuada esta, junta-se o requerimento já entrado nesta Inspectoria, sobre a transferencia do cação, e volte o processo a despacho.

Antonio Miguel de Azevedo Silva, requerimento de 33 de agosto de 1924. — Não ha que deferir.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1924

Foram expedidas as seguintes officios:

N. 2.129 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando os attestados de frequencia do pessoal das tabellas A e B.

N. 2.130 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando despacho de encomendas.

N. 2.131 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem.

N. 2.132 — Ao Sr. Dr. secretario da Procuradoria da Republica, encaminhando uma conta de publicações no «Diario Official».

N. 2.133 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Dulce Barbosa de Azevedo.

N. 2.134 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, encaminhando o balancete da Receita deste estabelecimento, durante o mez de agosto findo.

N. 2.135 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, encaminhando o balancete da Receita e Despesa desta repartição, durante o mez de agosto findo.

Requerimentos despachados

Gastão de Azambuja, Claudionor Lourenço Pinheiro e Josepha da Silva e Souza. — Como requerem.

Gentil Gomes do Amaral e Celina Rodrigues. — Sim, em termos.

Fernando da Rocha Vaz. — Sim, de accordo com a informação.

Sylvio Martins da Cruz. — Como requer.

Ministerio das Relações Exteriores

Por acto de 2 do setembro o Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores annulleu a concorrência publica realizada neste ministerio em 21 de janeiro ultimo, na parte referente aos Srs. A. Placido Marques & Comp. e Villas Boas & Comp.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 do corrente, foi exonerado Mauro Milhão Mendes do cargo de secretar o da Capitania do Porto do Estado do Paraná.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1924

Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.511 — Assumpto: Contagem de tempo para reforma.

1. De aro-vos, para os devidos fins, haver resolvido definir o requerimento em que o capitão-tenente Octavio Fernandes de Faria Machado p de lre seja computad, para efeitos de futura reforma, o pe iolo decorrido entre 27 de abril de 1903 a 27 de dezembro de 1905 em que frequentou com aproveitamento, como alumno paizano, o curso da Escola Naval.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.518 — Assumpto: Remette papeis relativos ao contracto celebrado com a The Brazilian Coal Ltd

1. Para os efeitos de registro por esse tribunal, tenho a honra de transmitir a V. Ex. todos os papeis relativos ao contracto celebrado com a Brazilian Coal Company Limited para a execução das obras de que carece o tender *Be Monte*.

2. O contracto respectivo está publicado no *Diario Official* de 16 de agosto proximo findo.

N. 3.502 — Assumpto: Distribuição de credito.

1. Rogo a V. Ex. providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credi o na importancia de 26\$30 á conta da verba 6 — Ajudas de custo — Representações — Comissões de saque, etc. — Material — Diversas despesas — N. 2 — do orçamento vigente, pa a satisfazer o pagamento de despesas de capatazias, de desargas e armazenagem de volumes destinados á Escola de Aprendizes Marinheiros do supratitado Estado, durante o primeiro semestre do corrente anno.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a competente annullação.

N. 3.507 — Assumpto: Transmite cópia do contracto.

1. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins de registro por esse tribunal, a inclusa cópia do contracto celebrado com a firma Prado Peixoto & Comp., para a execução de reparos necessarios nos batelões de ferro G. e L. pertencentes ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

2. O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 27 de agosto proximo findo.

— Sr. Dr. procurador Criminal da Republica:

N. 3.512 — Assumpto: Envia esclarecimentos para defesa da União:

1. Accuso o recebimento de vosso officio n. 184 de 24 de março ultimo, relativamente aos esclarecimentos de que carece essa procuradoria para responder ás reclamações apresentadas por Paulo Henrique Denizot, afim de isentar-se do pagamento da quantia de 2:510\$60, correspondente aos serviços prestados pela cabeca *Campos Salles*, deste ministerio, na descarga do vapor americano *Terre Haute*.

2. Em resposta, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa cópia do parecer do consultor juridico do ministerio a meu cargo sob n. 1.954, de 13 de agosto ultimo, bem como cópia de todas as informações prestadas pela Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, discriminadas no referido parecer, sendo a nexado, tambem o requerimento em original em que Paulo Henrique Denizot pede a alladi-

da cabrea para a retirada dos supramencionados volumes do navio de que se trata.

3. Junto restituiu o processo que acompanhava aquele o hio dessa procuradoria.

Requerimentos despachados

Jorge Camerino de Freitas, marceneiro nacional. — Indeferido (2.408 2º/Contabilidade 19.4.)

Eamundo Teutscher & Comp. — Indeferido (3.4—D. A. M. R.—1924).

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Sociedade Carbonifera «Prosperas». — Compareça á Directoria de Contabilidade.

Antonio Pinto Martins (2ª chamada). — Compareça á Directoria de Contabilidade, para os fins da publicação feita no *Diário Official* de 31 de julho ultimo.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 do corrente:

Foram exonerados:

O major de engenharia Armando Masson Jacques, do cargo de auxiliar da II Divisão da Directoria de Engenharia;

O capitão de engenharia Nelson Rebello de Queiroz, do cargo de adjunto do gabinete da Directoria de Engenharia.

— Foram nomeados:

Os capitães de engenharia Adalberto Rodrigues de Albuquerque, Manoel Tibúrcio Cavalcante e Nelson Rebello de Queiroz, respectivamente, adjunto da 5ª Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, adjunto do Gabinete da Directoria de Engenharia e auxiliar da III Divisão da mesma directoria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1924

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que a 2ª brigada de artilharia fica sem effectivo a partir desta data.

Dia 30

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 4648295 ao tenente-coronel graduado reformado Gustavo Guabirú.

— Ao Sr. presidente do Estado de São Paulo, submettendo á sua consideração papeis em que o 1º sargento auxiliar do escripta Aristides de Menezes Ehrick pede ser aproveitado na Força Publica do mesmo Estado.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo a distribuição do credito de 12:2358993 á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para pagamento de vencimentos ao general de divisão graduado reformado Alfredo Pinheiro Corrêa da Camara (aviso n. 156)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que o capitão de infantaria Octaviano José da Silva, chefe da 3ª secção do serviço de estado-maior da 6ª região militar, é posto á disposição do governo do Estado de Sergipe, para incumbir da reorganização do batalhão policial do mesmo Estado, revertendo

ás suas funções logo que esteja esta terminada;

Que o 1º tenente de cavallaria Oswaldo Antonio Borba é nomeado ajudante de ordens do commandante da 2ª divisão da mesma arma.

Mandando transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o anspçada do 23º batalhão de caçadores Antonio Torres de Macedo e o soldado do contingento do Serviço Geographico Militar Antonio Alberto, julgados sofrer de molestia incurável, devendo este residir fora do estabelecimento, por ser contagiosa a sua molestia

Requerimentos despachados

Ageilao Martins Gomes, capitão, e José Baptista Maia, tenente-coronel, pedindo patente. — Satisfacem ás exigencias do aviso de 5 de janeiro de 1922.

Antonio Bispo da Silva, 2º sargento, pedindo contagem de tempo, pelo dobro, do periodo decorrido de 6 de março de 1903 á 23 de maio de 1904, e de 8 de junho a 9 de novembro de 1904, respectivamente, em expedição no Matto Grosso e Acre. — Deferido, devendo contar pelo dobro, para os effectos de reforma, o periodo de sete mezes e quatro dias, de accordo com a informação do Departamento do Pessoal da Guerra.

Carlos Augusto Pinto Paiva, marechal reformado, pedindo pagamento — Indeferido.

Cesar Augusto Simões Pedrette, 1º sargento, pedindo devolução de documentos. — Deferido.

Edgard da Gusmão Mello Rego, pedindo isenção do serviço do Exército do menor Raul de Mello Rego. — Indeferido.

Esther do Prado Montes da Franca, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido general de divisão graduado reformado Ivo do Prado Montes Pires da Franca. — Deferido, de accordo com os termos da informação da Contabilidade da Guerra.

José Abilio de Albuquerque Ayala, coronel, e Lysimachio Florisbello Villa Nova, capitão, pedindo inclusão na segunda linha do Exército. — Requerer cada um de per si juntando cópia autenticada do telegramma referido. O recibo não faz prova.

José Emiliano do Amaral, pedindo devolução de documentos. — Como requer.

Nelson Acciaris, pedindo certidão. — Declare o fim para que deseja a certidão.

Oscar Ferreira de Barros, 3º sargento, pedindo 30 dias de licença para tratar de um inventario. — Concedo.

Oscar Reishoffer, soldado, pedindo permissão para prestar concurso na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Permittto.

Raul Eugenio dos Santos Lima, pedindo pagamento. — Indeferido, á vista do informado.

Raymundo Mattos, soldado, pedindo passagens, para desconto de Belém á Capital Federal. — Concedo.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1924

Do 1º tenente reformado Venancio Eriko S. Thiago, pedindo inspecção de saúde, afim de reverter á reserva da 1ª linha do Exército. — Indeferido.

Do 3º sargento reservista Joaquim Antonio de Oliveira, pedindo reinclusão no Exército activo. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1924

Avisos ao Ministerio da Fazenda

Afim de ser tomado na consideração que merecer, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., nas inclusas cópias, uma proposta da Administração dos Correios de Pernambuco, relativamente á venda, em leilão, de 'cobs' entregues á Alfandega do Recife até 30 de junho de 1922 (aviso n. 855)

Tenho a honra de sollicitar de V. Ex. providencias afim de que, de accordo com o incluso processo seja paga, por exercicios findos, a Mayrink Vega & Comp., a quantia de 40.700\$, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas no anno de 1921 de conformidade com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.336, de 28 de agosto de 1920, e deixou de ser liquidada a conta de "Depositos", de 1921, por não ter sido registrada a respectiva relação, conforme communicou o Tribunal de Contas a este ministerio em officio numero 3.955, de 13 de outubro de 1923 (aviso n. 856)

Tenho a honra de sollicitar de V. Ex. providencias afim de que, por exercicios findos e de accordo com o incluso processo, seja paga a quantia de 18 600\$ a Fonseca, Almeida & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Oeste de Minas no anno de 1921, de conformidade com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.336, de 28 de agosto de 1920, e deixou de ser liquidada a conta de "Depositos", de 1921, por não ter sido registrada a respectiva relação, conforme communicou o Tribunal de Contas a este ministerio em officio numero 3.955, de 13 de outubro de 1923 (aviso n. 857)

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., a inclusa relação de credores da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas que sollicitaram providencias afim de que os pagamentos a que tem direito sejam feitos em apolices da divida publica (aviso n. 858)

Tenho a honra de sollicitar de V. Ex. as necessarias providencias, afim de que pela verba desse ministerio «Reposições e Restituições», seja paga no Thesouro Nacional, de accordo com o incluso processo, a João Lopes de Moura, machinista de 2ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 508, de descontos soffridos, indevidamente, em seus vencimentos, durante os mezes de janeiro a maio de 1922 (aviso n. 859)

Tenho a honra de sollicitar de V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a Afonso Tourinho, a quantia de 1:200\$, de alugueis do predio sem numero da rua das Flores,

occupado pelo escriptorio da 6.^a Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de 1924.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada à sub-consignação «Aluguel de casa para escriptórios dos Districtos e Fiscalização isoladas», da verba 11.^a, art. 81 da respectiva lei orçamentaria aviso n. 860.

Tenho a honra de restituir a V. Ex., com a devida classificação da despesa nas respectivas contas, o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 7, de 15 de janeiro ultimo, referente ao requerimento em que a São Paulo Railway Company pede pagamento por exercicios findos, da quantia de 272\$850, de transportes effectuados em 1919, á requisição da Inspectoria Federal das Estradas o cujo pagamento foi solicitado por aviso deste ministerio n. 1.606, de 16 de maio de 1921 (aviso n. 861).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido do ser concedido, de accordo com o que dispõe o art. 113, 2.^a, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, um supprimento de 18:998\$200, por conta da verba «Reposições e Restituições» desse ministerio, afim de que possa aquella estrada effectuar diversas restituições de pequenas importancias de excessos de fretes e de outras origens, cobradas no anno proximo passado, discriminadas nas duas relações juntas e já recolhidas ao mesmo Thesouro Nacional (aviso numero 862).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias, afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará seja supprida de numerario na importancia de 825:000\$, para attender ás requisições que lhe são dirigidas pela Rede de Viação Coarense, para as despesas de construção de seus prolongamentos e ramaes (aviso n. 863).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, mediante distribuição, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a D. Adelaide Maria dos Santos, viúva do ex-1.^o official da Administração dos Correios naquella Estado, Augusto Passos dos Santos, a quantia de 510\$, de diarias que o mesmo deixou de receber no periodo de 1 de julho a 31 de outubro de 1922.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada à sub-consignação «Gratificação aos empregados do Correio, ambulantes, etc.», da verba 2.^a — Correios — art. 63, da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 864).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Alagoas, mediante distribuição, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a Pedro de Lima Taveiros, 2.^o official da Administração dos Correios naquella Estado, a quantia de 305\$, de diarias que deixou de receber no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1922.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada à sub-consignação «Gratificação aos empregados do

Correio, ambulantes, etc.», da verba 2.^a — Correios — art. 63, da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 865).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja relacionada e paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, mediante distribuição, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a D. Arminda Coutinho de Souza Alves, viúva do ex-2.^o official da Administração dos Correios, naquella Estado, Emilio da Costa Alves, a quantia de 640\$, de diarias que o mesmo deixou de receber no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1922.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada à sub-consignação «Gratificação aos empregados do Correio, ambulantes, etc.», da verba 2.^a — Correios — art. 63, da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 866).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os documentos juntos, relativos á Estrada de Ferro de Bragança, cuja aquisição pelo Governo Federal foi feita no contracto celebrado com o Estado do Pará, em virtude do decreto n. 15.563, de 13 de julho de 1922, ficando assim satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 2.^a Sub-directoria do Patrimonio Nacional, a que se referiram os avisos desse ministerio ns. 224, de 22 de junho de 1923, 334, de 31 de agosto do mesmo anno, e 88, de 25 de abril do corrente anno, no sentido de ser lavrada a escriptura de transferência da mesma Estrada para o dominio da União.

Afim de constar da escriptura, communica a V. Ex. que, com relação ao pagamento do preço da aquisição da Estrada, 17.000:000\$, foram expedidos por este ministerio os seguintes avisos de que junto copias: Aviso n. 3.919, de 13 de novembro de 1922, requisitando o pagamento de 16.225:000\$ em apolices e de 4.225:000\$ em moeda corrente, á conta do credito aberto pelo decreto n. 15.562, de 12 de julho de 1922; aviso n. 1.569, de 27 de junho de 1923, tornando esse pagamento dependente da apresentação de documentos provando que a estrada se acha livre e desembarçada de quaesquer onus provenientes de hypothecas ou quaesquer outros encargos financeiros; aviso numero 2.080, de 28 de dezembro de 1923, em additamento ao de n. 3.919, de 13 de novembro de 1922, pedindo a transferência para a Agencia do Banco do Brasil em Belém, no Estado do Pará, da quantia de 5.900:000\$, sendo 4.225:000\$ em dinheiro e 1.775:000\$ em apolices, para execução do disposto no paragrapho 2.^o, da clausula III, do contracto (decreto n. 15.563, de 13 de julho de 1922), ficando essa importancia depositada para attender a pagamentos requisitados na forma do mencionado contracto.

Junto tambem se acham copias de telegrammas relativos á questão da divida externa do Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

De conformidade com o aviso desse ministerio n. 170, de 11 de abril de 1919, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que a Directoria Geral dos Correios, solicitou da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, os seguintes pagamentos de contas de transito territorial e marítimo,

devidos aos correios estrangeiros abaixo indicados:

Estados Unidos da America do Norte:
1920, Frs. 4.336,54 ou Rs. 1:532\$104
1921, Frs. 4.336,54 ou Rs. 1:532\$104
1922, Frs. 4.336,54 ou Rs. 1:532\$104
1923, Frs. 4.336,54 ou Rs. 1:532\$104

Frs. 17.346,16 ou Rs. 6:128\$112

Hollanda:

1920, Frs. 93.960,94 ou Rs. 33:196\$494
1921, Frs. 93.960,94 ou Rs. 33:196\$494
1922, Frs. 93.960,94 ou Rs. 33:196\$494
1923, Frs. 93.960,94 ou Rs. 33:196\$494

375.843,76 ou Rs. 132:785\$973

Portugal:

1922, Frs. 110.496,15 ou Rs. 49:637\$130

A despesa, na importancia total de réis 188:551\$822 ouro, deverá ser escripturada na consignação «Transito territorial e marítimo, etc.», da verba 2.^a, do orçamento deste ministerio para os exercicios de 1926 a 1923, sendo:

1920.....	31:728\$598
1921.....	31:728\$598
1922.....	31:728\$598
1923.....	81:366\$028

188:551\$822

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 868).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Manoel Cyrillo, trabalhador de 3.^a classe da 7.^a Residencia do Centro da 5.^a Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 118\$, 568\$, 530\$ e 114\$200, relativas a vencimentos de dias uteis, domingos e feriados, em que esteve servindo no Exercito, correspondente aos periodos de janeiro a dezembro de 1917 e janeiro a novembro de 1918, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando correntes os exercicios, na importancia total de 1:330\$000, devia ter sido assim escripturada: réis 232\$000 na 5.^a Divisão — Pessoal — domingos e feriados e 1:098\$000, na 5.^a Divisão, Pessoal «Jornaleiros da verba 6.^a, art. 74, e 129, das respectivas leis orçamentarias.

Ao processo do anno de 1918 (dias uteis) está annexa a procuração passada pelo mencionado trabalhador ao senhor Alfredo Gonçalves Ribeiro (aviso n. 869).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a Leopoldo Baptista Torres, mestre de linha de 1.^a classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 725\$806, de differença do vencimentos que deixou de receber no periodo de 6 de agosto a 31 de dezembro de 1921.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada à sub-consignação «Pessoal do quadro da 5.^a divisão», da verba 6.^a, n. 1 «Estrada de Ferro Central do Brasil», art. 81, da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 870).

Destinando-se o credito de 4.000:000\$ a que se refere o aviso deste ministerio n. 702, de 1 de julho proximo findo,

a despesas de caracter inadiavel, tenho a honra de reiterar a V. Ex. a consulta constante do mesmo aviso sobre a possibilidade de ser aberto, com fundamento no art. 197, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, o referido credito para despesas com o proseguimento das obras da Rede do Vição Cearense (aviso n. 871).

Destinando-se o credito de 1.500:000\$ a que se refere o aviso deste ministerio, n. 703, de 4 de julho proximo findo, a despesas de caracter inadiavel, tenho a honra de reiterar a V. Ex. a consulta constante do mesmo aviso sobre a possibilidade de ser aberto, com fundamento no art. 197, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, o referido credito para despesas com a installação, ampliação e melhoramentos nas officinas da Estrada de Ferro de Baturité (aviso n. 872).

Tenho a honra de consultar a V. Ex., nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, si o Thesouro Nacional poderá attender, na forma do art. 201, I, da lei n. 4.793 de 7 de janeiro do corrente anno á abertura de um credito especial na importância de 600:000\$ para aquisição de combustivel destinado á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no corrente anno.

Rogo a V. Ex. que o parecer desse ministerio seja enviado directamente ao Tribunal de Contas, afim de que esse instituto se digne de deliberar sobre a consulta feita por este ministerio em aviso n., desta data (aviso n. 873).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Ventura de Azevedo, ex-servente extranumerario de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 568500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de agosto a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 874).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio José Ignácio, servente de 1ª classe da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1827500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 875).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 30 de agosto findo foi nomeado o engenheiro de 1ª classe addido da Repartição de Aguas e Obras Pu-

blicas João Francisco de Lacerda Coutinho, para o logar de engenheiro de primeira classe do quadro effectivo da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 3 de setembro de 1924

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a pagar aos herdeiros, legalmente habilitados do ex-praticante do conductor de trem Firmino Ferreira do Carvalho, fallecido em 17 de fevereiro do corrente anno, o ordenado que o mesmo perceberia como si licenciado estivesse, nos termos do art. 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, durante um mez e 21 dias que faltou ao serviço, por motivo de molestia, até á vespéra do seu fallecimento (aviso n. 262).

Requerimentos despachados

N. 144-J — José Hugo Specht, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Federal de Zurich. — Registre-se.

N. 136-A-24 — Aluizio de Araujo, pedindo registro de seu titulo de architecto pela Escola Profissional Federal de Zurich. — Registre-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1924

Sr. inspector federal das Estradas:

O Sr. prefeito do Districto Federal suggeriu a este ministerio a seguinte solução para o problema decorrente da construção da nova estação inicial da Leopoldina Railway Company, Limited, desapropriação, pela companhia, de toda a faixa limitada pela rua Francisco Eugenio e pelo leito do rio Maracanã, da rua S. Christovão até á avenida Francisco Bicalho, e cessão á Prefeitura de uma faixa com 50 metros de largura, contigua á rua Francisco Eugenio. Nessa faixa de 50 metros a Prefeitura construiria a avenida Maracanã, deslocando o leito do rio para o centro dessa avenida; e os terrenos contiguos ás linhas da Leopoldina ficariam pertencendo a esta, nelles podendo ser construidos armazens com frente para a nova avenida.

Essa solução, que a Prefeitura julga tornar dispensavel a elevação das linhas da Leopoldina Railway, no futuro, deve ser proposta ao estudo da referida companhia, á qual recommendo-vos transmitir a suggestão apresentada; o que não impede entre já em execução o projecto approved (aviso n. 116).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Sciende da solução que V. Ex. suggeriu para resolver cabalmente o problema decorrente da localização da nova estação inicial da Leopoldina Railway Company, Limited, sem os inconvenientes que essa Prefeitura encontrára no plano elaborado pela referida companhia, tenho a honra de agradecer a boa vontade que V. Ex. manifesta para auxiliar o proposito deste ministerio, de levar adeante a construção daquelle nova estação.

As suggestões apresentadas por V. Ex. não impedindo a execução immediata do projecto adoptado, foram levadas ao exame da companhia interessada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e alta consideração (aviso n. 132).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1924

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Afim de serem devidamente archivadas nessa inspectoría, junto vos remetto as duas plantas que acompanharam a petição de 23 de janeiro do corrente anno, de Bento Borillo de Oliveira, e que a esta instruíram.

Essas plantas não foram approvadas (officio n. 70).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o processo n. 2.333/24, referente a uma reclamação sobre transporte de café, afim de que vos digneis de emitir parecer sobre as allegações quanto á responsabilidade pelas quebras de peso nos despachos consignados á praça de Santos (officio n. 133).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Circular n. 64/2ª — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924.

No intuito de restringir a correspondencia official por telegramma aos casos em que é imprescindivel, afim de melhor apurar a efficiencia dosapparelhos da Repartição Geral dos Telegraphos, recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro da Vição, sejam observadas as seguintes condições: eliminação de termos e de pontuação desnecessarios á comprehensão do assumpto, de modo a abreviar os communicados; abolição de quaesquer tratamentos de cortezia; no endereço, apenas os cargos do remetente e do destinatario, separados pela palavra "a", só sendo assignados os despachos, quando for isso indispensavel; finalmente, que a correspondencia por telegramma só seja empregada nos casos de absoluta urgencia, quando impossivel o expediente commum, por via postal.

Saude e fraternidade. — O director geral, Severino Neiva.

Sr. administrador dos Correios de....
Secretaria — 147/24.

Por portaria de 30 do mez findo, foi nomeada D. Leonor Magalhães Caymmi para o logar de ajudante da agencia do Mouraria, da capital da Bahia.

— Por outra da mesma data, foi nomeado para o cargo de agente do Correio de S. Carlos, no Estado de S. Paulo, o ajudante da agencia postal de Campinas-Estação, no mesmo Estado, Flavio Ferraz de Arruda Campos.

— Ainda por outra da mesma data foi removido o agente postal de S. Carlos, no Estado de S. Paulo, Pio Corrêa de Almeida Moraes, para igual cargo na agencia do Correio de Araquara, no mesmo Estado.

— Por outra de 2 do corrente foi promovido, por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro o auxiliar da mesma administração Ananias Pimentel de Araujo, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1924

Antonio Francisco de Sá Freire, Aristides dos Santos Marques, Salvador Antonio da Costa, José Luiz do Espirito

Santo, Gastão, Lordello, Brasil, Manoel Felx Vieira da Silva, P. S. Nicolson & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se.

Ismenio de Araújo Tameirão, pedindo restituição do excesso do frete. — Restitua-se a importância de 4\$, de acordo com a informação.

O mesmo, fazendo igual pedido. — Idem a importância de 24\$, de acordo com a informação.

Oswaldo Ferreira, idem idem. — Idem a importância de 20\$100, de acordo com a informação.

Françisco de Carvalho, idem idem. — Idem a importância de 15\$600, de acordo com a informação.

Anesio A. de Amaral, idem idem. — Idem a importância de 51\$000.

Rezende & Comp., idem idem. — Providencie-se a restituição da importância de 77\$700, por conta da Central.

Antonio Diererichsen, idem idem. — Idem a restituição de 203\$800, por conta da Central.

Oscar Guedes, idem idem. — Idem a restituição da importância de 60\$900, por conta da Central.

João de Almeida Mathias, pedindo restituição de caução. — Em face das informações, autorizo a restituição da caução.

Antonio Justino Borges, pedindo reconsideração do despacho.

Sebastião Anastácio, pedindo permissão para fazer travessia sobre o rio Parahyba. — Indeferido.

Companhia Cerâmica Brasileira, pedindo fornecimento de vagões. — Não ha que deferir.

Rita Cardoso, pedindo pagamento. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação, por se tratar da competência.

João Costa, pedindo restituição de documentos.

Heitor da Costa Meirelles, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Compareça a secretaria.

Compareçam á secretaria os Srs. Telles & Fontes.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquia telegraphica em todas as estações do Estado de Alagoas para o engenheiro agronomo Romulo Monteiro Gonçalves, ajudante da Inspectoria Agricola do 9º Districto, correndo as despesas respectivas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 298).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquia telegraphica em todo o territorio da Republica para o Sr. Dr. Antonio Gomes do Carmo, inspector geral do ensino agronomico, correndo as despesas respectivas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 299).

Sr. presidente do Estado de São Paulo:

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de serem facilitadas, por parte da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, as requisições de vagões duplos, feitas pela Superintendencia do Serviço do Algodão, deste ministerio, para o transporte do algodão colhido na Estação Experimental de Piracicaba e destinado á Villa Americana, onde vaõ ser beneficiado o referido producto.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 300).

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Devolvendo a proposta de James Thompson, que me foi transmittida por esse ministerio em aviso CE 4.291/674, de 29 de novembro de 1923, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, ouvida sobre o assumpto, informa que o invento de que é objecto a referida proposta, o qual consiste em um dispositivo destinado á descarga de cereaes em grão nas estradas de ferro, não pôde ter acceitação entre nós, por isso que o transporte de taes productos nas vias ferreas do paiz é feito em saccos, e não a granel.

Levo, outrossim, ao conhecimento do V. Ex. que o Ministerio da Viação, consultado a respeito, manifestou-se de inteiro accordo com a informação da directoria acima referida.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 302).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1924

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 4.749, datado de 18 de agosto corrente, em que remetteis o plano de trabalho apresentado pelo agronomo José Vizioli, contratado para realizar o estudo das moles-

tlas da canna de assucar no Estado de S. Paulo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho "Approvo" (officio n. 2.312).

Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Em resposta ao vosso officio n. 114, datado de 20 de agosto corrente, em que solicitaes autorização para inaugurar na sede dessa superintendencia o retrato do Dr. Hannibal Porto, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Autorizo" (officio n. 2.313).

Sr. José Benevides, Rio dos Indios:

Em referencia á vossa carta de 5 de fevereiro ultimo, relativamente ao transporte de cannas destinadas ao plantio, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, haver o Ministerio da Viação providenciado junto á direcção de The Leopoldina Railway Company, no sentido de que o referido transporte seja sempre feito sem demora (officio n. 2.314).

Sr. presidente da Associação Commercial de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio de 4 de fevereiro ultimo, relativamente á inclusão dos n. tratos de ammonica e polassio na nomenclatura de adubos ou fertilizantes da terra, de accordo com o artigo 3º do decreto n. 4.802, de 9 de janeiro deste anno, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa cópia do aviso em que o Ministerio da Fazenda informa já haver providenciado sobre o assumpto (officio n. 2.315).

Sr. Theodoro Langgaar de Menezes:

Em resposta á vossa carta de 19 de junho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que as sementes de "Cow-pea", enviadas por vosso intermedio ao director da Estação Experimental de Campos, chegaram já ao seu destino, segundo informa aquelle funcionario em officio de 11 do corrente.

Agradeço-vos, outrossim, em nome do S. Ex. a solicitude com que attendestes ao pedido deste ministerio com relação ás sementes referidas (officio n. 2.316).

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em solução ao vosso officio numero 30, de 15 de janeiro do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que, por officio de 18 do corrente mez, a Estrada de Ferro Sorocabana scientificou a esta directoria geral que foram dadas providencias a respeito, expedindo-se circulares no sentido de serem attendidas as requisições de passageiros e transportes feitas pelos funcionarios desse instituto, mencionados no vosso alludido officio (officio n. 2.318).

Sr. director do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro:

Aceusando o recebimento do exemplar da conferencia realizada em 31 de maio ultimo sobre o «Valle e os Indios do Rio Branco», vindo com o vosso officio sem numero, datado de 3 de julho ultimo, cabe-me de ordem do Sr. ministro agradecer-vos a mencionada remessa (officio n. 2.319).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que deveis enviar, periodicamente, a esta directoria geral, uma relação nominal dos alumnos que concluirem, com aproveitamento, os cursos dos Patronatos Agricolas sob a vossa jurisdicção, afim de que possa este ministerio, de preferencia, designar-os para os cargos que se vavarem e para os quaes possuam os requisitos necessarios (officio n. 2.327).

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

CABINETE DO SR. MINISTRO

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do presidente da Republica:

Considerando que são procedentes os motivos invocados pelos pomicultores e exportadores de fructas quanto ás difficuldades que encontram na observancia das exigencias contidas nas instrucções approvadas pela portaria de 28 de dezembro de 1923, que regula a exportação de laranjas;

Considerando que ao Govern. cumpre remover, na medida do possivel, quaesquer obstaculos que difficultem essa exportação;

Resolve tornar sem effeito a portaria de 28 de dezembro de 1923 acima referida.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924.
— Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Dia 1 de setembro de 1924

Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que deveis enviar, periodicamente, á esta directoria geral, uma relação nominal dos alumnos que, com aproveitamento, concluírem o curso desse Aprendizado afim de que possa este ministerio, de preferencia, designar-os para os cargos que se vagarem e para os quaes possuaem os requisitos necessarios (officios ns. 2.328 a 2.332).

Idêntico — S. Luiz de Missões — Santa — Joazeiro — S. Francisco.

— Sr. Carlos Schneider — Joinville:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o vosso requerimento de 4 de junho ultimo, relativo á restituição da importância de 79\$980, despendida com armazenagem de sementes na Alfandega de S. Francisco, foi encaminhado ao Ministerio da Fazenda, afim de ser tomado na consideração que merecer (officio numero 2.333).

Dia 2

Sr. director do Serviço de Informações:

Afim de ser publicado no "Boletim do Ministerio", de ordem do Sr. ministro, junto vos remetto o relatório D. A., 2.716-924, firmado pelo ex-alumno subvencionado, engenheiro agrônomo Marcos Antonio Inglez de Souza (officio numero 2.334).

— Sr. presidente do Syndicato dos Agricultores de Cacaú — Bahia:

Tendo em vista os informes transmittidos pelo nosso consul geral em Nova York, Sr. Dr. Helio Lobo, na correspondencia cuja cópia vos remetto, relativamente ás condições em que o Sr. B. Dawson, tecnico norte-americano, accitaria prestar os seus serviços profissionais em prol do melhoramento da lavoura cacauieira do Brasil, o Sr. ministro manda consultar-vos sobre a conveniencia do Governo Federal contractar o referido tecnico, o que levo ao vosso conhecimento, certo de que não demoreis em transmittir a esta directoria geral o vosso autorizado parecer sobre o assumpto (officios ns. 2.335 e 2.336).

Idêntico — Sociedade Bahiana.

— Sr. director da Federação Rural do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

Em resposta ao vosso telegramma em que communicaes que foi reiniciada a publicação da revista *A Estação*, e que

solicitaes autorização de continuar este ministerio com cem assignaturas, de ordem do Sr. ministro, agradeço-vos a communicação, bem como scientifico-vos de que ficaes autorizado a fornecer as referidas cem assignaturas (officio numero 2.337).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos que o Sr. ministro por despacho exarado no telegramma da Federação Rural do Rio Grande do Sul, autorizou a remessa de cem assignaturas da revista *A Estação* (officio n. 2.338).

Segunda secção

Por portaria de 30 de agosto de 1924 foram concedidas as seguintes licenças:

De dois mezes, para tratamento de saúde, ao auxiliar de segunda classe, da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, Adalberto Pedro da Silva Santos;

De um mez, para tratamento de saúde, ao auxiliar de segunda classe, da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, Octavio de Souza Braga, em prorrogação;

De quatro mezes, ao auxiliar de segunda classe, da inspeção de Mercados e Feiras de Animaes Vivos, José Maria de Moura Costa, em prorrogação;

De seis mezes, para tratamento de saúde, ao assalariado do Patronato Agricola «Amatapolis», José Martins de Moraes;

De seis mezes, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao conservador e inspector de alumnos do José Augusto de Araujo Neves.

— Por portarias de 1 de setembro de 1924:

Foram concedidas:

30 dias de licença para tratamento de saúde, ao auxiliar de primeira classe do Serviço de Industria Pastoral, Raul Miranda;

Tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao guarda do Jardim Botânico José Sanches Bittencourt;

Seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao pharmaceutico do Centro Agricola «David Caldas», do Serviço de Povoamento, Lino Octaviano Gramacho.

— Foi declarado sem effeito a portaria de 24 de abril do corrente anno que nomeou José Benigno de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar tecnico da Comissão Fundadora

do Nucleo Colonial «Santos Neves», do Serviço de Povoamento.

Requerimento despachado

Pedro Dutra de Carvalho Filho, pedindo lhe sejam cedidos, por 2:100\$, um novillo e seis vaccas de raça holandeza, sendo tres vaccas procedentes do Estado do Paraná e as outras tres o tourinho, da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1924

Sr. José de Rezende Alvim, professor do Patronato Agricola Visconde da Graça:

Tendo resolvido designar-vos, para, até ulterior deliberação, servirdes no Patronato Wenceslau Braz, sem outras vantagens além dos vencimentos do vosso cargo, assim vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 163).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que nesta data resolve designar para ter exercicio no Patronato Agricola Wenceslau Braz, até ulterior deliberação, o professor interino do Patronato Visconde da Graça, José de Rezende Alvim (aviso numero 162).

— Sr. agrônomo Carlos Fernandes da Conceição, auxiliar em comissão, do ensino agronomico:

Tendo resolvido designar-vos para, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além da gratificação que percebeis, servirdes no Instituto Biologico de Defesa Agricola, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 161).

— Sr. Jonathan Pereira:

Tendo resolvido, de conformidade com o disposto no art. 16 das Instruções approvadas pela portaria de 8 de março de 1918, nomear-vos para fazer parte da Comissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, sem direito a qualquer vantagem ou remuneração dos cofres publicos, assim vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 160).

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1924

Davenir Ramalho Pinto, pedindo licença para pagar sello de licença. — Indeferido.

Pedro Dutra de Carvalho Filho, propõe adquirir bovinos de raça. — Indeferido.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1924

PRESENCIA DO SR. AUGUSTO RAMOS, SECRETARIADO PELO SR. HEITOR BELTRÃO

Às quatorze e meia horas, verifica-se estarem presentes, mais os Srs. conselheiros Abdenago Alves, Carlos Jordão, João Augusto Alves, Hannibal Porto, Othon Leonardos, Adriano Vaz de Carvalho, Otto Schieling, Victorino Moreira, João Santos, Affonso Vaz de Mello, Galeno Gomes, Fortunato Buleão, Raoul Dunlop e Herbert Moses e é, pelo Sr. secretario geral, aberta a sessão.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario geral) — Cabe-me comunicar ao Conselho que, por motivo de força maior, não pôde comparecer a esta sessão o Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, Presidente, e que tambem deixará de vir o Vice-Presidente, Sr. Araujo Franco, que teve de assistir a reunião da comissão incumbida, pelo Governo, de estudar a situação financeira e economica actual.

Nessas condições, a assembleia deverá indicar um dos Srs. Conselheiros presentes, para presidir-a, o que peço seja feito, aproveitando o ensejo para declarar que o Dr. Osorio de Almeida igualmente não comparece por estar tomando parte nos trabalhos da comissão a que já alludi.

O Sr. Hannibal Porto (pela ordem) — Proponho seja designado o Sr. Dr. Augusto Ramos para presidir a actual sessão. (Assentimento geral. O Sr. Augusto Ramos occupa a cadeira da presidencia.)

O Sr. Presidente — Agradecendo sumamente a distlicação de que acabo de ser alvo, peço ao Sr. Secretario a fineza de ler a acta da sessão anterior.

O Sr. Adriano Vaz de Carvalho (pela ordem) — Tendo sido publicada a acta, consignando quanto aqui se passou na ultima sessão, requiero seja dispensada a sua leitura.

Posta a votos, é approvada a proposta de dispensa da leitura da acta, sendo esta em seguida tambem approvada.

O Sr. Hannibal Porto (pela ordem) — Sr. Presidente, communico a V. Ex. e á Casa que o Sr. Fernandes Couto deixa de comparecer á presente sessão, por motivo de força maior.

O Sr. Presidente — O Conselho fica inteirado.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Carta do Dr. Edmundo Perry, inspector interino de Seguros, justificando sua falta; carta do Sr. Victorino Moreira nos seguintes termos:

«Ilmo. Sr. Dr. H. Beltrão, DD. Secretario Geral do Conselho Superior do Commercio e Industria — Prozado Sr. Junto á presente o ultimo exemplar que tenho recebido do Boletim do Comité National des Conseils du Commerce Extérieur de la France, instituição resultante da fusão de duas instituições anteriormente existentes, uma particular e outra official, fusão devida ao ex-ministro Clementel, para quem os assumptos commerciaes tem sempre grande importancia, tudo tendo feito para o de-envolvimento do commercio francez.

Nada tem de comunhão esta repartição com o Conselho Superior do Commercio e Industria que tambem existe em França, mas que infelizmente não faz o que podia e devia fazer, porque sendo unicamente official, fica na dependencia do quem não tem interesse em augmentar os seus encargos.

No exemplar do boletim que remetto a VV. EEx. ha um relatorio do Governador de Madagascar, onde muita coisa ha que interessa ao Brasil, razão porque tomo a liberdade de o enviar a VV. EEx.

Com toda a consideração, firmo-me, crendo e admirador.
—Victorino Moreira

O Sr. Secretario Geral informa que a Casa agradeceu a solicita attenção de Sr. Victorino Moreira.

Officio da Associação Commercial da Bahia nos seguintes termos:

«Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Commercio e Industria — Contrariamente ás mais claras disposições regulamentares e circulares ministeriaes, na Bahia, a refirida das mercadorias de importação de cabotagem, que não pagam impostos, que não tem despachos, sómente se faz através de despachantes aduaneiros, com prejuizos de varia ordem para o commercio. Dizemos na Bahia, porque assim não se pratica em nenhum outro Estado da Republica, e contra semelhante inovação representamos ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, conforme V. Ex. verificará do exemplar do nosso relatorio, que juntamos a este, da pagina 133 a 146.

Outra exigencia descabida, que aqui se está a pôr em pratica, é, em se tratando da assignatura, na Alfandega, de termos de responsabilidade, nos casos de falta de conhecimento de carga nos volumes de cabotagem, outra exigencia, diziamos, a de fiadores idoneos, quando esses fiadores em regra garantem menos que os afiançados, possuindo além disso, a Alfandega registro manuscrito, original, das firmas de todos os socios das razões commerciaes, que tem competencia para assignar termos de responsabilidade, recusando a inspectoría o direito desta assignatura áquelles que a isso se propõem, e que nos livros aduaneiros de registro não possuem a sua assignatura autentica para o respectivo confronto. Tambem já representamos contra tal inovação, o que V. Ex. observará do mesmo exemplar do nosso relatorio, da pagina 149 e 155.

Desse Conselho, com funcção tão assignalada na defesa dos interesses commerciaes do paiz, desejavamos ouvir o seu parecer sobre os dous casos em apreço, facultando-nos a liberdade de fazermos delle o uso que nos seja conveniente.

Antecipando desde já todos os nossos agradecimentos, apresentamos a V. Ex. os nossos protestos do mais subido apreço e da mais distincta consideração. — Miguel Bartilotti, presidente. — Arthur Fraques, secretario.

O Sr. Secretario Geral informa que esse officio irá á Commissão respectiva.

Officio da Sociedade Nacional de Agricultura nos seguintes termos:

«Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Commercio e Industria — Tenho o prazer, de pelo presente, comunicar a V. Ex. que, não aceitando a directoria desta sociedade o pedido de renuncia do cargo de 1º secretario feito pelo Sr. Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo, por não encontrar nenhuma razão que o justificasse, dirigiu ao mesmo senhor, em 24 do corrente, o seguinte officio:

«Esta directoria recebeu, com surpresa, o vosso pedido de renuncia do cargo de 1º secretario que, com tanto brilho, exerceis. Não encontrando nenhuma razão que justificasse a vossa deliberação, nem se conformando com a vossa ausencia que a iria privar de uma collaboração illustrada, solicita e efficiente, esta directoria, por unanimidade e reiterando o

grande e merecido apreço em que vos tem, não concordou com o vosso pedido, o que ora, prazeirosamente, vos communico. Outrossim, fica, é claro, mantida a vossa missão de representante da Sociedade no Conselho Superior de Commercio e Industria, no qual vossa acção tem sempre merecido louvores geraes. Valho-me da oportunidade para vos reiterar os meus protestos de elevada estima e consideração.»

Queira V. Ex. accceitar a expressão de nossa cordial estima e distincto apreço. —Clementino Lyra Castro, presidente.

O Secretario Geral expõe, com applausos geraes, quanto esse officio satisfaz ao Conselho que assim não se verá privado da valiosa cooperação do Sr. Silva Araujo.

ORDEN DO DIA

Entram em discussão, que se encerra sem debate e em seguida são submettidas a votos e approvadas as seguintes:

CONCLUSÕES DA COMISSÃO DE OPERAÇÕES A TERMO

Disposições a serem insertas no Regulamento dos Corretores de Mercadorias e de Navios e respectiva Junta

Art. Nas operações a termo que são normalmente registradas nas Caixas de Liquidação, esse registro deve ser realizado dentro de 48 horas e só depois de preenchidas as formalidades de que elle depende e entregue pelas Caixas a certidão de garantias, é que se extingue a responsabilidade do corrector

Art. Nas operações a termo que se destinam a registro nas Caixas de Liquidação, cada corrector mencionar no contracto o nome de seu comitente e o nome do corrector da contra-parte.

Art. Fica elevada para 30:000\$ a fiança que deve ser prestada pelo corrector de mercaderias.

Disposições a serem insertas no Regimento Interno da Bolsa de Corretores e de Navios

Art. As operações de compra e venda de mercadorias a termo só podem ser realizadas por firmas commerciaes (individuaes ou sociaes) registradas na Junta Commercial. — Pela commissão, Galeno Gomes, relator.

O Sr. Galeno Gomes (pela ordem) — Sr. Presidente, em vista da approvação do Conselho, requeiro a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem as disposições de que se trata enviadas ao Sr. Ministro da Agricultura, pois que ellas representam o resultado de um trabalho que S. Ex. nos pediu realizassemos, desde fevereiro deste anno.

O Sr. Presidente — A Mesa providenciará de accordo com o que acaba de requerer o Sr. Galeno Gomes.

Entra em discussão o seguinte

PARER

(Da Commissão de Bolsa de Algodão)

«O Conselho Superior de Commercio e Industria, reconhecendo a urgente necessidade da criação das Bolsas de Algodão, afim de que seja definitivamente organizado o commercio desse producto, sujeito presentemente a perturbações constantes nas relações internacionaes e a sérias controversias nas transacções dentro do proprio paiz, tudo proveniente da falta de tipos officiaes, reconhecendo, outrossim, o acerto das providencias do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com a organização do Serviço de Algodão, cujo regulamento actual satisfaz plenamente do ponto de vista de melhoramento das presentes condições culturais e do beneficiação daquelle producto, exprime, entretanto, as suggestões abaixo, por lhe parecerem consultar os legitimos interesses da produção no que concerne á classificação do algodão nos mercados nacionaes:

a) que para uniformizar a classificação commercial do algodão de produção nortista, seja estabelecido um typo uniforme para negociação dessas Bolsas;

b) que estabelecidos os caracteristicos da classificação pela primeira Bolsa que funcionar e em que se negociem algodões do norte, sejam elles divulgados afim do servirem para as demais Bolsas;

c) que sejam retiradas do Serviço de Algodão as attribuições dos arts. 31, 32 e 33 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923, para que dessa forma não haja demora na organização desses tipos commerciaes, e desapareçam as formalidades burocraticas;

d) que seja estabelecido desde já o certificado que deve acompanhar o algodão a ser remittido para qualquer destino;

e) que nas regulamentações dessas Bolsas sejam observadas disposições uniformes que garantam a reciprocidade de direitos e responsabilidades dos operadores e demais interessados nas operações bolsistas;

f) que, divulgados os característicos da classificação do tipo base das negociações, sejam regulados os dos demais tipos e respectivas diferenças de preço entre elles.

Entende a comissão nomeada para dar parecer sobre a organização das Bolsas de Algodão que as providencias suggeridas facilitarão a organização dessas instituições, farão desaparecer as reclamações de seu commercio, consolidarão o credito do nosso producto quando exportado e augmentarão a sua procura.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924. — Otto Schilling, relator. — Humbil Porto. — João Scriverino da Silva.

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, não venho propriamente discutir a materia; apenas desejo fique bem esclarecido um ponto, que é o que diz com os certificados. Creio que a exigencia a que se refere a conclusão d visa apenas o algodão que tenha de ser exportado, pois de outro modo a medida traria sérias perturbações ao commercio interno desse artigo.

O Sr. OTTO SCHILLING — Perfeitamente; o pensamento é o que V. Ex. acaba de exprimir.

O Sr. FORTUNATO BULCÃO — Neste caso, estou satisfeito, restando-me apenas apresentar ao illustre Relator e seus dignos companheiros minhas sinceras felicitações pelo trabalho que realizaram.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida postas a votos e approvadas todas as conclusões do parecer.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, darei a palavra a qualquer dos Srs. membros do Conselho, que a queira para tratar de assumptos da alçada desta assembleia.

O Sr. João Augusto Alves — Sr. Presidente, associados do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, instituição de que tenho a honra de ser actual presidente, solicitam, por meu intermedio, a intervenção deste Conselho, junto ao Congresso, para o fim de cessar a irregularidade contida na lei de orçamento vigente, collocando as sociedades anonyms, quanto ao imposto sobre a renda, em uma situação differente da das firmas commerciaes.

De facto, a letra a, n. 1, § 3º, art. 3º, da lei 4.783, de 31 de dezembro do anno proximo passado, arbitrou um lucro liquido tributavel, para as firmas individuais ou collectivas, tendo por base as operações realizadas e approvadas pelo valor total do sello a que ficaram sujeitas, sobre as vendas a prazo ou á vista, nesta proporção:

Até 500:000\$, esse rendimento tributavel será á razão de	6 %
Entre 500:000\$ e 1.000:000\$000	5 %
Entre 1.000:000\$ e 2.000:000\$000	4 %
Entre 2.000:000\$ e 3.000:000\$000	3 %
Acima de 3.000:000\$000	2 %

Quanto, porém, ás sociedades anonyms, o § 4º da lei 4.783, citada, dispõe:

“O rendimento liquido tributavel das sociedades anonyms nacionaes e estrangeiras, funcionando no Brasil, será o lucro revelado em cada balanço, correspondente ao periodo de seis mezes anterior á data do pagamento do imposto. As sociedades anonyms ficarão sujeitas á declaração obrigatoria, comprovada com a apresentação do balanço.”

Argumentam os associados deste centro, accionistas e directores de sociedades anonyms, que, por essa maneira diversa de taxar, a lei estabeleceu enorme desproporção, como demonstra o exemplo calculado por um balanço annual, aliás permittido, no art. 61 do projecto do regulamento:

“Respectadas as disposições deste capitulo, tomar-se-na como base do imposto o lucro liquido, revelado pelos balanços semestrais ou annuaes, conforme estabelecerem os estatutos da sociedade.”

Desse modo, imaginando-se uma firma commercial, individual ou collectiva, e uma sociedade anonyma, ambas com o mesmo capital e o mesmo ramo de exploração mercantil — note-se bem — sujeitas, portanto, as duas, ao mesmo regime de contas assignadas, a segunda paga um imposto maior so-

bre a outra, de 21:800\$, mais ou menos, só porque tem a sua organização pela forma anonyma! Vejamos os exemplos:

Sociedade commercial, de nome colectivo ou individual, Capital 4.500:000\$000 — Venda annual 6:000\$000\$000.

Calculo:

Até 500:000\$, 6 %	30:000\$000
De 500:000\$ a 1.000:000\$, 5 %	25:000\$000
De 1.000:000\$ a 2.000:000\$, 4 %	40:000\$000
De 2.000:000\$ a 3.000:000\$, 3 %	30:000\$000
De 3.000:000\$ a 6.000:000\$, 2 %	60:000\$000
Somma	185:000\$000

Aplicação de § 8º de art. 3º da lei 4.783, sobre a venda acima:

Até 10:000\$, isento	50\$000
De 10:000\$ a 20:000\$, 0,5 %	100\$000
De 20:000\$ a 30:000\$, 1 %	600\$000
De 30:000\$ a 60:000\$, 2 %	1:200\$000
De 60:000\$ a 100:000\$, 3 %	3:400\$000
De 100:000\$ e 185:000\$, 4 %	5:350\$000
Somma	5:350\$000

Sociedade commercial em forma anonyma. Capital 4.500:000\$000. Venda annual 6.000:000\$000.

Calculo:

Calculado um lucro bruto de 15 % sobre a venda de 6.000:000\$, ter-se-ha o seguinte resultado

Fazendo-se as deducções permittidas pelo artigo 62 do projecto de regulamento e de accordo com as alíneas a, b, d, e e tendo-se por base a média de 10 %:

a) 10 %	90:000\$000
b) 10 %	90:000\$000
d) 10 %	90:000\$000
e) 10 %	90:000\$000
	360:000\$000

Liquido tributavel

Applicando-se sobre o lucro acima as percentagens de § 8º da lei n. 4.783, temos:

Até 10:000\$ — isento	50\$000
De 10:000\$ a 20:000\$ — 0,5 %	100\$000
De 20:000\$ a 30:000\$ — 1 %	600\$000
De 30:000\$ a 60:000\$ — 2 %	1:200\$000
De 60:000\$ a 100:000\$ — 3 %	3:400\$000
De 100:000\$ a 200:000\$ — 4 %	5:000\$000
De 200:000\$ a 300:000\$ — 5 %	6:000\$000
De 300:000\$ a 400:000\$ — 6 %	7:000\$000
De 400:000\$ a 500:000\$ — 7 %	3:200\$000
De 500:000\$ a 510:000\$ — 8 %	27:150\$000
Somma	27:150\$000

Confronto:

Firma individual ou collectiva paga	5:350\$000
Sociedade anonyma paga	27:150\$000
Differença	21:800\$000

Os nossos associados encontram nessa disparidade um antagonismo ao preceito formulado pela Constituição Federal, no § 2º do art. 72, maneira de pensar que tem apoio neste conceito de Carlos Maximiliano, na sua obra “Commentarios á Constituição Brasileira”, edição de 1918, pagina 692, *in fine*:

“O direito de igualdade unicamente se póde admitir no sentido de uma paridade de direitos, em uma correspondente paridade de condições.”

E, citando, em nota, a Constituição Argentina, acrescenta, para illustrar o texto:

“Estipula o art. 16 do Estatuto Platino — Não admitta a Nação Argentina prerogativas do sangue nem de nascimento; não existem fóros pessoas nem titulos de nobreza. Todos os seus habitantes são iguaes perante a lei e admissíveis aos empregos, sem outra consideração, além da idoneidade. A igualdade é a base do imposto e dos onus publicos.”

A' pagina seguinte (693) aquelle constitucionalista se refere directamente aos impostos:

"Nas democracias, a igualdade não prevalece a respeito de impostos e relações civis apenas; estende-se á politica, etc."

O Supremo Tribunal Federal, em accórdam de 6 de dezembro de 1919 (*Revista do Supremo Tribunal Federal*, volume XXII, pagina 276), decidiu no sentido dessa reclamação:

"Dão provimento ao mesmo (recurso extraordinário) para, reformando a sentença recorrida, julgar a lei municipal de Belém, que criou impostos desiguales, offensiva dos arts. 7º, § 2º, e 72, § 2º, da Constituição da Republica; e, assim decidindo, condemnar a recorrida a restituir ao recorrente a importância de réis 8:647\$500, que, indevidamente, lhe foi paga, juros da mora e custas."

Por consequencia, parecendo aos interessados que o dispositivo do § 4º, da lei n. 4.783, dá lugar a controversias, desejam que o Conselho, na sua experiencia e sabedoria, se pronuncie, levando ao Congresso as duvidas que lhe occorrem, caso tenham cabimento, afim de não permanecerem as sociedades anonymas em uma tão injusta classificação, no Regulamento do Imposto sobre a Renda.

Agradeço a V. Ex., Sr. Presidente, e aos demais membros deste Conselho a benevolencia da sua attenção para as palavras que acabo de proferir, todas no interesse legitimo das classes que esta benemerita Casa patrocina.

O Sr. Otto Schilling — Fôra de duvida, Sr. Presidente, as considerações que acaba de produzir o nosso presado collega são merecedoras de todo o conceito; mas devo recordar que, logo que foi divulgada a injusta taxaçaõ das sociedades anonymas, em comparação com aquella a que estarão sujeitas as firmas, individuais ou collectivas e as sociedades limitadas, que pagarão apenas imposto sobre a importancia computada pela compra dos sellos de vendas mercantis, o nosso distincto collega, Dr. Costa Pinto, fez aqui ponderações muito acertadas, em nome do Centro Industrial.

Foi então designada uma Comissão, composta por S. Ex., pelo Sr. Raoul Dunlop e pelo humilde orador, afim de se entender, quanto a essa grave materia, com o Dr. Souza Reis, incumbido pelo Sr. ministro da Fazenda de preparar o projecto de regulamento do imposto em questão.

Nas conferencias que tivemos com o Dr. Souza Reis, chegámos a um resultado que naturalmente satisfará ás sociedades anonymas, porque a tributação que sobre ellas recahirá será mais ou menos a mesma a que as firmas ficarão sujeitas pelo outro systema.

Parece-me, nessas condições, que o Conselho, antes de adoptar qualquer resolução, deve aguardar a publicação do trabalho que está sendo elaborado no Ministerio da Fazenda e que não pôde demorar muito.

O Sr. João Augusto Alves — Isso não priva que o Conselho tome conhecimento das representações que lhe sejam trazidas quanto ao assumpto.

O Sr. Otto Schilling — Sim; está claro que os interessados poderão continuar a dirigir-se ao Conselho e este ao Governo acerca da materia.

O Sr. Raoul Dunlop — De qualquer modo, houve já um entendimento com o Dr. Souza Reis.

O Sr. Otto Schilling — Perfeitamente; e a Comissão prestou ao Congresso as precisas informações a respeito.

O Sr. João Augusto Alves — Entendimento não é lei.

O Sr. Raoul Dunlop — O trabalho do Sr. Dr. Souza Reis ainda não foi publicado.

O Sr. Carlos Jordão — S. S. não accitou as suggestões da Comissão?

O Sr. Raoul Dunlop — Havia o trabalho do Dr. Souza Reis; a este foram propostas alterações, que o Sr. Ministro da Fazenda approvou, porém a publicação official ainda não foi feita.

O Sr. Presidente — Mas, uma vez realizada a publicação tratará do acto consumado?

O Sr. Raoul Dunlop — Não posso asseverar, mas creio que será feita a publicação ainda para estudo, mesmo porque depende de ser a lei modificada pelo Congresso Nacional.

O Sr. João Augusto Alves — Ah! esta! A representação tem todo o cabimento nos termos em que se acha.

O Sr. Presidente — Talvez o melhor alvitre fosse dar o Conselho conhecimento ao Sr. Ministro da Fazenda do que houve, nesta sessão, com referencia ao assumpto, o que prova que delle não nos descuidamos, e aguardar a vinda do trabalho do Dr. Souza Reis, que, pelo que acaba de ser dito, tem que ir ainda ao Congresso.

O Sr. João Augusto Alves — Minha proposta é esta: que o Conselho se dirija ao Congresso, sobre o caso. Sei dos esforços da Comissão do Conselho, da qual faz parte o meu distincto amigo Sr. Schilling, a quem, pela muita deferencia que me merece, communiquei os termos da representação que acabo de offerecer, antes de trazel-a á assembléa. Agora, o facto é que o Regulamento tem de ser baseado na lei, a qual não pôde ser modificada pelas pessoas encarregadas de elaboral-o, pessoas que, precisamente por sua competencia, sabem que não poderiam torcer o texto legal. Eis porque penso que nos devemos endereçar ao Congresso, para que elle faça a alteração necessaria na lei, afim de estabelecer a igualdade; pois de outro modo as sociedades anonymas terão de recorrer aos tribunaes e vencerão, porquanto já existe accordam consagrado a verdadeira doutrina.

O Sr. Presidente — Mas o illustre Sr. Conselheiro acha que haveria inconveniente em guardar a publicação do trabalho do Sr. Souza Reis, que, feito sob as vistas do Sr. ministro da Fazenda, pôde consignar as correções que são pleiteadas? De qualquer modo, desde que o Congresso tem de ser ouvido, poderão alli ser advogadas essas correções, si não tiverem sido feitas, por este ou aquelle motivo.

O Sr. João Augusto Alves — A maior parte dos pratos, depois de promptos, não se podem modificar ao paladar de cada um... (Riso.)

O Sr. Presidente — Perdão; estamos tratando da hypothese de ser ouvido ainda o Congresso, de modo que o trabalho publicado não seria definitivo.

O Sr. João Augusto Alves — Tenho sempre receio de surpresas, que se produzem, muitas vezes, quando não ha mais meio de remediar.

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, considero de palpitante oportunidade o estudo que fez o nosso illustre companheiro Sr. João Augusto Alves.

Todos nos lembramos que, logo que a moratoria de que se trata foi agitada no seio do Conselho Superior do Commercio e Industria, teve lugar a designação da Comissão, composta dos Srs. Otto Schilling, Raoul Dunlop e Costa Pinto, encarregada de se entender com o Dr. Souza Reis, afim de ficar assentado o meio de attender ás justas reclamações que fossem apresentadas.

Essa Comissão, como acaba de explicar o Sr. Otto Schilling, sempre activo e zeloso em prol dos legitimos interesses da classe (*apoialos*), confabulou com o Dr. Souza Reis, e espera que este possa fazer alguma coisa em bem das justas aspirações aqui defendidas.

Agora, si a lei de que resulta o Regimento em apreço traçou normas dentro das quaes não se enquadram essas aspirações, claro se torna que os incumbidos da regulamentação não poderão alterar essas normas, e o recurso terá de ser para o Congresso.

O que devemos ter sempre em vista é que as firmas commerciaes, as sociedades em commandita por acções, as de responsabilidade limitada e as anonymas, que se entregam ao mesmo ramo de actividade e que estão todas pagando o mesmo imposto sobre vendas mercantis, ou de contas assignadas, não podem continuar em situação de igualdade ou de desigualdade, segundo o criterio que hajam de adoptar, ou os Srs. encarregados da regulamentação, ou os Srs. legisladores.

E é imprescindivel recordar ainda que, ao fazer a lei de que se trata, o Congresso Nacional esqueceu por completo que, quando o commercio offereceu ao poder publico o imposto sobre as vendas mercantis, o qual, segundo os calculos menos optimistas, produzirá a renda de 100.000 contos annuaes, foi em substituição de lucros commerciaes, que agora se quer manter ao lado daquelle! O que affirmo é insophismavel e consta do proprio texto de lei que criou a tributação sobre contas assignadas.

Nessas circumstancias, tanto pelo que acabo de ouvir, como pelo que por meu turno estou expondo, penso que a representação deve ir ao Congresso, seja directamente, seja por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, e creio de meu dever acrescentar que, nessa representação, que se faça, é preciso fiquem bem accentuadas estas minhas palavras. *enfim*

reserva de direitos que merecem ser respeitados pelo Congresso.

Eram as considerações que desejava adduzir por enquanto, reservando-me para, ulteriormente, esclarecer aquillo que a minha deficiente oratoria (não apoiados geracs) não haja neste momento conseguido exprimir completamente.

O Sr. PRESIDENTE. — Desde que o Conselho concorde em que nos dirijamos aos poderes publicos, mais uma vez, acerca do assumpto, as considerações do illustre collega serão nesse acto tomadas na devida conta.

Ninguém mais pedindo a palavra, é adoptado o alvitre de se dirijir o Conselho ao Congresso Nacional e ao Sr. Ministro da Fazenda a respeito do assumpto debatido.

O Sr. Raoul Dunlop (pela ordem) — Sr. Presidente, venho requerer seja incluída na acta a representação firmada pelo Sr. José Pereira Soares, em data de 31 de julho, e que mando á Mesa.

Vae á Mesa a seguinte

REPRESENTAÇÃO

«Tendo o *Diario Official* de 24 do corrente, despertou-me todo interesse a noticia da sessão do Conselho Superior do Commercio e Industria, alli inserta, na parte em que se discutiu a modificação avertada no regulamento dos corretores e bolsas de mercaderias e navios.

Ha ali uma passagem que carece rectificação. E' uma historia mal contada e, da forma por que foi visado, pelo autor, um dos figurantes, entendi se refira o caso á minha pessoa. Ora, decididamente, gosto das posições definidas, e, por isso mesmo, não tolero insinuações.

Razão bastante para que me apresse em servir-me dos seus bons officios para que faça chegar ao conhecimento do Conselho os esclarecimentos que desejo prestar-lhe, movido mais pela vontade de tributar a devida homenagem á maneira abevada por que veem os seus conspícuos membros abordando os assumptos em que são chamados a intervir.

Trata-se, nem mais nem menos, de um topico da oração do Sr. syndico do corretores, que, para levar ao Conselho o seu *testemunho pessoal*, a proposito da questão em debate, não duvidou de declarar: «Não poderei citar nomes, como já accentuei, mas o caso está em juizo e é bem conhecido. Um operador dos mais conceituados em nossa praça, que foi com-manditario de firma respeitabilissima, autorizou determinado corretor a effectuar uma operação. O corretor cumpriu a ordem, embora esta não fosse por escripto, porque julgava bastante idoneo o committente. Pois bem, como tal negocio, antes de 24 horas decorridas, se tivesse tornado máo, aquelle que dera a ordem correu á caixa e prohibiu que ella registrasse o contracto, o que garantiria a liquidação».

Dissentia o Sr. syndico do parecer da illustre comissão, que, entre outras suggestões, para a reforma projectada, salientava a necessidade de — «ficar bem accentuada a responsabilidade dos corretores perante seus committentes pela execução das negociações em que interferirem».

Que o syndico, para maior força da defesa de seus principios e convicções, ainda mesmo de classe, busque um facto real, entre os que a sua observação lhe indicar, como illustrativo do seu ponto de vista, comprehende-se; mas, pretender deitar mão ao primeiro que se lhe deparar, amoldando-o á sua vontade e goito, não pôde ser!...

Ora, desprezando a insinuação malevola, contida no trecho transcripto, vê-se, claramente, que o graduado representante da Junta dos Corretores quiz fazer sobresahir tão só que o operador, no caso referido, *antes de decorridas 24 horas*, impediu o registro do contracto na Companhia Registradora.

A mim, particularmente, pouco me faz enudar da intenção do Sr. syndico: aos eminentes conselheiros, porém, penso interessar, como circumstancia de monta, essa menção do tempo, pois que, na realidade, ella apela á conclusão do mencionado parecer.

E' melhor recontar o caso. Na primeira bolsa de 31 de janeiro, mandei vender 1.000 saccas de café, sob varias condições, todas da maior garantia para o negocio, tendo ainda ficado assentado que as propostas deviam entrar, para a Caixa Registradora, nessa mesma data, sem falta, porque do dia 1º em diante passaria a vigorar o augmento dos impostos. Pois bem, noua nesse, nem nas subsequentes entraram, não obstante, eu, pessoalmente, e a Caixa, por seu representante, hagermos diligenciado, nesse sentido, não só diante do Sr. syndico, como do corretor que officiou na transacção, afóra, por outro lado, os pedidos meus, reiterados, ao Sr. syndico, para prohibir o descaço do corretor.

O Sr. syndico sabe perfeitamente que ainda a 2 de fevereiro não se tinha feito o registro, embora houvesse eu, para isso, autorizado a Caixa; tem elle certeza de que só a 5 de fevereiro é que o corretor, sem minha ordem, foi recolher á secretaria da junta o imposto devido, quando, si se tratasse de negocio regular, deveria ser pago logo após a sua realização.

Não pára ali. Pelo documento junto, verificará o conselho que, em 11 de fevereiro, a Companhia Registradora, respondendo officio do dia 6, do Sr. syndico, dizia que — em vista de não ter sido observado o prazo regulamentar, na apresentação das propostas (prazo esse que era o mesmo adoptado pelos operadores), o contracto deixára de ser registrado.

Decorreram-se, com sciencia do Sr. syndico — pelo menos — duas vezes 24 horas, sem que ainda se houvesse cumprido essa condição essencial do contracto!

O Sr. syndico não pôde ignorar tudo isso; o Sr. syndico não pôde occultar essa verdade. Como, então, vir depois affirmar, perante o conselho, que o operador — porque o negocio se lhe tornára máo, antes de 24 horas decorridas, havia impedido o registro?!...

O Sr. João Severino pôde levar o seu conhecimento pessoal e, como bem queira; o Sr. syndico, porém, não deve abusar da autoridade do seu cargo. As suas asseverações, sem as precisas reservas, poder-lhe-hão trazer surpresas, além de acastar os menos avisados a inadvertencias. Pois, de outra fôrma, certamente o illustre Sr. Galeno Gomes não lhe teria prestado assistencia, achando «de todo em todo verdadeiro» o caso narrado!

Com a relevação da minha insistencia, quero que fique bem claro, para melhor orientação desse benemerito instituto, que, *pelo menos, duas vezes 24 horas decorridas*, da data do contracto, não havia o corretor procurado satisfazer uma das suas formalidades substanciaes. A contra-parte, por sua vez, não foi extranha a tudo isso.

O contracto, em summa, deixou de ser cumprido, unica e simplesmente, por inadimplemento de condição imprescriptivel.

Sem mais, peço ao prezado amigo se digna de aceitar os meus agradecimentos mui cordiaes e dispor sempre deste seu, Am.º Obr.º, José Pereira Soares.

Fernando de Azevedo Milanez, tabellião de Notas do 11º Officio — Rua Buenos Ayres, 31 — Tel. 6112 Norte.

Publica fôrma — Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro — Rua S. Bento numero tres, sobrado — Rio de Janeiro, quatro de julho de mil novecentos e vinte e quatro — Ilmo. Sr. J. P. Soares — Nesta — Amigo e Sr. — Em resposta á sua prezada carta de hontem, vimos pela presente transcrever abaixo o conteúdo do officio que em onze do fevereiro ultimo dirigimos ao syndico da Junta dos Corretores e ao qual V. S. se refere na sua carta acima mencionada: Rio de Janeiro, onze-dous-novecentos e vinte e quatro. «Ilmo. Sr. syndico da Junta dos Corretores da Bolsa de Mercaderias do Rio de Janeiro. Em resposta ao seu officio de seis do corrente, temos a informar a V. S. de pleno accordo com as partes, que foram apresentadas para registro nesta caixa, em data de quatro do corrente, propostas referentes a um negocio de mil saccas de café feitas por intermedio do corretor Tacito Barros e assignadas em trinta e um de janeiro proximo passado pelos Srs. J. P. Soares, vendedor, e Anizio Ribeiro, comprador. Como as propostas não deram entrada dentro do prazo marcado pelo artigo dezesseis do regulamento e tendo ainda um dos operadores especificamente se opposto ao registro fóra do prazo, a caixa procedeu de accordo com o seu regulamento. Saudes e fraternidade — Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro. E. M. Legene, gerente.» Somos com estima e consideração de V. S. Attos. — Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro, E. M. Legene, gerente. Reconheço a firma E. M. Legene. Rio, dous de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Fernando de Azevedo Milanez. — Estava o carimbo deste tabellião. Nada mais se continha em o transcripto documento, que para aqui bem e fielmente fiz passar para publica fôrma do proprio original a que me reporto e que para tal fim me foi apresentado, o qual devolvo ao apresentante com esta, depois de conferida e achada conforme. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e quatro. Vu. Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscreevo e assigno em publico e razo. Em testemunho E. M. da verdade. — Fernando de Azevedo Milanez.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a sessão ás deveseis horas.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1924

Pelo Sr. director geral:

Dr. Jorge Xavier do Prado, J. E. Carneiro & Comp. e Uhr & Comp.—Lavre-se o termo.

Simeon W. Harris.—Dê-se certidão.

Fonsca & Dixon.—Junte-se ao processo.

V. Masini & Irmãos Atti Limitada.—Publique-se a descrição.

Companhia Industrial e Importadora Atlas.—Expe-se a guia.

Foram annotadas as transferencias das patentes ns. 8.431 e 8.432, de 9 de setembro de 1914, de Mello Sampaio & Comp. para J. M. Mello & Comp.

Pedido de privilegio: Renzo Bertello, para um novo processo de separação e concentração do ácido tartrico (C¹⁴H¹⁰O⁶) obtido das folhas do mangue nacional (mangrove) para fins industriais.—Indeferido.**SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO**

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de um novo typo da bomba destinada a elevar a água, denominada «Bomba U», para a qual pediram privilegio Uhr & Comp. (Deposito n. 470, de 2 de setembro de 1924).

I. Os dous cylindros relativos—D—e—E—, quando accionada a bomba, friccionam-se, produzindo desta maneira uma aspiração ininterrupta e eficaz.

II. Devido ao sistema dos cylindros +—D—e—E— a precisão com que estão montados, impedem os mesmos, independentemente de qualquer valvula, o refluxo do liquido já aspirado.

III. A—Bomba U—, que as bombas rotativas não tem, de poder apenas com 15 rotações a 20 por minuto.

IV. O funcionamento normal da ++Bomba U— é de 20 rotações por minuto, podendo chegar a 200. Neste ultimo caso produz um recalque tão grande que pôde ser utilizada como bomba de pressão.

V. Funcionando normalmente, a—Bomba U— tem a propriedade de evitar quasi por completo o desgaste de qualquer peça.

VI. A—Bomba U— aspira até 9m.5 de profundidade.

VII. Poderá ser accionado em sentido contrario e dará sempre o mesmo resultado, com a diferença de que a aspiração será de cima para baixo.

VIII. A—Bomba U— com pressão de agua produz o efeito de uma turbina.

IX. Construída a—Bomba U— com os dous cylindros a produzirem sucção, o efeito é duplo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. Jorge Xavier do Prado destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 753, de 2 de setembro de 1924).

A marca é formada de duas palavras da lingua portugueza «Maisina Prado», a pri-

meira com sete letras, trissyllabica, e a segunda com cinco letras, disyllaba.

A marca vem applicar-se em um producto de milho, (zêa mais), do seu fabrico, e que é destinado a servir de alimento de pessoas fracas e convalescentes, velhos e crianças, servindo igualmente para engrassar mingãos etc., producto esse comprehendido na classe 41 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, usando-a tambem em papéis de correspondencia, notas, facturas, contas, cartões, envelopes, rotulos, material de propaganda, envoltorios de diversas dimensões, e por quaesquer outros acondicionamentos, podendo variar de cor, forma, posição, disposição e estylo de typos e ser estampa a por quaesquer processos de reprodução.

Descrição da marca para que pediram registro J. E. Carneiro & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 754, de 2 de setembro de 1924):

Consiste a marca da denominação caracteristica «Cervantes», seguida de uma setra. A presente marca poderá variar de cores, typos e dimensões, para distinguir, os artigos de seu commercio, como sejam: az itonas, azeite, manteiga, banha, queijos, conservas, doces, comprehendidos na classe 41 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro V. Masini & Irmãos Atti, Limitada, destinada a artigos da classe 50 letra f (deposito n. 5 de 29 de agosto de 1924, e effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo).

A presente marca consiste em um rotulo branco, de forma rectangular, poro mais alongado no sentido horizontal, marcado por linhas paralelas a forma do um rectangulo. De rodessa rectangulo na parte superior, se vê uma faixa estendida em posição horizontal com as extremidades recurvadas para trs, sobre a qual se vê, em caracteres de forma de tamanho avultado, os dizeres: —Cera par assoalhos. A direita, abaixo da faixa descriptiva, se vê uma mulher jogalhada em um assoalho, ao lado de uma pequena lã de cera, em attitude de quem o limpa com um panno. A sua frente se distinguem uma porta guardada de rebocos e uma vassoura encostada á parede.

Do lado esquerdo do rotulo se vê outa mulher com as vestes de uma criada, de pé, a limpar um guarda-roupa collocado entre dous credros mudos, encimados, cada um, por dous pequenos quadros pendurados á parede.

No centro do rotulo se vê uma lata de dimensões relativamente grandes, com a respectiva tampa ao lado, lendo-se sobre a mesma, em curva ligeiramente convexa, os dizeres: —Cera par assoalhos— e abaixo desses dizeres, no centro da lata, de t o de duas circumferencias concentricas, distingue-se a marca geral da fabrica dos requerentes, já devidamente registrada, consistente em um filizem a cavallo, empunhando, com o braço direito erguido, uma espada.

Sob essas circumferencias, em curva ligeiramente convexa, leem-se os dizeres: —Marca Independencia.

O rotulo, como foi dito, é de fundo branco, sendo a cô preta todas as figuras e dizeres descriptivos; podendo, em retito, variar de cores, a sim como de dimensões, n. luida na classe 50 letra f.

V. Masini & Irmãos applicarão esta marca, de qualquer forma, para distinguir uma qualidade da cera par assoalhos de sua fabricação.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 97 — Sessão ordinaria em 22 de agosto de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES: REPR. SENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Tavares de Lya e Agenor de Roure, e auditor A. de Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Camillo Soares, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.164, do corrente, pagamento de 37:50\$ ao Hospital Marítimo Mul' dos Res. de subvenção, no corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 88, do corrente, pagamento de 3:456\$ a S. A. Litho-Typographica Fluminense, por serviços prestados no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Ns. 1.417 e 1.659, de junho e julho ultimos, pagamen os de 24:4029 e 1:297\$720 a diversos, de fornecimentos e gratificação no corrente anno.— O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.676, de julho ultimo pagamento de 25:301\$900 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.— Recusou-se registro á despesa pelo fundamento do parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.675, do corrente, pagamento de 15:30\$ á Colonia Agrícola e Penitenciaria de Ibiapaba, de subvenção, do corrente anno.

Offícios ns. 563 e 4.725, de julho ultimo, do Museu Nacional e Serviço de Povoa-mento, pagamento de 496\$751 e 1:754\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.— O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 52, de junho ultimo, da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Piahy remettendo o requerimento em que Arthur Freire pede relevação de multa.— O Tribunal resolveu relevar a multa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Ns. 1.167, 1.208, 3.099, 3.103 C e 1.344, de julho ultimo e do corrente mez, pagamento de 1:151\$862, 61256, 2:571\$611, 1:6:666 e 670\$ a diversos, de fornecimentos e gratificação, no corrente anno.— O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.55 C, de março ultimo, pagamento de 216:656 a Lulin Paula Barata Ribiro, de gratificação em janeiro ultimo.— Recusou-se registro á despesa por não haver fundamento legal, nem regulamentar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.481, 1.675, 1.696, 1.804, 1.709 e 1.641, de julho ultimo, pagamento de 1:45\$550, 1:674\$, 3:535\$, 279:565, 221:040 e 54:560, a diversos, de fornecimento e gratificação no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

N. 1.646, de julho ultimo, pagamento de 1:355,100 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.— Converteu-se em diligencia

o julgamento para o fim de serem satisfeitas as exigências, a que allude o parecer.

Offício n. 1.473, de julho ultimo, da Directoria Geral dos Correios, pedi do estituição da cção de 87\$360 prestada por Rocha Couto & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios:

Ns. 4.623, 5.063, 574, 5.334, 529, 2.959 e 3.613, de julho ultimo e do corrente mez, do Serviço do Povoamento, Jardim Botânico, Directoria de Meteorologia e Observatorio Nacional pagamento de 700\$, 34\$, 6\$980, 625\$ e 4.225\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

N. 270, da Estação Geral de Experimentação d' Campos, pagamento de 997\$ a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, pelos motivos a que allude o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.199, 3.056 de julho ultimo, pagamento de 2:38\$35 e 2:75\$300, á diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.636, 1.703, 1.655, 1.691, 1.700 e 1.737 do corrente, pagamento de 7:180\$540, 22\$50 175\$ 1:196\$ e 3.345\$140, á diversos, de fornecimentos e gratificação, no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.678, do mez proximo passado, pagamento de 4:160\$ á diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Offício n. 1.006 de abril ultimo, da Directoria Geral dos Correios, pedindo restituição da caução de 3.35\$937, prestada por Fortes Garcia & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se a restituição da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Avisos ns. 2.663 e 3.472, de 2 de julho e 2 do corrente mez, pagamentos de 10:000\$, por depósito de 1920 e de 300\$ á diversos, de auxilio e substituição.

Offícios ns. 5.36 e 5.9, do 26 de julho, das Directorias de Meteorologia e Jardim Botânico pagamentos de 37\$200 e 6\$564 a Andrada Veiga & Comp. e a fio de Janeiro T. and Power, de fornecimento e consumo de energia electrica.

Mandou-se registrar. N. julgamento do ultimo dos processos foi voto vencido o do Sr. ministro relator.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De recurso interposto pela Estação de Mo ta de Barbacena, da decisão proferida pela Delegação do Tribunal em Minas Geraes, que recusou registro á despesa de 119\$397 com o consumo de luz, d' janeiro a junho do anno proximo passado. (Offício n. 573, de 20 de dezembro de 1923, da Delegação). — Julgou-se prejudicado o recurso, que se refere á despesa de 1923, exercicio já encerrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.212, de 22 de julho, pagamento de 256\$99 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica. Foi mandado registrar.

Ns. 2.535, 2.698 e 3.170, de 4 e 29 de julho e 16 do a.dante, pagamento de réis 2:950\$ a Ni ancor de Paula Ribeiro e outro, de gratificação por serviços extraordinarios

prestados ao ministério. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho:

«Só agora se veri ca pelos dizes do aviso que as despesas a quem se manda abonar a gratificação pertencem ao quadro de funcção na ios do ministério. Reconsidera-se a decisão ante ior, tendo em vista o art. 339 do Regulamento Geral de Contabilidade.»

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.672, 1.671, 1.690, 1.694, 1.704, 1.277 e 1.735, de 31 de julho, 1, 2 e 4 de agosto e 24 de maio pagamento de 6:29\$, 369 712, 6\$ 1:628\$200, 22\$500 e 392\$ 50 á diversos, de fornecimentos, transportes e gratificações por serviços extraordinarios.

Ordenou-se o registro.

N. 1.463, de 25 de junho, pagamento de 65:68 \$913 a Stand d' Oil Co of Brasil, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa por todos os fundamentos constantes da informação.

Offícios ns. 141 e 963, de 26 de fevereiro e 15 de abril, da Inspectoria Federal de Navegação e Directoria Geral dos Correios, restituição das cações de 300\$ e 1:000\$, em moeda corrente e apolice a Isnard & Comp. e Alberto d'Almeida & Comp. — Foi autorizada a restituição.

— Relatados pelo Sr. ministro Agencir de Azevedo:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios ns. 537 e 2.981, de 26 de julho e 11 do corrente mez, do Jardim Botânico e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de 77 \$273 e 3.50\$ á diversos, de fornecimentos e trabalhos executados.

Avisos:

Ns. 2.297 e 3.581, de 8 de maio e 11 de agosto disr buição do credito de 773 ao Tresouro Nacional á conta da verba 18, pedindo reconsideração de de paco. — Mandou-se registrar.

N. 3.151 de 4 do mez vigente, d' distribuição o Theouro Nacional do credito de 20:000\$, por conta da verba 1. — Negou-se registro á distribuição, por tratar-se de despesa com serviços extraordinarios e substituição que dependem de registro prévio do Tribunal de Contas.

Ministerio da Fazenda:

Offício n. 78, de 28 de novembro do anno fi do da delegação no Estado d' Sergipe, communicando que o director telegraphico do mesmo Estado, á fite de instacções da Directoria Geral dos Telegraphos, ugi que os seus actos d' orção e realização de despesa não são sujeitos á fiscalização prévia da delegação o offi ante. — Foi proferido o seguinte de paco:

«A consulta ure resentação do chefe da delegação em Sergipe é de 1923. Não ha mais razão para a consulta, neste momento, uma vez que o art. 18 da lei de omento em vigor se aplica ás despesas da verba material dos serviços industriaes da União ao regimen d' adiantamento por ordem do ministro e posterior compensação.»

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.581-C, 1.270 e 1.376, de 14 de maio, 2 de julho e 13 do mez vigente, pagamento de 3:050\$, 8 e 250\$ á diversos, de fornecimentos e aluguel; e remetendo o ret lho do *Diário Official*, de 8 em que veem publicados os termos de accordo firmados entre a Inspectoria de Prophylaxia d' Lpra e das Doenças Venereas o Instituto e Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, a Directoria de Saude da Gera e a Provedoria da Santa Casa de Misericórdia, para a execução dos serviços de prophylaxia das doenças venereas, durante o 2º semestre

do corrente anno, em dispensarios instalados em estabelecimentos indicados nos referidos termos de accordos. — Ordenou-se o registro dos pagamentos do contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos ns. 2.040, 1.62 1.640, 1.638, 1.677, 1.705, 1.701 e 1.742, de 28 de dezembro de 1923, 29 de julho, 1, 2 e 4 do mez vigente, solicitando transferencia para a Agencia do Banco do Brasil na cidade de Belm á conta de Depósitos, da importancia de 5.000:000\$, se do 4.225:000\$ em dinheiro e 75:000\$ em aplices, nos termos do contracto e que se refere o decreto n. 15.533, de 12 de julho de 1922, e pagamentos de 420\$ 00, 1:272\$, 5.3 2\$ 00, 1:185\$330, 120\$, 766\$ e 1:582\$ á diversos, de fornecimentos, diarias e transportes. — Foi ordenado o registro.

Offícios:

N. 121, de 6 de março, da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, restituição da caução de 1:000\$, em moeda corrente, a Villas Bas & Comp. — Autorizou-se a restituição.

N. 161, de 21 de junho, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 301\$, de ajuda de custo, a Affonso Duarte Ribeiro. — Foi mandada registrar a despesa, que, tendo fundamento no art. 336, § 1º, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e m diz o av.so, se destina exactamente á despesa de viagem.

— Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Offícios:

Ns. 4. 98, 624 e 585, de 17 de junho, 12 e 13 de agosto, da Meteorologia, Instituto de Chimica e Jardim Botânico, pagamentos de 63\$230, 978\$422 e 4:783\$400 á diversos, de serviços prestados e fornecimentos. — Determinou-se o registro.

N. 4.531, de 27 de junho, da Meteorologia pagamento de 6:25\$ a Brazilian Telephone Company, de serviços prestados. — Recusou-se registro á despesa, por não assentar em disp sitivo legal.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 422\$956, ouro, 322\$940, papel, e 1:635\$220, ouro, e 1:4 \$44, papel, ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e Pernambuco, por conta da verba 29.

Mandou-se dar vista dos processos ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

Ns. 829, 1.076, 1.169, 2.873-C e 2.861-C, de 15 d' maio, 23 de junho, 17 e 21 de julho, pagamentos de 3:000\$, 14:948\$19, 230\$100, 58:510\$70 e 77\$330 á diversos, de diarias e fornecimentos.

Foi determinado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.640, 1.648, 1.674, 1.692, 1.708 e 1.710, d' 25 e 31 de julho, e 2 do mez vigente, pagamento de 339\$526, 780\$, 927\$850, 2:5 2\$, 8\$ e 47\$979 á diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

N. 1.555, de 12 de julho, solicitando providencias ju to á Delegação no Estado do Ceará. — O Tribunal só poderá tomar conhecimento do assumto, em gráo de recurso interposto regularmente do acto da Delegação.

Ns. (1.633 e 1.74) de 21 de julho de 1923 e 4 do corrente mez e 538, de 12 de maio, sobre a restituição das cações de 1:619\$250 e 1:000\$, em moeda corrente, a Dias Garcia & Comp. e á Sociedade Commercial e In-

dustrial Suíça no Brasil. — Foi autorizada a restituição das cauções alludidas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente para a seguinte sessão ordinária.

Acta n. 98 — Sessão ordinária em 25 de agosto de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
DR. R. DE ANDRADA — SECRETARIO,
DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima Tavares de Ly e Agenor de Rouse e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Jesuino Cardoso com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:
Ns. 3.676 e 3.541, do corrente, pagamento de 533\$584 e 1.400\$ a diversos, de gratificação e ajuda de custo no corrente anno.

N. 6.071, de novembro ultimo, pagamento por Depósitos de 83\$800 á Estrada de Ferro Sorococana, de passagens em 1921.

Offícios:
Ns. 426 e 437, do corrente, do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, pagamento de 14\$ e 1.053\$, de fornecimentos no corrente anno.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio a D. Maria Theodora da Conceição Romão, viúva de Manoel Joaquim Romão Junior, fiel da thesauraria da Administração dos Correios de Santa Catharina. — Julgou-se legal a concessão.

Aviso n. 132, do corrente, relativo á transerência do saldo de 2.716:337.497, para o corrente exercicio, do redito aberto pelo decreto n. 15.972, de fevereiro de 1923. — O Tribunal ordenou o registro da transerência do saldo de que se trata, procedendo-se nos termos do parecer.

Distribuição do credito de 533:366\$893 á Alfandega da Capital, por conta da verba 29ª, para pagamento a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. de restituição. — Relatado hoje, deu-se vista do processo ao Sr. auditor A. Oliveira Lima.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:
Ns. 3.036—C, 1.271, 3.037 C, 1.253 e 1.25, de julho ultimo e do corrente mez, pagamento de 3:000\$, 477\$, 310\$, 74\$ e 1:094\$132 a diversos, de fornecimentos e gratificação no corrente anno.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.271, do corrente, distribuição do credito de 537\$182 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 12ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:
Ns. 1.443 e 1.729, de junho ultimo e do corrente mez, pagamento de 400\$ e 460\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Foi ordenado o registro.

Promoção n. 133, do corrente, do representante do Ministerio Publico, com o Diário Official em que está publicado o contracto celebrado com Fonseca Almeida & Comp. e outros, por fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente anno. — Recusou-se registro ao con-

tracto, por não constar do processo que te ha sido aprovado pelo Sr. ministro da Viação.

Aviso n. 1.713, do corrente, distribuição do credito de 6:000\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 3. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.535, deste mez, pagamento de 500\$ a Antonio Machado Tosta, de auxilio no corrente anno.

Offícios:

Ns. 410, 421 e 334, de maio e julho ultimos e do corrente mez, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, pagamento de 97\$61, 4:535\$180 e 90\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de meio soldo e montepio a D. Maria José da Cunha Mattos de Castro e Garcia da Cunha Mattos Furtado, filhas do genero 1º de brigada reformado e de divisão graduado Raphael Augusto da Cunha Mattos. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Adeantamento de 1:500\$ a Arlindo de Oliveira Siqueira, porteiro da Recebedoria do Districto Federal, para despesas a seu cargo nos mezes de julho, a osto e setembro, do corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.661 C, 1.194, 3.167 C, 3.170 C, 3.29 C, 3.162 C e 1.337, de julho proximo findo e deste mez, pagamento de 10\$ 52\$, 31:503\$130, 2:200\$, 620\$, 3:50\$ e 9\$32 a diversos, de fornecimentos e gratificação no corrente anno.

Ordenou-se o registro.

N. 676, de abril ultimo, pedindo a transerência para o corrente exercicio do saldo de 319:328\$363 da verba 40ª da lei n. 4.535, de 10 de agosto de 1922. — Mandou-se proceder nos termos do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.182, de maio ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de réis 3.000:000, em apolices, para despesas de consructão do ramal de Bar a Mansa a Anora dos Reis, no corrente anno. — Respondiu-se afirmativamente á consulta.

Ns. 1.721 e 1.728, do andante, pagamento de 601\$20 e 33\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

N. 1.712, idem, adiantamento de 5:000\$ a Leopoldo Gabiso de Faria Pereira, para despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno. — Registrou-se.

Officio n. 57, de março ultimo da delegação deste Tribunal na Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo o recurso interposto pela referida estrada ao acto da mesma delegação que nego a autorização para a entrega das importancias de 61:85\$100 e 63:04\$00 á Associação Geral de Auxilios Mutuos. — O Tribunal reslveu negar provimento ao recurso, ficando mantido o acto da delegação, por seus fundamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.152, de julho ultimo, pagamento de 50:00\$ ao Instituto Profissional Coelho e Campos, e auxilio no corrente anno.

Offícios ns. 333 e 425, de julho e a osto ultimos, do Posto Zootechnico de Pinheiro,

pagamento de 4\$ e 45\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de meio soldo e montepio ao meo Demostenes, filho de D. Leopoldina Baptista da Silva, como reversão. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 31:52\$143 a Heacilto & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

De distribuição do credito de 1:056\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 5ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.190, 3.08 C, 2.984 C e 1.713, de julho e agosto ultimos, pagamento de 23\$050, 1:600\$, 10\$ e 153\$59 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ordenou-se o registro.

N. 2.772 C, de julho ultimo, pedindo restituição da caução de 1:000\$ prestada por Medeiros & Serpa, para garantia do contracto.

Officio n. 3.176, de julho ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, idem, por Dias da Cruz & Gomes idem, dem.

O Tribunal autorizou o levantamento das cauções.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.313, de 16 do corrente, com a cópia do contracto celebrado na Diretoria de Engenharia Naval com a firma Teixeira Nunes & Co. p., para coeffectação do taceo de 20 armarios a bordo do encouraçado *Sao Paulo*. — Deu-se registro ao contracto.

N. 3.286, do corrente, com a cópia do contracto celebrado com Orlando Mathias de Souza e outro, para servi como psicadores de profissão. — Ordenou-se o registro do contracto, por se tratar de uma simples locação de serviços, não se podendo applicar o art. 78 do Regulamento Geral de Contractabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.633 e 1.701, de agosto ultimo, pagamento de 370\$400 e 20:481\$500, a diversos, de ornecimentos no corrente anno.

Ns. 1.061 e 1.430 de bil e jul o proximo findos, distribuição do credito de 5:375\$ á delegacias fiscaes em S. Paulo e Goyaz por conta da verba 2ª.

O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.770, do mez corrente, pagamento de 9:181\$200 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.653, de 16 do corrente mez, distribuição, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, do credito de réis 1:200\$, á conta da verba 14ª;

Offícios ns. 372 e 424, de 7 de julho e 6 do andante, do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiros, pagamento de 10:069\$ e 87\$00 a diversos, de fornecimentos.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a dona A na Leopoldina de Mello Franco, viúva do Dr. Virgilio Martins de Mello Franco, ex-juiz de direito aposentado. — Julgou-se legal a concessão.

De distribuição do crédito de 1:600\$, mediante anulação, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 22.

De pagamento de 3:600\$ a D. Virgínia Dal'Orto Pagani, de exercícios findos e pensão no corrente anno.

Foi mandado e ist ar.

Consulta da delegação no Estado da Bahia sobre as despesas de 1923 com o pessoal encarregado do Serviço de Hygiene Infantil, rodem ser pagas á conta dos saldos das dotações distribuidas para o serviço de saneamento e prophylaxia rural, revalidados para o presente exercício pelo art. 19 da lei da despesa. O Tribunal resolveu responder nos termos da informação.

Recurso interposto pela Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil da decisão proferida pela delegação junto á mencionada estrada, que exige a assignatura do director da Central o de funcionario devidamente autorizado nas guias de despesa. — Foi ordenado responder nos termos do final da informação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Av. 1.207, 2.972-C, 1.788, 3.134-C e 1.367, de 22 de julho, 2, 5, 16 e 19 do mez vigente, pagamento de 140:850, 30\$, 1:320\$, 18:000\$ e 55:475:132 a diversos, de fornecimentos, gratificação, alugueis de casa e subvenção. — Autorizou-se o registro.

O. 802, de 27 de fevereiro, do Departamento Nacional de Saude Publica, restituição da caução de 11:00\$, em apolice, á Companhia Leite Leopoldinense. — Autorizou-se a restituição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.736, de 4, pagamento de 1:589\$ a J. G. Pereira & Comp. e outro, de fornecimentos no corrente anno. — Foi autorizado o registro.

N. 1.738, de 4, pagamento de 1:893:600 a Moniz de Aragão & Comp. e outros, de fornecimentos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe o fido adquirir o para ser applicado no servi o pneumatico.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.671, de 18 do corrente, pagamento de 7:00\$ ao Dr. Armando Alves da Rocha e outros de substituições. — Mandou-se registrar.

N. 5.299, de 4 de outubro de 1913, inden-

sação de 20:000\$ ao Dr. Bernardo Dias Ferreira, á conta de Depósitos de 1921

— Recusou-se registro á despesa, por ter havido erro de somma na factura de fls. 10.

Offícios:

Ns. 374, 441, 4.625, 553 e 5.855, de 7, 21

e 30 de julho, 12 e 13 do andante, do Curso Complementar, Povoamento, Jardim Bota-

nico e Directoria de Meteorologia, pagamentos de 3:085:460, 724:00, 715:104, 1:435:939 e 30\$, a diversos, de fornecimentos, di-
reitas e aluguel de casa. — Foi mandado registrar.

N. 721, de 26 de novembro do anno proximo passado, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pagamento de 1:137:750 a Fernando Severino & Comp., de fornecimentos. — Nogou-se registro á despesa, por estar encerrado o exercício de 1923.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Maria Constança Ramos Ferreira, viuva de Augusto Reymundo Ferreira, ex-conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgada legal.

De distribuição do crédito de 2:083:167 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, mediante o respectivo estorno na escrituração da 2ª Directoria, á conta do decreto numero 16.326, de 19 de janeiro ultimo.

De pagamento de 1:500\$ a Meirelles, Zambelli & Comp. de aluguel do mez de maio da loja do predio n. 71 da rua Primeiro de Março occupada pela Camara Syndical.

Ordenou-se o registro, feito o estor o indico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Av. 1.207, 2.972-C, 1.200, 1.290 e 3.103-C, de 16 e 22 de julho, 5 e 12 do mez vigente, pagamentos de 12:900, 76:964 e 79\$ a diversos de fornecimentos, e distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná do crédito de 425:837, por conta da verba 36. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 78, de 17 de julho ultimo, sobre a restituição á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, da caução de 177:833:008, apolices prestada como reorço em garantia de contracto. — Foi autorizada a restituição, de accordo com a clausula 18, combinada com a clausula 17, do contracto celebrado a 23 de junho de 1917, entendendo-se a expressão *ultimo trecho* — como sendo o ultimo dos construidos. A clausula 18, vallando em caução ou saldo existente, permite a restituição parcial da caução, porque sem ella não seria admissivel a existencia de saldo, uma vez que pela clausula 13ª a caução desfalçada por multa deve ser integral dentro de 10 dias. A não ser, pois, pela restituição parcial da caução, esta nunca poderia ter o saldo da clausula 18ª e seria sempre i te ral. No julgamento desse processo declarou-se impedido o Sr. ministro Tavares de Lyra, por ter sido signatario do contracto como ministro da Viação.

N. 1.725, de 2, pagamento de 177:8218 á Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica. — Determinou-se o registro.

N. 1.676, de 25 de julho findo, pagamento de 1:535:710 a Fonseca, Almeida & Comp. e outro, de fornecimentos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe si em face das propostas annexas foram preferidos os preços menores.

— Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios:

Ns. 373, 432 e 2.865, de 4 e 30 de julho e 7 do corrente, do Curso Complementar e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamentos de 3.668:990, 13:98:00 e 43\$, a diversos, de fornecimentos. — Foi determinado o registro.

N. 271, de 20 de junho, da Estação de Experimentação de Campos, pagamento de 93\$ a Henrique Braza & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Constança Vargas Ferreira e outros, viuva e filhos de Joaquim Ferreir, ex-contínuo da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil — O Tribunal julgou legal.

De adeartamento de 6:25\$ o thesoureiro geral da Recebedoria do Distrito Federal José da Graça, para despesas de fiscalização externa de julho a setembro.

De pagamento de 122:08:040 e 5:600\$ a O. Minnich e outro, de fornecimentos á Casa da Moeda e o Tribunal de Contas, no corrente anno. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Av. 1.207, 2.972-C, 2.818 C, 1.192, 2.888 C, 1.240, 1.556, 2.985 C, 1.351 e 3.211 C, de 1 de abril, 16, 21, 22, 29 e 30 de julho, 2, 18 e 22 do andante, distribuição ás Delegacias Fiscaes nos estados do Ceará e S. Paulo, dos créditos de 3:530\$ e 4:00\$ á conta de Depósitos de 1922 e da verba 37 e pagamentos de 559:18, 30:500, 867:79, 3:80\$, 30:800, 41:487:445 80\$ e 4:000\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, substituição e subvenção. — Foi autorizado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.724, de 2, pagamento de 1:155:625 a Brazilian Telephone Company, de instalação e assignatura de dous aparelhos telephonicos. — Fez-se o registro.

N. 1.82, de 18, solicitando reconsideração da decisão que reccusou registro ao contracto firmado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Empresa Fluminense de Força e Luz, para o fornecimento de luz e energia electrica aquella estrada, no trecho de Belém á Barra do Pirany. — Reconsiderou-se a decisão anterior, para o fim de ser registrado o contracto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Acta n. 99 — Sessão ordinaria em 27 de agosto de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, R. R. DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. auditor Passos Miranda, com causa participada.

Compareceram os Srs. auditores Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

O Sr. presidente, dando a palavra aos me mos Srs. auditores e declarando elles não terem processos a relatar, suspendeu os trabalhos e designou o dia 3 do mez vindouro para o julgamento de processos de tomada de contas.

Em seguida foi reaberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.695 e 3.668, de julho ultimo e do corrente mez, distribuição dos créditos de 3:541:935 e 105:600 ao Thesouro Nacional e a diversas delegacias nos Estados, por conta das verbas 2ª e 6ª.

Offícios:

Ns. 1.83, 2.813, 5.901, 5.766 e 540, de julho proximo findo e do corrente, da Directoria de Estatística, Directoria de Industria Pastoral, Directoria de Meteorologia e Observatorio Nacional, pagamento de réis 8:729:600, 11:880, 94\$, 93:600 e 21:480 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Benedicto Antonio Ferreira, guarda fio da Reparação Geral dos Telegraphos. — Julgou-se legal.

De pagamento de 1:999:991 aos menores Armando, Eduardo e Mario Felipe; 4:307\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., de di-

da de exercícios findos e fornecimentos no

corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Guerra:

O ficio n. 1.431, de 20 de agosto corrente, da Directoria de Contabilidade da Guerra, com o processo relativo ao contracto celebrado com L. Itão Irmãos & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de farmacia nro.—Recusou-se registro ao contracto, em face das omissões a que se referem os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.229 C, 3.086 C e 3.147 C, do mez corrente, pagamento de 3.053,24, 1.000\$ e 1.402.500 a diversos, de gratificação e fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.215, deste mez, pagamento de 8.808.400 a F. Veiga & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.780, idem, pagamento de réis 4.498.400 a Benjumin Pompen Pinto Accioly, de fornecimentos no corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.572, do corrente mez, adiantamento de 25.000\$ a Adolpho Koudor, a conta da verba 5ª, art. III, sub-consignação n. 27.

Ns. 3.610 e 3.575, idem, pagamento de 2.800\$ e 1.513\$ 00.

Offícios:

Ns. 5.804, 2.812, 2.814, 3.078 e 522, do corrente, da Directoria de Meteorologia, Industria Pastoral, Fomento Agricolas e Observatorio Nacional, pagamento de 41\$, 445\$150, 88\$, 10.958\$700 e 716\$355 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De meio soldo e montepio a D. Alcina Gomes de Castro, viuva do capitão, reformado, do Exercito; Balbino Gomes de Castro; de aposentadoria a Samuel Ramos fogueira da Patromoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.—Julgou-se legal.

De pagamento de 17.088\$ a Standard Oil Comp. of Brasil, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.259 C, 3.213 C e 3.157 C, de julho ultimo e do corrente, pagamento de 5.000\$, 4.63\$332 e 378\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.312, do mez corrente, remetendo cópia do contracto celebrado com João Vidal & Comp. e outros, para fornecimento de diversos materiais no corrente anno.

N. 3.344, idem, distribuição do credito de 23.450\$542 á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 19ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. (1.600 e 1.745), de julho ultimo e do corrente mez, pagamento de 17.746\$200 a A. Barros & Comp., Ltd., de fornecimentos no corrente anno.

Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.735, deste mez, pagamento de 2.546\$900 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Offícios:

Ns. 2.916, 534, 909, 5.857, 2.853 e 2.352, do mesmo mez, do Servico de Industria Pastoral, Observatorio Nacional, Instituto Biologico, Directoria de Meteorologia e Junta Commercial, pagamento de 29\$400, 1.160\$, 105\$400, 120\$, 108\$200 e 61\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pensão especial:

Apostilla feita no titulo de D. Maria Amalia Barbosa Monteiro, declarando dever partir de 5 de julho de 1922 a pensão que lhe fôra concedida em virtude do decreto n. 4.652, de 17 de janeiro de 1923.—Considerou-se legal a apostilla e ordenou-se o registro da despesa.

De concessão de montepio a D. Adelaide Reis Freitas, viuva de Benedito de Mattos Freitas, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 585\$000 a Alvaro da Rocha Tavares, de juros do cofre de orphãos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — A isos:

N. (1.553 e 2.824), 3.198-C e 3.227-C, de abril ultimo e do corrente mez, pagamento de 23.671\$735, 33.550\$ e 16.600\$670 a diversos, de fornecimentos e subvenção no corrente anno.

N. 1.532-C, de abril ultimo, pagamento por «Depositos» da quantia de 150\$ a Feliciano José Cavalcante, de gratificação em 1921.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.189, de maio ultimo, pagamento por «Depositos», de 10.608\$ á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., de fornecimentos em 1922.

O Tribunal ordenou o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.997, de 19 do corrente, pagamento de 36\$370 a The Leopoldina Railway Company Limited, de passagens;

Offícios:

Ns. 1.575 541, 442, 544 e 5.926, de 24 de maio, 28 de julho, 12, 13 e 16 do mez vigente, das Directorias de Estatística, Jardim Botânico, Curso Complementar, Observatorio Nacional e Directoria de Meteorologia, pagamentos de 1.030\$543, 1.009\$950, 290\$, 700\$ e 107\$ a diversos, de fornecimentos.

Mandou-se registrar.

N. 211, de 24 de maio, da Estação de Pomicultura de Deodoro, pagamento de 86\$96\$ a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de consumo de energia electrica em abril.—Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos a que se refere o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 300\$, mediante a anulação de 16.596\$774, a D. Ernestina da Rocha Dias Diogo e outra, de exercicios findos.—O Tribunal autorizou a anulação da quantia de 16.596\$774 e o registro da despesa de 300\$, nos termos do parecer;

De 553\$97 a Humberto Socio, de juros do emprestimo do cofre de orphãos.—Foi mandado registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.539 C e 1.590 C, de 10 de abril, pagamentos por «Depositos» de 1922 a Seraphim Waldemiro de Albuquerque e outro, de serviços prestados.—Ordenou-se o registro.

Ns. (291 e 315), de 26 de fevereiro e 1 de março, soliciando a escripturação neste tribunal da importação de 6.000.000\$ da receita especializada a que se refere o art. 72 da L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923. —O tribunal determinou que se faça a transferencia para o a qual exercicio de todo o saldo existente na escripturação, comunicando-se ao Ministerio da Justiça que as despesas com o serviço em questão não podem exceder a esse saldo, por não existir fundo escripturado no corrente anno para tal fim.

N. 1.490 C, de 5 de abril, pagamento de 267\$632 a Carlos Moriam e outros, de substituições em fevereiro.—Recusou-se registro á despesa por não estarem previstas em regulamento as substituições de amanuense auxiliar.

N. 1.206, de 22 de julho, adiantamento de 225\$ ao delegado do 3º Districto Sanitário, Dr. Franklin de Faria, á conta da verba 21ª consignação «Despesas de prompto pagamento e eventuaes».—Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.299, de 14 do andante, distribuição do credito de 400\$, á Delegacia Fiscal do Estado do Espirito Santo, á conta da verba 6ª.—Foi ordenada a anulação e o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Rour:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios ns. 514, 387, 1.171, 5.974, 545, 530 e 3.109, de 15 e 16 de julho, 14, 13, 16 e 20 do corrente mez, do Jardim Botânico, Curso complementar, Serviço de I. formaçãoes, Directoria de Meteorologia, Observatorio Nacional e Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamentos de 1.783\$000, 2.82\$440, 3.178\$000, 881\$600, 1.019\$70, 1.314\$ e 8.483\$200 a diversos, de fornecimentos.—Determinou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Promoção do 1º representante do Ministerio Publico junto a este Tribunal, n. 134 de 16, remetendo o exemplar do *Diário Oficial* de 2, no qual vem publicado o termo do accordo celebrado pelo Ministerio da Fazenda com Julio Marinho, para cobrança dos impostos de consumo de energia electrica.

De distribuição de creditos:

De 8.012\$503 e 212\$800 ás delegacias fiscaes nos Estados da Bahia e Minas Geraes, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro findo e das verbas 5ª n. 2 e 18ª.

Foi determinado o registro do contracto e distribuição de creditos.

De 1.800\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 29ª.—O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, por tratar-se de prescrição e por ter sido levantada duvida quanto á applicação do Código Civil ao caso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:—Avisos:

N. 1.062-C, de 12 de maio, pagamento de 150\$, por *Deposito de 1922*, a José Lopes de Santa Cruz, de serviços prestados.—Autorizou-se o registro.

N. 1.014, de 9 do corrente, adiantamento de 600\$ ao porteiro da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, Antonio Pereira de Abreu á conta de verba n. 21, consignação 53ª.—Recusou-se registro ao adiantamento, pelo fundamento constante da informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.753 de 7, pagamento de réis 1.411\$200 a Moniz de Aragão & Comp., por fornecimentos.—Fiz-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

O fícios:

Ns. 1.718, (516 e 639), 524, 4.975, 5.677, 5.903 e 769, de 24 de junho, 9 e 10 de julho, 4, 8, 14 e 23 do corrente, da Directoria de Estatistica, Instituto de Chimica, Observatorio Nacional, Directoria de Meteorologia e Contabilidade, pagamentos de 112\$375, 2:84 \$, 14\$033, 196\$, 40\$ e 18\$200 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados, e remetendo duas cópias do termo de contracto firmado com Ladislau Conssirat de Araujo, para servir na Directoria de Meteorologia.

Autorizou-se o registro dos pagamentos e do contracto mencionados.

N. 638, de 19 do andante, da Superintendencia do A asucimento, pagamento de 350\$ a Antonio de Souza Vianna, de serviços prestados. — recusou-se o registro á despesa, porque, tratando-se de um serviço permanente, como se vê do documento da despesa, não pôde correr pela verba "Eventuais".

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a titulo de reversão, á menor Justina, filha de Eduardo Ca nairo d Almeida, ex contr -mestre reform do do Co po de Sub-offic aces da Armada. — O Tribunal julgou legal a concessão allidada.

De pagamento de 3:487:100 a Julio Miguel de Fri as & Comp., de fornecim ntos, em junho á Casa da Mocda. — Ma do...se registra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.289, de 5 do mez vigente, adeantamento de 800\$ a José Joaquim Ozo io, escripturario do Serviço de Fiscalização do Leite, por conta d verba 21ª. — Recusou-se o registro ao adeantamento, de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.287, de 13, distribuição do credito de 799\$992 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, á o ta da verb 2ª. — Foi mandado a nular e registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.754, de 7, pagamento de 1:430\$ a A. Barros & Comp., Ltd. de fornecimentos á Estrada de Ferro Therez. pol s no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu po. findos s t abalhos e designou o dia 30 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 30 de agosto de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.752 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.535, de 10 de julho findo, solicitando seja mantida no corrente anno a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte da importancia de 200:000\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.007, de 11 de abril do anno proximo passado, para a Estrada de Ferro de Mossoró, sendo registrada a dita distribuição expressamente para attender á liquidação, por meio de adeantamento, das despesas, na importancia de 40:613\$577, provenientes de compromissos assumidos em 1923, como também para occorrer ao pagamento, por meio de adeantamentos, das despesas do anno actual, resolveu, em sessão de 11 de cor-

rente, recusar registro á alludida distribuição, pelos fundamentos seguintes:

a) porque os adeantamentos não podem ser concedidos para despesas já realizadas;

b) porque a autoridade competente para conhecer no caso occorrente da legalidade das despesas a serem realizadas naquella Estado, tendo em vista o Codigo de Contabilidade e o art. 267 da lei do orçamento em vigor, é a respectiva delegação deste Tribunal, de cujas decisões o mesmo Tribunal só deverá tomar conhecimento mediante recurso interposto em tempo opportuno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.753 — Pagamento de 1:253\$125 a diversos, por conta da sub-consignação 27, verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio.

N. 1.754 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, referente ao adeantamento de 590\$ a ser entregue ao Sr. Adolpho Ferreira dos Santos, pagador da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, para attender a despesas de condução nos pagamentos fóra da repartição no trimestre de julho a setembro do corrente anno, resolveu, em sessão de 11 do fluente mez, recusar registro á despesa de que se trata, visto corresponder a um terceiro adeantamento sem que o primeiro esteja liquidado, de accordo com o art. 303 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.755 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 133, de 13 deste mez, do representante do Ministerio Publico, com um exemplar do *Diario Official*, em que foi publicado o contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Fonseca, Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento de materiais de pintura áquella estrada, durante o anno actual, resolveu, em sessão de 25 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não constar do processo tenha sido o mesmo contracto approved por V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.756 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.842, de 18 deste mez, pedindo, á vista dos documentos apresentados, reconsideração do despacho de 21 do julho proximo findo, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Empreza Fluminense de Força e Luz, para o fornecimento de luz e energia electrica áquella estrada, no trecho de Belém a Barra do Pirahy, resolveu, em sessão de 25 do corrente, reconsiderar sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Do presidente do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Marinha:

Assumpto: Registro de um contracto:

N. 1.757 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.286, de 13 deste mez, remetendo a cópia do termo de contracto celebrado com Orlando Mathias de Souza e outros, para servirem nesse mesmo ministerio, como pescadores de

profissão, resolveu, em sessão de 25 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

— Do Sr. presidente do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Marinha:

Assumpto: Pede esclarecimentos sobre uma concorrência administrativa:

N. 1.758 — Para que este Tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 3.246, de 8 deste mez, solicitando seja paga á firma Laport Irmão & Comp., a importancia de 4:846\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em julho ultimo, cabe-me solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser informado a este mesmo Tribunal qual o numero do aviso desse ministerio que remetteu o processo da concorrência administrativa feita para o alludido fornecimento.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.759 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.409, de 6 de julho findo, solicitando seja entregue ao assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, Dr. Servulo Lima, o adeantamento da quantia de 2:500\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da referida inspectoria, durante o terceiro trimestre do anno actual, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro ao alludido adeantamento, porque o mesmo funcionario figura no livro de contas correntes deste Tribunal, como responsavel por dous adeantamentos anteriormente concedidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.760 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.002 C, de 4 deste mez, solicitando seja entregue, ao director do Gabinete de Identificação e Estatistica, Edgard Simões Corrêa, o adeantamento da quantia de 300\$, para attender ás despesas de prompto pagamento, durante o segundo trimestre do anno actual, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro ao alludido adeantamento, por já haver terminado o segundo trimestre referido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.761 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 2.454 C, de 20 de junho ultimo, solicitando sejam annulladas na escripturação deste Tribunal, as despesas de 27:500\$ e de 20:000\$, correspondentes a adeantamentos cuja entrega ao capitão Ernesto de Andrade, pagador do Corpo de Bombeiros, para despesas de diversas consignações da verba 31ª, do art. 2º da vigente lei orçamentaria, foi requisitada pelos avisos ns. 791 e 1.674 C, de 21 de fevereiro e 16 de abril deste anno, bem assim pedindo a devolução, a esse mesmo ministerio, dos referidos avisos, comunico a V. Ex., que este Tribunal, em sessão de 13 do corrente, resolveu archivar os citados avisos ns. 791 e 1.674 C, por já terem sido iniciados os respectivos processos, não havendo, entretanto, necessidade de proceder-se á annullação pedida, visto que ainda não tinha sido ordenado o registro de taes adeantamentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.762 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.155, de 7 de julho findo, solicitando seja entregue ao porteiro da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, Celestino Costa, o adiantamento da quantia de 600\$, para occorrer ás despesas do prompto pagamento, da referida inspectoria, durante o terceiro trimestre do anno actual, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro ao alludido adiantamento, porque o mesmo funcionario figura no livro de contas correntes deste mesmo Tribunal, como responsável por tres adiantamentos anteriormente concedidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.763 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.096, de 5 de julho findo, solicitando seja entregue ao escripturario da Inspectoria de Hygiene Infantil, Rodolpho Fernandes Machado, o adiantamento da quantia de 3:500\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da referida inspectoria, durante o terceiro trimestre do anno actual, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro ao alludido adiantamento, visto que o dito funcionario figura no livro de contas correntes deste mesmo Tribunal, como responsável por mais de um adiantamento, que anteriormente recebeu.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.764 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.326, de 13 deste mez, remetendo o retullo do *Diario Official* em que foram publicados os termos dos accórdos firmados pela Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas com o Instituto de Protecção e Assistência á Infancia do Rio de Janeiro, a Directoria da Saude da Guerra e a Provedoria da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, para a execução dos serviços de prophylaxia das doenças venereas, durante o segundo semestre do anno actual, em dispensarios installados nos estabelecimentos indicados nos mesmos termos, resolveu, em sessão de 22 do corrente, ordenar o registro dos alludidos accórdos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.765 — Para que este Tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 1.264, de 30 de julho findo, solicitando a distribuição, ao Thezouro Nacional, do saldo da sub-consignação n. 803 «Estado do Rio de Janeiro», da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, na importancia de 30:000\$, afim de attender a despesas do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural naquello Estado, rogo a V. Ex., de accódo com o despacho proferido em sessão de 13 do corrente, se digne providenciar no sentido de ser este mesmo Tribunal informado si o alludido credito se destina ao pagamento de despesas com «Material» ou «Pessoal».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.766 — De posse do aviso desse ministerio, n. 1.609 C, de 10 de abril ultimo, em additamento ao de numero 1.393 C, de 29 de março anterior, e remetendo as propostas feitas pelas firmas commerciaes Sebastião Pereira de Oliveira, Joaquim Martins e Abilio Silva, para obras na sede da Escola 15 de Novembro, no anno de 1922, cabe-me devolver a V. Ex. as alludidas propostas, visto estar encerrado o exercicio de 1923 e não serem mais necessarios neste Tribunal os mesmos documentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.767 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos n. 1.210, de 10 de maio proximo findo, desse ministerio, e n. 141, do da Fazenda, de 25 do corrente, relativos á consulta feita no primeiro dos citados avisos, para abertura, na forma da autorização constante do art. 197, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, de um credito especial da quantia de réis 7.500:000\$, para attender ás despesas de construção de prolongamentos e rammas da Estrada do Ferro Central do Brasil, durante este anno, foi de parecer, em sessão de 29 do actual mez de agosto, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.768 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos n. 1.493, desse ministerio, de 28 de junho proximo findo e n. 142, do da Fazenda, de 25 do corrente, relativos á consulta feita no primeiro dos citados avisos, para abertura, na forma da autorização constante do art. 197, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, de um credito especial de 8.400:000\$000, para attender ás despesas de construções e melhoramentos na Estrada do Ferro Central do Brasil, — foi de parecer, em sessão de 29 do actual mez de agosto, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.769 — Pagamento de 2:737\$500 a diversos por conta da consignação 27 do «pessoal» da verba 47ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.770 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.970, de 24 de julho proximo findo, solicitando seja feito a Armando da Silva Barros, 3º official da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, o adiantamento de 4:000\$000, para «despesas nos mezes de julho e setembro do corrente anno, á conta do diversas sub-consignações da verba 5ª do artigo 174, da vigente lei orçamentaria, — resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro ao alludido adiantamento por não permittirem tal expediente as sub-consignações — 1ª — «Machinas de escrever e calcular etc.» — 12ª — «Combustivel de qualquer natureza para machinas e officinas» e 13ª — «Lubrifica-

ções o material para lubrificação e conservação de machinas e officinas».

— Do Presidente do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Marinha:

Assumpção — Diligencia sobre um pagamento.

N. 1.771 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 3.244, de 8 deste mez, solicitando seja paga a Mayrink Veiga & Comp. a importancia de 26:500\$000, á conta da verba 10ª — Material de construção naval — Material Permanente n. 1 — Para aquisição de lanchas etc., do vigente orçamento desse ministerio, — cabe-me solicitar providencias a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 do corrente, no sentido de ser este Tribunal informado qual o numero e data do aviso com que foi enviado o respectivo processo de concorrência administrativa.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.772 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes não somente os avisos desse ministerio, numeros 294 e 315, de 26 de fevereiro e 1 de março ultimos, pedindo seja escripturada como receita especializada a quantia de 6.600:000\$, a que se refere o n. XIX, do art. 3º, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, como tambem os officios ns. 294 e 463, da Contadoria Central da Republica, de 19 e 12 de junho, e aviso n. 136 do Ministerio da Fazenda, de 19 do mez de agosto cadente, prestando esclarecimentos a respeito, destinada a mencionada importancia a attender ao serviço de prophylaxia da lepra e doenças venereas, resolveu, em sessão de 27 deste mez, ordenar a transferencia, para o actual exercicio, do saldo de réis 3.350:263\$173, da arrecadação feita á conta do Fundo Especial creado pelo art. 11, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, não podendo as despesas com aquelle serviço exceder o alludido saldo, por não existir fundo escripturado no corrente anno, para tal fim, como consta da informação prestada pelo Ministerio da Fazenda, no citado aviso n. 136.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.773 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presentes não somente os avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ns. 294 e 315, de 26 de fevereiro e 1 de março ultimos, pedindo seja escripturada como receita especializada a quantia de réis 6.000:060\$, a que se refere o n. XIX, do art. 3º, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, como tambem os officios ns. 294 e 463, da Contadoria Central da Republica, de 19 de abril e 13 de junho, e aviso n. 136, desse ministerio, de 19 do mez de agosto cadente, prestando esclarecimentos a respeito, destinada a mencionada importancia a attender ao serviço de prophylaxia da lepra e doenças venereas, resolveu, em sessão de 27 deste mez, ordenar a transferencia, para o actual exercicio, do saldo de 3.350:263\$173, da arrecadação feita á conta do Fundo Especial creado pelo art. 11, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, não podendo as despesas com aquelle serviço exceder o alludido saldo, por não existir fundo escripturado no corrente anno, para tal

Sim, como consta da informação prestada por esse ministerio, no citado aviso n. 136.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.774 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.438, de 18 de junho proximo findo, prestando esclarecimentos relativamente á despesa de 4:233\$969, cujo pagamento á The Leopoldina Railway Company, Limited, foi solicitado pelo aviso n. 123, de 25 de janeiro deste anno, por fornecimentos de material no mez proximo passado á Estrada de Ferro Therezopolis, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por pertencer ao exercicio de 1923, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.775 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os avisos n. 1.493 de 8 de maio proximo findo, desse ministerio, e n. 137, do da Fazenda, de 19 do corrente, relativos á consulta feita no primeiro dos citados avisos, para burlura, na forma da autorização constante do n. XII, do art. 201, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, do credito especial de réis 3.000:000\$, destinado a attender ás despesas com o proseguimento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, do Patrocinio a Catalão, da Catiara a Passos, ramal de Abaeté e ligação do Aguas Santas ou Penedo a Camapuan, na Estrada de Ferro Central do Brasil, foi de parecer, em sessão de 29 do citado mez de agosto, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.776 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.151-C, de 18 do corrente, enviando os documentos de contracto celebrado entre esse ministerio e a firma Barbosa Albuquerque & Comp., para fornecimento de generos alimenticios, durante o segundo semestre do corrente anno, ás repartições dependentes desse ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, resolveu, em sessão de 29 de agosto actual, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 2 de setembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.778 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, e bem assim as tabellas que ao mesmo vieram annexas, organizadas em substituição ás que se extraviaram, referentes ás dividas relacionadas do exercicios findos, de diversos ministerios, para cujo pagamento foi aberto o credito de 1.296:690\$864, papel, e 9:000\$, ouro, pelo decreto n. 16.500, de 10 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 1 do corrente, aceitar as novas tabellas, em que, aliás, ha uma differença para menos de 2:797\$078, comparativamente com a totalidade do credito papel aberto pelo

dito decreto, só podendo, entretanto, ser reconhecidos como relacionados os processos que tiverem a nota de passagem pela 2ª directoria deste tribunal.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.779 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.713, de 2 de agosto proximo findo, solicitando seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, por conta da consignação "Material", III — Diversas despesas, sub-consignação n. 58 "Despesas eventuaes", da verba 3ª, do art. 196 da lei orçamentaria vigente, a importancia de 6:000\$, para ser entregue mediante requisição do engenheiro chefe do 22º districto telegraphico, afim de attender ao pagamento da gratificação arbitrada ao Dr. Magno de Carvalho, pelo serviço de fiscalização das obras do edificio dos Correios e Telegraphos em Bello Horizonte, no periodo de julho a dezembro do anno actual, resolveu, em sessão de 25 de agosto, citado, recusar registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 30 de agosto de 1924

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.911 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio numero 1.078, da Superintendencia do Serviço do Algodão, de 22 de julho ultimo, solicitando relevação da multa imposta ao escripturario da mesma repartição, Renato Paulo de Mello Barreto, sobre a importancia de 10:560\$, recebida em virtude do aviso n. 1.930, de 5 de abril de 1923, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, visto ter sido o respectivo processo de comprovação apresentado á Directoria Geral de Contabilidade do referido ministerio, dentro do prazo legal, resolveu, em sessão de 20 do corrente, relevar a alludida multa.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.912 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio numero 1.078, da Superintendencia do Serviço do Algodão, de 22 de julho ultimo, solicitando relevação da multa imposta ao escripturario da mesma repartição, Renato Paulo de Mello Barreto, sobre a importancia de 10:560\$, recebida em virtude do aviso n. 1.930, de 5 de abril de 1923, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, visto ter sido o respectivo processo de comprovação apresentado á Directoria Geral de Contabilidade do referido ministerio dentro do prazo legal, resolveu, em sessão de 20 do corrente, relevar a alludida multa.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.913 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.078, de 22 de julho ultimo, solicitando relevação da multa imposta ao escripturario dessa superintendencia, Renato Paulo de Mello Barreto, sobre a importancia de 10:560\$, recebida em

virtude do aviso n. 1.930, de 5 de abril de 1923, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, visto ter sido o respectivo processo de comprovação apresentado á Directoria Geral de Contabilidade do referido ministerio dentro do prazo legal, resolveu, em sessão de 20 do corrente, relevar a alludida multa.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.914 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.113, de 21 de março ultimo, prestando esclarecimento sobre a comprovação do adiantamento de 26:000\$ feito ao escripturario do extinto Serviço de Sementeiras, Jorge de Menezes Monteiro, em virtude do aviso n. 2.335 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 24 de abril de 1923, ao qual foi applicada, por despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 12 de novembro do anno passado, a multa de 1 % ao mez, nos termos do art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sob o fundamento de não haverem sido apresentados dentro do prazo legal os respectivos documentos comprobatorios da despesa, resolveu, em sessão de 20 do corrente, relevar a multa de que se trata.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.915 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes que este tribunal, tendo presente o officio numero 1.113, de 21 de março ultimo, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, prestando esclarecimentos sobre a comprovação do adiantamento de 26:000\$ feito ao escripturario do extinto Serviço de Sementeiras, Jorge de Menezes Monteiro, em virtude do aviso n. 2.385, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 24 de abril de 1923, ao qual foi applicada, por despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 12 de novembro do anno passado, a multa de 1 % ao mez, nos termos do art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica sob o fundamento de não haverem sido apresentados dentro do prazo legal os respectivos documentos comprobatorios da despesa, resolveu, em sessão de 20 do corrente, relevar a multa de que se trata.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.916 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esse tribunal, tendo presente o officio n. 1.113, de 21 de março ultimo, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, prestando esclarecimentos sobre a comprovação do adiantamento de réis 26:000\$, feito ao escripturario do extinto Serviço de Sementeiras, Jorge de Menezes Monteiro, em virtude do aviso n. 2.335, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 24 de abril de 1923, ao qual foi applicada, por despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 12 de novembro do anno passado, a multa de 1 % ao mez, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sob o fundamento de não haverem sido apresentados dentro do prazo legal os respectivos documentos comprobatorios da despesa, resolveu, em sessão de 20 do corrente, relevar a multa de que se trata.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 1.917 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 8 do corrente, sobre vosso officio n. 465, de 30 de junho ultimo, encaminhando o de n. 661, de 11 de abril anterior, em que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado consulta si, á vista do disposto na letra e do art. 268 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, as ordens de pagamento registradas por este tribunal dependem de novo registro, por parte das delegações, e, bem assim, si entre taes ordens devem ser comprehendidas as "concessões de creditos", á conta das verbas "Exercícios findos" e "Reposições e restituições" e outras, para pagamento de quantia certa a determinado credor, cabe-me declarar-vos, para vosso conhecimento e afim de que communiquéis á referida delegacia fiscal, que as ordens de pagamento de credores certos e determinados, uma vez examinadas e registradas neste tribunal, não mais estão sujeitas ao registro das delegações, porque a estas não compete entrar na apreciação dos julgados deste mesmo tribunal, pois a tanto importaria um novo registro, cabendo ás delegações, nesse caso, conhecer apenas de taes despesas para o effeito de sua escripturação, que tanto poderão fazer á vista do processo, como pelas communicações que a respeito lhes são feitas pelas 1.ª e 2.ª directorias deste tribunal.

Restituo-vos incluso o processo que veio annexo aos citados officios, referente ao pagamento por exercicios findos, da quantia de 1:316\$230 ao 3.º escripturario da Alfandega de Santos Deolindo Dutra Corrêa da Silva, por haver substituído o respectivo guarda-mór, de 1 do julho a 31 de dezembro de 1922.

— Sr. director da Despesa Publica:
N. 1.919 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, os cinco inclusos resumos do ponto do pessoal desta secretaria, das directorias e delegações deste Tribunal, referente ao presente mez de agosto.

N. 1.920 — Passo ás vossas mãos para os devidos fins, a inclusa folha de pagamento dos serventes deste Tribunal referente ao presente mez de agosto.

N. 1.921 — Communico-vos, para os devidos fins, que o adjunto do 1.º representante do Ministerio Publico, doutor João Evangelista Ribeiro de Andrada, continuou servindo durante todo o presente mez de agosto como 1.º representante, em virtude da vaga verificada com o fallecimento do 1.º representante doutor Aurelino Leal.

N. 1.922 — Communico-vos, para os devidos fins, em additamento ao meu officio n. 1.883, de 26 deste, que o auditor Dr. Antonio dos Passos Miranda, continuou até o fim do presente mez na substituição do Sr. ministro doutor Jesuino Ubaldino Cardoso de Mello e o auditor Dr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima substituiu durante todo o dito mez o Sr. ministro Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, em virtude da licença para tratamento da saúde.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 1.924 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.896, de 11 de abril ultimo, remetendo o requerimento do 2.º official dessa directoria Antonio de Souza Monteiro Filho, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho de 12 de novembro do anno

proximo passado, pelo qual foi applicada ao referido official a multa de 1 % ao mez, nos termos do art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica sobre o adiantamento de 5:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 1.731, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 27 de março daquelle anno, resolveu, em sessão de 20 do corrente, relevar a dita multa.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.925 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria do Serviço de Povoamento numero 1.896, de 11 de abril ultimo, remetendo o requerimento do 2.º official daquelle directoria Antonio de Souza Monteiro Filho, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho de 12 de novembro do anno proximo passado, pelo qual foi applicada ao referido official a multa de 1 % ao mez, nos termos do art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o adiantamento de réis 5:000\$000, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 1.731, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 27 de março daquelle anno, — resolveu, em sessão de 20 do corrente, relevar a dita multa.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.926 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria do Serviço de Povoamento n. 1.896, de 11 de abril ultimo, remetendo o requerimento do 2.º official daquelle directoria Antonio de Souza Monteiro Filho, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho de 12 de novembro do anno proximo passado, pelo qual foi applicada ao referido official a multa de 1 % ao mez, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica sobre o adiantamento de réis 5:000\$000, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 1.731, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de 27 de março daquelle anno, — resolveu, em sessão de 20 do corrente, relevar a dita multa.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais:

N. 1.927 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 11 deste mez, proferido no officio do representante do Ministerio Publico, numero 132, do 9 do corrente, requerendo sejam tomadas as contas da ex-agente do Correl de Christina, nesse Estado, D. Maria Augusta de Vasconcellos Alvim, exonerada a pedido, recommendo-vos providencias no sentido de ser provida á alludida tomada de contas.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.928 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 588, de 1 de julho proximo findo, encaminhando o requerimento do capitão Luiz Martins da Silva, em que este official recorre do acto desse delegação que recusou registro á despesa de réis 1:003\$200, de kilometragem a que se julga com direito, de accordo com a tabella n. 3, publicada no boletim do Exercito, n. 94, de 15 de dezembro de 1919, por ter servido como delegado mi-

litar, por occasião da recente revolução nesse Estado, como se vê dos inclusos documentos. — resolveu, em sessão de 13 do corrente, dar provimento ao recurso, considerando a referida despesa como gratificação por serviços extraordinarios previstos em lei.

— Sr. syndico da Junta dos Correios:

N. 1.929 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 249 de 3 de abril ultimo, solicitando que, á conta da verba 21.ª — Material — Consignação — Aluguel de casa, etc., artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, seja paga a J. G. Pereira & Comp. a importância de 743\$900, proveniente de fornecimentos feitos em proveito dessa repartição, no anno proximo passado, de conformidade com o incluso documento, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro á despesa, por pertencer ao exercicio de 1923, já encerrado.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.930 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio, n. 1.969, de 27 de maio ultimo, solicitando seja paga á Directoria Geral dos Correios a importância de 1\$100, proveniente do supprimento de sellos para a franquia da correspondencia official dessa directoria, no mez de março deste anno, á conta da verba 5.ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, consignação — Material/III — Diversas despesas, sub-consignação 22.ª — Despesas postaes — (Renda dos Correios), conforme o incluso documento, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não vos achardes autorizado a emitir ordens de pagamento por conta da citada sub-consignação n. 22.

Dia 2 de setembro de 1924

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.960 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos officios ns. 769 e 770, de 23 de agosto findo, com as cópias dos contractos celebrados em 9 do mesmo mez com Ladislau Caussirat de Araujo, para servir na qualidade de meteorologista da Directoria de Meteorologia, e Gil Stein Ferreira, para servir como preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, resolveu em sessões de 27 e 29 de agosto citado, ordenar o registro dos alludidos contractos.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.961 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 771, de 23 de agosto findo, remetendo a cópia dos contractos celebrados no dia 9 do mesmo mez, com Tebirigá de Oliveira e Luiz Domingues da Silva Marques, para servirem na Remodelação do Eusino Profissional Technico, resolveu, em sessão de 29 do agosto citado, ordenar o registro dos alludidos contractos.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.962 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o requerimento do Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, chefe do Serviço de Prochylaxia Rural

no Districto Federal, solicitando, pelas razões apresentadas, reconsideração do despacho de 22 de novembro do anno proximo passado que impoz ao alludido chefe a multa de 1 % ao mez, nos termos do art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o adiantamento de 18:000\$, que lhe foi entregue em virtude do aviso n. 680, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 8 de maio de 1923, resolveu, em sessão de 29 de agosto findo, relevar a dita multa.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 1.963 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o requerimento do Dr. Lafayette Cavalcante de Freitas, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, solicitando, pelas razões apresentadas, reconsideração do despacho de 22 de novembro do anno proximo passado que impoz ao alludido chefe a multa de 1 % ao mez nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o adiantamento de 18:000\$, que lhe foi entregue em virtude do aviso n. 680, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 8 de maio de 1923, resolveu, em sessão de 29 de agosto findo, relevar a dita multa.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.964 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o requerimento do Dr. Lafayette Cavalcante de Freitas, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, solicitando, pelas razões apresentadas, reconsideração do despacho de 22 de novembro do anno proximo passado, que impoz ao alludido chefe a multa de 1 % ao mez, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o adiantamento de 18:000\$, que lhe foi entregue em virtude do aviso n. 680, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 8 de maio de 1923, resolveu, em sessão de 29 de agosto findo, relevar a dita multa.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

ACTA N. 9 — REUNIÃO COLLECTIVA EM CURITIBA, EM 28 DE AGOSTO DE 1924

Presidencia do chefe da delegação, Sr. *Bizchard Edgard de Brito Chaves*

Presentes os Srs. delegados Antonio Ribeiro dos Santos Filho e Alfredo Camara. Relatados pelo Sr. delegado Antonio Ribeiro dos Santos Filho:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

16º Districto Telegraphico nes e Estado:

Processo n. 10.193 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, encaminhando o officio n. 233, de 23 do corrente, do referido districto, solicitando adiantamento na importancia de 228:555\$, para attender ás despesas com o pessoal e material, durante o 3º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu mandar registrar, como adiantamento a ser feito ao Sr. Stanislaw Bodzick, escripturario pagador d'aquelle districto telegraphico, a despesa na importancia de 171:555\$, parte consignada nas tabellas orçamentarias, e incluída a gratificação de que trata o artigo 258 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Inspectoria Federal das Estradas, 6º Districto:

Officio n. 153/D, de 26 do corrente, solicita do pagamento na importancia de 1:067\$, a Cesar Schulz, proveniente de artigos de expediente. — A delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Porto de Paranaguá:

O officio n. 47, de 9 do corrente, solicitando pagamento na importancia de 981\$, de ornecimentos, aos Srs. Alberto Viga & Comp. — A delegação resolve recusar registro a despesa em causa, pelo fundamento de não constar do processo a primeira via de empenho a despesa nelle referida.

Ministerio da Agricultura Industria e Comercio:

Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa:

Processo n. 9.949, de 23 do corrente, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, encaminhando o officio n. 814, de 14 do corrente, do director da referida estação experimental, pedindo adiantamento na importancia de 33:000\$, para attender ás despesas d'arte o corrente exercicio. — A delegação resolve ordenar o registro, como adiantamento a ser feito ao Sr. Dr. Paulo da Silva Leitão, director encarregado da estação experimental referida, da despesa de 33:000\$, para os fins indicados.

Escola Federal de Aprendizizes Artifices:

Officios ns. 1.583, 1.554 e 1.555, de 27, 4 e 18 do corrente, solicitando pagamentos nas importancias de 1:275\$, 69\$ e 88\$500, respectivamente a José Fontana, Pedro Horo Releschi e Cesar Schulz, proveniente de 2.550 m.rendas fornecidas aos alumnos, fornecimento de combustivel a officina de alfite e a tigos de escriptoio. — A delegação resolveu recusar registro ao primeiro pelo fundamento de impropriedade de classificação, visto referir-se a despesa em causa a sub-consignação n. 16 e não a n. 11, referida; e ordenar o registro das despesas, quanto aos demais.

Serviço de Industria Pastoral — Fazenda Modelo de Criação Ponta Grossa:

Officios ns. 234 e 236, e 22 do corrente, solicitando pagamentos nas importancias de 288\$ e 55\$500, a tres unccionarios da mesma repartição, por diarias no mez de julho ultimo, e a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de passagens. — A delegação resolve, deixar de tomar conhecimento do primeiro, pelo fundamento de não haver sido declarado na folha de pagamento, o numero de diarias recebidas a e a presente da a pelos funcionarios da mesma constantes, afim de: que possa rigorosamente observar o disposto no art. n. 247, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, e ordenar o registro, quanto ao segundo, na importancia de 55\$500.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officios ns. 352, 370, 377 e 379, de 5, 13 e 26 do corrente, solicitando pagamento nas importancias de 8 \$200, 35\$ 74\$300 e 51\$, a E.F. S. P. R. Grande, de passagens, a João Hofmann & Comp., de transporte de material, a E. F. Sorocabana de passagens. — A delegação resolve recusar registro ao primeiro, pelo fundamento de insuficiencia de saldo para attender ao pagamento requisitado, quanto aos demais, ordenar o registro da despesa nas importancias discriminadas.

Seção de Protecção aos Indios:

Officio n. 246, de 21 do corrente, solicitando pagamento da importancia de 170\$, de diarias, os mezes de julho e agosto do corrente anno, ao director do mesmo serviço. — A delegação resolve deixar de tomar conhecimento do processo em apreço, pelo fundamento da falta de declaração do nu-

mero de diarias recebidas pelo mesmo, para fiel observancia do art. 247, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Delegacia do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Officios ns. 878, 982, 1.029, 1.053, 1.058, 1.071, 1.072 e 1.073, de 17 de julho, 16, 20 e 23 do corrente, solicitando pagamentos nas importancias respeitivas de 922\$500, 14\$500, 60\$, 500\$, 219 500, 5:203\$, 2:084\$ e 1:983\$, ao S.s. Miguel Gruber, Companhia E. F. S. P. Rio Grande de José Hauer Junior & Comp., Agosinho Souza & Comp., Daniewicz & Comp., Pogorzelski & Skowron, referente a alimentação de imigrantes e telegrammas do nucleo «Cruz Machado», material telephonico do mesmo, alugue de casa e medicamentos da hospedaria de imigrantes desta Capital, e alimentação de imigrante, sementes, e material telephonico no nucleo «Candido de Abreu». — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas em apreço nas importancias referidas.

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola — Inspectoria Agrícola do 15º Districto:

Officios ns. 576, 588, 593 e 593, de 14 e 18 do corrente, solicitando pagamento nas importancias de 120\$, 210\$, 70\$ e 19\$, á conta da verba V—Pessoal, VI—Diarias etc., 44 diarias e ajudas de custo, de diarias aos Srs. Karl Raposo e outros. — A delegação resolve deixar de tomar conhecimento dos processos em causa pelo fundamento de não haver sido declarado o numero de diarias já recebidas pelos funcionarios em questão, afim de ser rigorosamente observado no art. 247, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Comprovação de despesa, com applicação dos adiantamentos nas importancias de 5:000\$ e supplementar de 30:000\$, para as despesas de operarios e tarefeiros, de outubro a dezembro do anno proximo findo de 1923, do Sr. Sizena do de Mattos Bourguignon, engenheiro chefe da comissão fundadora do nucleo colonial «Candido de Abreu». — A delegação resolve julgar bem applicadas as despesas de 51:900\$ e 37:000\$ entregues como adiantamentos, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, ao Sr. Sizena do de Mattos Bourguignon, referido para o fim de considerá-los quitos e desobrigados de quaesquer onus para com a Fazenda Nacional, pelo que lhe seja dada a baixa em sua responsabilidade individual e expedida a competente guia de quitação, para o que se façam as competentes annotações e communicações.

Processo n. 9.647, e emittido pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, remetendo documentos para comprovação da applicação de despesa com adiantamento recebido, na mesma delegacia, pelo Sr. Ricardo Biscaccia, administrador do nucleo colonial «Senador Correia», para pagamento do pessoal operario, no periodo de janeiro e junho do corrente anno, na importancia de 9:000\$500. — A delegação resolveu deixar de tomar conhecimento do processo em causa, pelo fundamento de não se acharem devidamente regularizadas as folhas de pagamento nelles constantes.

Relatados pelo Sr. delegado Alfredo Camara:

Ministerio da Fazenda:

Meza de Rendas Alfandegadas de Antonina:

Officio 283, de 18 do corrente, solicitando pagamento das importancias de 1:453\$ 00, 473\$000 e 875\$200; aos Srs. Rocha & Picanco, Francisco Catharina e Jahyr Picanco, de fornecimentos de livros e objectos de expediente, custeio e conservação de um escalafão e condução de volumes, no periodo de 1 de janeiro a 31 de julho ultimo. — A dele-

gação resolveu ordenar o registro das despesas em apreço.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

A administração dos Correios no Paraná:

Processo n. 7.264 da delegacia fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, encaminhando o officio n. 310 de 24 de abril do corrente anno, daquela administração, solicitando a devolução ao Sr. Max Roesnes & Filhos C.ª Ltd., da importância de 103.000, depositada na mesma delegacia pela alludida firma como garantia de contracto para fornecimento de material durante o anno proximo findo, em vista do Tribunal de Contas ter negado registro ao mesmo contracto. — A Delegação resolveu recusar registro pelo fundamento da inobservancia do disposto no art. 682, do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Ministerio da Agricultura;

Serviço de Industria Pastoral, Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa:

Officio n. 233 de 22 do corrente, encaminhando processo de concorrência administrativa, para a aquisição no corrente exercicio de accessorios para vehiculos, combustivel para machinas, vehiculos e oficinas. — A Delegação resolveu aprovar a concorrência e archivar a para os devidos fins.

Ministerio da Marinha:

Escoamento de Agredizes Marinheiros no Estado do Paraná:

Officios ns. 55, 256 e 258, solicitando o pagamento nas importancias de 1.993.559, 1.353.870 e 3.116.950 e 1375, proveniente de fornecimento de carne verde, pão e mantimentos e lenha, á mesma escola, á conta da verba 11 do mesmo ministério. — A delegação resolveu recusar o registro a despeza, ao segund, de n. 258, na importância de 1.353.800, pelo fundamento de não se achar devidamente sellado o documento que instrue; quanto aos demais resolveu ordenar o registro da despeza, nas importancias indicadas.

Ministerio da Guerra:

9º regimento de artilharia montada:

Officio n. 234, de 28 do corrente, solicitando pagamento na importância de 910\$, de diarias ao 1º tenente Domicílio Schimmelfeng Pereira, de abril a julho ultimo. — A delegação resolveu recusar registro a despeza, com o fundamento no art. 47 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro deste anno.

9º circumscrição de recrutamento:

Officio n. 619, de 22 do corrente, solicitando pagamento na importância de 90\$, proveniente de diarias, no mez corrente, ao Sr. major Nunes Sardem erg. — A delegação resolveu recusar registro pelo mesmo fundamento acima citado.

5ª Direcção de Intendencia Divisoria:

Officio n. 118, de 11 do corrente, solicitando pagamento na importância de 15\$, por indemnização, á conta da verba 15.º 20 e 22, do orçamento desse ministerio, de despeza effectuada no 2º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu recusar o registro da despeza em causa, pelo fundamento de ter sido já feito o adiantamento referente ás despesas para aquelle trimestre.

Idem, idem, officio n. 115, de 24 de julho proximo findo, solicitando pagamento da importância de 195\$, á conta da mesma verba e numero, expedida no 1º trimestre do corrente anno.

Idem—Commando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Infantaria—Officio n. 420, de 7 do corrente, solicitando pagamento na importância de 360\$, ao Sr. Antonio Dutra da Silva Filho, almoxarife do Hospital Militar desta cidade, de despeza feita com funeraes de praças fallecidas no mesmo hospital. — A delegação resolveu ordenar o registro

das alludidas despesas, nas importancias indicadas.

Processo n. 3.258, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, encaminhando documento para comprovação de despeza, na importância de 33.000\$, recebida na mesma delegacia, pelo Sr. Carlos Greenhalgh, engenheiro administrador do nucleo colonial Cruz Machado, para attender ao pagamento do pessoal operario de julho a dezembro e tarefeiros de outubro a dezembro do anno proximo findo de 1923. — A delegação resolveu aprovar o presente processo de comprovação da applicação da despeza, na importância de 33.000\$ ao administrador do nucleo colonial Cruz Machado, engenheiro Luiz Carlos Greenhalgh, recebida na delegacia fiscal neste Estado, de accordo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o chefe da delegação deu por findos os trabalhos da presente reunião, lavrando eu, delegado Alfredo Camara, servindo de secretario, a presente acta que vai por todos assignada. — *Eog rd de Brito Chaves. — Antonio Ribeiro dos Santos Filho. — Alfredo Camara.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

Ordens de pagamento mandadas registrar em virtude de despachos do chefe desta delegação Dr. Epitacio Monteiro Pessoa durante a primeira quinzena de julho do corrente anno:

Alino Barros & Comp., 202.948;
Idem idem 528.876;
Idem, idem, 6.153.000;
Virgilio Dantas 2.498.601;
Raynundo Lucas Leão, 1.523.000;
Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, 99.740;
Raios do pessoal da Capitania do Porto, 930.300;
Arthur Pereira Marial, 358.203;
1º tenente Edgard Oliveira de Paiva, réis 1.000.000;
Capitão João Castro Pereira Campos, réis 140.000;
Pessoal do Recrutamento, 1.709.000;
Ruy do Mattos Moreira e outro, réis 230.000;
Ar d r s temporarios da Inspectoria Agricola, 420.000;
Folha de diarias da mesma inspectoría, 15.000;
Dario Oficial do Estado de Sergipe, réis 80.000;
D. Maria Gentil Menezes, 200.000;
Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, 171.130;
Idem, idem, 3.438;
Silva Ribeiro & Comp., 1.785.000;
Nilo Selvi D 1, 7.237.78;
Pessoal as partidas dobradas da Delegacia Fiscal, 310.000;
Fos & irmãos, 366.000;
D. Clara Angelica da Cruz, 83.333.

Ordens de pagamento mandadas registrar em virtude de despachos do chefe desta delegação Dr. Epitacio Monteiro Pessoa, durante a segunda quinzena do mez de julho deste anno

Francisco Figueiredo, 44.300;
Augusto Magalhães Carneiro, 3.403.240;
Aureo Freire, 200.000;
Diario Officil do Estado de Sergipe, 200.000;
Francisco Figueiredo, 60.300;
Diaristas da Comissão do Porto, 1.350.000;
Idem jornalero da mesma comissão, 1.542.000;
Idem, idem, 412.500;

Capitão João de Castro Pereira de Campos, 90.000;

Comanhia Ferro Viaria Este Brasileiro, 1156.00;

Idem, idem, 23.735;

D. Maria Dantas de Carvalho Andrade e outras, 12.566;

Francisco Figueiredo, 207.000;

Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, 21.990;

Idem, idem, 29.323.

Ordens de pagamento mandadas registrar em virtude de despachos do chefe desta delegação Dr. Epitacio Monteiro Pessoa, durante a primeira quinzena de agosto corrente:

D. Maria Julia Loureiro, 900.000;
D. Maria das Dores Valença, 120.000;
Virgilio Dantas, 2.632.000;
D. Maria Gentil Menezes, 200.000;
Alcio Barros & Comp., 6.006.000;
D. Luiza S. da Motta, 75.000;
Pessoal Garista da Comissão do Porto, 1.833.400;
Idem jornalero, 741.000;
Folha dos aradores temporarios de Inspectoria Agricola, 420.000;
Folha de diarias da mesma repartição, 526.000;
Dr. Manoel Peretti da Silva Guimarães, 900.000;
Folha do pessoal das partidas dobradas da Delegacia Fiscal, 310.000;
Aureo Freire, 200.000;
Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, 145.240;
Idem idem, 11.335;
D. Joanna de Menezes Serra, 300.000;
Raymundo Lucas Leão.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

68ª sessão em 3 de setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiario da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Aggravos de petição

N. 3.830 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggravantes, Custodio Fernandes & Comp.; aggravada, a União Federal — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.832 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; aggravantes, Marti Pacheco & Comp.; aggravada, a Companhia Colorau, sociedade anonyma. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.835 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravante, Ernesto Ferreira; aggravado, o espolio de Joaquim José Matheus Ferreira. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.857 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravantes, Migalhões & Comp.; agravado, M. C. X. de Aragão. — Deu-se provimento ao agravo para que o juiz 1.º reformasse o seu despacho para julgar-se competente para conhecer da causa, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Ednundo Lins, Pedro Mibielli, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 3.61 — Districto Federal — Aggravante, Adelina da Oliveira; agravado, M. Them Abajama. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Recurso extraordinário

N. 1.346 — Minas Geraes — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; embargantes, Dinie Granha Senra e outros; embargados, Carlos G. da Costa Wigg e sua mulher. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Viveiros de Castro.

Apellações cíveis

N. 2.145 — S. Paulo (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Geminiano da Franca; embargante, a União Federal; embargados, a viúva e herdeiros de Francisco das Chagas Monteiro. — Foram recebidos em parte os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Viveiros de Castro, que os recebiam *in totum* para julgar improcedente a acção. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.301 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Arthur Ribeiro; appellantes, o Juízo e a União Federal; appellada, D. Olympia Passos. — Negou-se provimento á pellação contra os votos dos Srs. ministros Arthur Ribeiro e Hermenegildo de Barros. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.406 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Muniz Barreto; embargante, o tenente-coronel José de Assumpção Santiago; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Guimarães Natal, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 3.37 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargantes, Valeriano de Souza Mello e outros; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 4.581 — Districto Federal — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; embargante, Cid Cabal de Mello. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 4.621 — Bahia — (Desistência) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; desistente, José da Silva Fortuna, inventariante do espólio de Antonio Lopes Figueira e sua mulher. — Foi homologada a desistência requerida, unanimemente.

N. 4.782 — Districto Federal — (Desistência) — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; desistente, Vidal Jessouro n e Gabriel Benjak n. — Foi homologada a desistência requerida, unanimemente.

Revisão criminal

N. 1.985 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; peticionário, Antonio Ferreira Lima. — Deu-se provimento ao recurso para redu-

zir a pena a seis annos de prisão, do § 1º do art. 295 do Código Penal, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.
O sub-secretário interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

AUTOS QUE BAIXAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Apellações cíveis

N. 4.938 — Districto Federal — Appellantes, E. G. Fontes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 3.164 — Rio de Janeiro — Appellante, Albreto Costa; appellada, a Prefeitura Municipal de Nieheroy.

Apellação criminal

N. 952 — S. Paulo — Appellantes, o procurador da Republica, Francisco Vicente Calixto, Cyrillo Rocca, Antonio Vicente Calixto, José Teixeira de Carvalho, Moysés Dias Martins, José Albino e José Olavo Pinto; appellados, os mesmos mais Olegário Pires de Oliveira, Domingos Dias de Mello, Joaquim Ignacio Pinto, Francisco Thomaz Pontes, Pedro José Monteiro, Eugeenio Martins Vieira, Pedro Couto da Silva, Candido Dias de Mello e Pedro Nicepharo Corêa de Moraes.

Audiencia em 3 de setembro de 1924

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO JOAQUIM XAVIER GUIMARÃES NATAL

Aberta a audiencia com as formalidades legais, foram publicados os seguintes accordãos;

Aggravos de petição

N. 3.731 — Districto Federal — Aggravante, Joaquim Marianno Neto; aggravados, a North British & Mercantile Insurance Co., Ltd

N. 3.774 — Amazonas — Aggravante, Demetrio Padilha; aggravados, Francisco Esper & Comp.

N. 3.831 — Districto Federal — Aggravante, James A. Metropoules; aggravado, Humberto Lary.

N. 2.839 — Districto Federal — Aggravantes, Americo Ferreira Martins e outros; aggravado, o Departamento Nacional de Saude Publica.

Curta testemunhavel

N. 3.733 — S. Paulo — Supplicants, Antonio de Sampaio Peixoto e sua mulher; supplicados, João Gomes Martins e sua mulher.

Recursos extraordinários

N. 1.637 — Paraná — Recorrente, João Baptista da Silva Fontes; recorrida, a Fazenda do Estado.

N. 1.705 — S. Paulo — Recorrentes, D. Laura do Amaral; recorrida, a Camara Municipal de Santos.

N. 1.744 — Minas Geraes — Recorrentes, Aureliano Juio da Silveira e sua mulher; recorrida, Joaquim Manoel da Silveira e sua mulher.

Apellações cíveis

N. 2.193 — Districto Federal — Appellantes, D. Henriqueta Minaberry Pereira de Souza e outros; appellada, a Companhia Sul Americana.

N. 2.817 — Minas Geraes — Appellante, o Juízo Federal; appellados, Romano Dominato e sua mulher.

N. 3.653 — Bahia — Appellante, Pedro Frederico Amorim; appellada, a União Federal.

N. 3.725 — Districto Federal — Appellantes, o Juízo e a União Federal; appellados, Amaral & Mourão.

N. 3.779 — Pernambuco — Appellante, o Dr. Sophronio Eustichiano da Paz Portella; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 3.910 — S. Paulo — Appellantes, o Juízo e a União Federal; appellado, o Dr. José da Matta Cardim.

N. 4.019 — Pará — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Pedro Carelo, Pereira Fagundes.

N. 4.277 — Districto Federal — Appellantes, J. A. Esteves & Comp.; appellado, Oscar de Oliveira Borges.

N. 4.365 — Minas Geraes — Appellantes, o Juízo Federal e a União Federal; appellado, José Camillo de Araujo.

Revisões criminaes

N. 2.249 — Districto Federal — Peticionario Antonio da Rocha e Souza.

N. 2.387 — Minas Geraes — Peticionario, Francisco Luiz Barbosa.

N. 2.439 — Districto Federal — Peticionario, Alvaro Paes Leone de Abreu.

N. 2.459 — S. Paulo — Peticionario, João Casale,

Requerimentos

Compareceu o olicitado, da Fazenda Nacional bacharel Hedefonso de Azevedo, por parte de quem requereu a assignação do prazo legal, sob preção, a Angelo Roseli, para ver passar em lugar o accordam proferido, sob embargos; na appellação civil n. 4.040, visto não ter sido encontrado o advogado constituído nos autos. Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu igualmente o advog do Dr. Rodovalho Leite, por parte de P. S. Nicoloso & Comp., nos autos de agravo n. 3.732, e lançou os agravantes A. Scaroni & Irmão do prazo que lhes foi assignado para verem passar em lugar o despacho que julgou de certo o recurso. Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O mesmo advogado Dr. Rodovalho Leite, nos autos de conflicto de jurisdicção n. 649, suscitado por A. Scaroni & Irmão, entre as justicas local e fedal do Estado de São Paulo, não tendo os suscitantes advogado constituído residente nesta Capital que receba os autos com vista para contestar os embargos oppostos pelos supplicantes ao accordão que julgou o conflicto, assignou aos mesmos embargados A. Scaroni & Irmão o prazo legal para contestação, sob pena de revelia e lançamento. Apregoados, não compareceram sendo deferido.

Compareceu finalmente o advogado Dr. Pedro Lamare S. Paulo, por parte de D. Maria Lepoldi a Mello Figueiredo e outros, nos autos de appellação civil n. 3.350, e lançou de mais prazo a Fazenda do Estado de Pernambuco para sciencia do accordão proferido em dito autos. Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretário interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO INT RINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 25 a 30 de agosto de 1924

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Medeiros & Serpa; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Indefiro o pedido por não ser a medida possessoria requerida meio habil para ostar a execução de uma lei, nem tão pouco para manter a posse de mercadorias que se pretenda adquirir para o exercicio do commercio, o que seria manutenção de direito pessoal, contra a essencia do in-

terdicto, que visa garantir a posse existente, conforme varias vezes tem sido decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Acção de seguros

Autor, Francisco da Rocha Gonçalves (F. Rocha Gonçalves); réos, Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brazil e Companhia de Seguros Luzo Sul Americano Adamastor.—Vista a parte.

Notificação

Supplicante, Maria Luiza Ludowig; supplicada, D. Candida Fortes Madeira Gaspar.—Dê-se a vista pedida a fls. 7 v.

Carta rogatoria

Rogantes, as Juíças de Berlim, Alemanha; rogadas, as Justiças do Rio de Janeiro; supplicante, Agência Internacional de diários e expedição de annuncios com sede em Berlim; supplicado, Oscar Stocklein.—Nomeio os Drs. Apriégio C. Amorim Garcia e Pedro Jathy afim de ser dado o valor para o effeito do pagamento da taxa judiciaria.

Rogantes, as Justiças de Hamburgo, Alemanha; rogadas, as Justiças do Rio de Janeiro; supplicante, Companhia de Navegação Lins; supplicada, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.—Nomeio os Drs. Apriégio C. de Amorim Garcia e Pedro Jathy afim de ser dado o valor para o effeito do pagamento da taxa judiciaria.

Carta precatória

Deprecante, o juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal.—Devolva-se.

Ação ordinária de despeito

Autor, João Augusto Rebello de Figueiredo Gambôa; réo, D. Silvina Adelaide Mathews Gambôa.—Em prova.

Ação executiva

Autor, Wallin Hnascar de Figueiredo; réo, José Carlos de Figueiredo.—Recebo os embargos para a discussão e prova. Vista a parte pelo prazo legal.

Ações ordinárias

Autor, Dr. Manoel Uchôa Rodrigues; réo, a União Federal.—Cumpra-se o venerando accordão.

Autor, Luiz Jisselain; réo, V. Rouvens Rocha.—Recebo em seus effeitos regulares a appellação interposta a fls. e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles.—Julgo or sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares, visto que houve embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnado nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Coelho Lage.—Nomeio o Sr. Edmundo Kelly para que com o avaliador da Fazenda, sejam avaliados os bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Clara F. Jesus Moraes.—Nomeio o Sr. Edmundo Kelly para que, com o avaliador da Fazenda, sejam avaliados os bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Coelho Lage.—Nomeio o Sr. Edmundo Kelly para que, com o avaliador da Fazenda, sejam avaliados os bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Quilati Luiz José Pereira.—Nomeio o Sr. Edmundo Kelly para que, com o ava-

liador da Fazenda, sejam avaliados os bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Vieira de Mello.—Nomeio o Sr. Edmundo Kelly para que, com o avaliador da Fazenda, sejam avaliados os bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alberto Vianna.—Prosiga-se como requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco R. Villa Nova.—Prosiga-se como requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ferreira Alves.—Prosiga-se como requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, herdeiros de Alzira Pereira Marques.—Prosiga-se como requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. José Maria Pinto Peixoto.—Prosiga-se como requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Augusto da Costa.—Archive-se conforme requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Moreira da Rocha.—Deiro o requerido pelo Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Alípio de Souza Ribeiro.—Deiro o requerido pelo Dr. procurador.

Ação ordinária

Autor, Pagé de Souza Carvalho; réos, Nordskog & Comp.—Diga a parte contraria sobre o requerido a fls. 3) no prazo de 48 h. ras.

Vitória ad perpetuam rei memoriam

Supplicante, Antonio Joaquim dos Reis; supplicados, Thereza Francisca Rollo e o Departamento Nacional de Saude Publica.—Homologo os laudos accordes de fls. 39 e 3) v. para que produzam os devidos effeitos.

Acção summaria de nullidade de patente

Autor, Thomaz Loureiro; réos, Pereira, Araujo & Comp.—Cumpra-se o venerando accordão.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.—Nomeio o Sr. Edmundo Kelly para que, com o avaliador da Fazenda, sejam avaliados os bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Sebastião M. Betim Pires Leme.—Nomeio o Sr. Edmundo Kelly para que, com o avaliador da Fazenda, sejam avaliados os bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Irmandade do Rosario.—Archive-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Club Dramatico S. Christovam.—Archive-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Emma Lettler.—Prosiga conforme requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Nemio da Silveira.—Prosiga conforme requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Barbosa & Comp.—Deiro o requerido pelo Dr. procurador a fls. 14.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Antonio Viela e outro.—Vista ao Dr. procurador sobre o requerido a fls. 51.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Fideis José Marques.—Deiro o requerido pelo Dr. procurador a fls. 17.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Duarte de Oliveira.—Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares, visto

nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnado nas custas.

Carta precatória

Deprecante, o Juiz Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juiz Federal do Districto Federal; supplicante, D. Julieta do Espírito Santo Carvalho; supplicada, Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara.—Devolva-se.

Execução de sentença

Exequente, D. Sylvia Dias da Cruz; executado, Caetano Tito Negreiros Saão Lobato.—Vista á embargada para contestação na forma da lei.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Coelho da Costa.—Prosiga-se como requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araujo & Silva.—Archive-se como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Triveira da Costa.—Deiro o requerido pelo Dr. procurador e assim, seja archivado o presente executivo e declarado insubsistente a penhora feita.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Santos.—Deiro o requerido a fls. 13 pelo Dr. procurador.

(2) Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Arthur Oscar Rangel e André & Moura.—Prosiga-se como requereu o Dr. procurador.

Ações ordinárias

Autora, Deoclecia Maria da Conceição; réos, Pinto & Duarte.—Vista á autora.

Autor, Placido de Carvalho; réo, U. Joncker.—Recebo a appellação interposta a fls. em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Ação executiva

Autor, Wallin Hnascar de Figueiredo; réo, José Carlos de Figueiredo.—Em prova.

Justificação

Justificante, Aristeu Wenceslau de Oliveira.—Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Impetrante, Elias Cabral; paciente, Felizardo José Soares.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Felizardo José Soares; e attendendo a que, segundo se verifica dos documentos de folhas 3 e 6, o paciente nasceu em 1902 e foi alistado e sorteado para o serviço militar em 1922, quando ainda não tinha vinte e um annos; a que, segundo a jurisprudencia constante e uniforme do Egrégio Supremo Tribunal Federal, são nulos o alistamento e o sorteio do menor, pouco importando que ao ser convocado para a incorporação ao Exército já tenha attingido a maioridade; a que o silencio do paciente perante a Junta de Revisão e Alistamento, conforme a jurisprudencia em vigor não é motivo para ser denegado o pedido.

Concedo a ordem impetrada, sem prejuizo de poder o mesmo paciente ser alistado e sorteado de modo regular.

Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra e, na forma da lei, sejam os autos presentes á Instancia Superior.

Districto Federal, 27 de agosto de 1924.—*Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Helvecio Carlos da Silva Gusmão; paciente, Oswaldo Motta.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas corpus* requerido em favor de Oswaldo Motta sob o fundamento de ter sido alistado e sorteado para o serviço militar quando ainda era menor, e attendendo a que das informações de fls. 9 se verifica que se o paciente, nascido em março de 1902, foi alistado e sorteado em 1922, o alistamento e sorteio ficaram sem effecto por ter entrado em execução o actual regulamento do Serviço Militar, tendo o paciente sido novamente alistado e sorteado em setembro de 1923, quando já era maior de 21 annos.—Denego a ordem impetrada. Custas como de lei. Districto Federal, 29 de agosto de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante, Alberto José do Amaral; paciente, Horacio Soares Dantas.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas corpus* requerido em favor de Horacio Soares Dantas; e

Attendendo a que o paciente conseguiu fazer a prova que, apesar de servir neste Districto ha cerca de tres annos, foi alistado e sorteado para o serviço no Exercito no municipio de Santa Thereza, no Estado do Rio de Janeiro, e a que segundo a jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal, mantida ainda depois do regulamento actual do Serviço Militar, constitue constrangimento illegal, sanavel pelo *habeas corpus*, a sujeição ao serviço militar de quem foi alistado e sorteado por municipio diverso do de sua residencia (Entre outros os accordãos ns. 10.857 e 10.855, todos a de 19 de maio do corrente anno, Rev. do Supremo Tribunal Vol. 64, pag. 302 e 303),

Concedo a ordem impetrada, sem prejuizo porém, de poder o mesmo paciente ser alistado e sorteado de modo regular. Communiquese esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na forma da lei, sejam os autos presentes á instancia superior.

Districto Federal, 29 de agosto de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Processo crime

Autora, a justiça Federal; accusado, João Tavares Leite, vulgo João Bororó.

Vistos e examinados os presentes autos de processo crime em que é autora a Justiça Publica Federal e é réo João Tavares Leite, vulgo João Bororó; e

Attendendo a que não procede a allegação de não haver acôrdo entre a narrativa da denuncia e a do libello, por quanto com relação ao facto imputado ao réo o libello affirmou que elle intructiu dolosamente na circulação a cedula falsa de 500\$, que se encontra a fl. 45, dando a para trocar, por intermédio de Reynaldo Pereira, na leiteria da rua Azis Bueno n. 19, e que esta mesma accusação foi feita na denuncia, tendo, apenas, sido acrescentado ter tomado parte no facto o outro denunciado, que foi impronunciado, porque as testemunhas no sumario, explicando melhor o que se havia passado, mostraram que se denunciado não tinha intervenido na introdução da referida nota na circulação;

Attendendo a que as testemunhas, ouvidas no sumario, affirmam que o réo, depois de ter sido verificada a illegitimidade da referida cedula em sua presença, tomou a pretexto de ir procurar a esposa a que se ciaria ter catol e la em pagamento de fichas em um jogo o que se acabara de realizar na casa n. 65 da rua Bressol, em Copacabana, relacionando, apesar de ter, levando-a, e, em vez de fazer isto, dirigiu-se ao botiquim de um club á rua da Passagem, fez despesas dando-a para que fosse pagas as mesmas

despesas, e, não havendo troco, pediu ao seu ami o Reynaldo Pereira, que alli estava, para ir trocal-a; que Reynaldo Pereira de boa fé, dirigiu-se para esse fim ao café da mesma rua n. 59, o e o gerente, tambem não tendo troco, mandou um empregado trocal-a na leiteria já referida, e tendo sido feito isto, Reynaldo voltou ao club e entregou o dinheiro ao réo;

Attendendo a que não é admissivel a defesa do réo de ter procedido assim por lhe haver assegurado que a nota era boa a pessoa a que se dizia ter dado a ella em pagamento do jogo, não só porque não conseguiu fazer a prova de ser verdadeira esta sua affirmativa como porque elle tinha acabado de assistir a verificação da falsidade da cedula; a que o pagamento do réo, não tendo sido elle prejudicado com o recebimento e troco da referida cedula, autoriza a se affirmar, que de posse della, do modo já narrado, introduziu-a na circulação, tinha em vista ficar com o troco, em vez de procurar restituil-o a quem a cedula havia sido passada no jogo;

Attendendo a que, em vista do modo por que se passaram os factos, não se pode affirmar que o réo tivesse procurado a noite para trocar a cedula, e a que não consta que elle já tivesse estado envolvido em algum outro inquerito ou processo de moeda falsa;

Attendendo a que em favor do réo não existe, nem foi allegada qualquer circunstancia attenuante;

Jogo procedente o libello para condemnar, como condemnno, o réo João Alvares Leite á pena de cinco annos de prisão cellullar, além da perda da moeda apreprehendida, gráo médio do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, com referencia ao art. 10 da mesma lei.

Districto Federal, 30 de agosto de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Dr. Alexandre Haner.— Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra o Dr. Alexandre Haner, para a cobrança da quantia de 52\$, relativa do imposto de industrias e profissões do 1º semestre de 1918; e attendendo a que toda a defesa do executado consiste em apresentar a certidão de fls. 14 v. para mostrar que foi lançado duas vezes pelo alludido imposto, mas verificando-se da referida certidão e da de fls. 3 que elle não effectuou o pagamento nem por uma rua nem pela outra;

Julgo improcedentes os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução em seus termos regulares e condemnno o executado nas custas.

Districto Federal, 30 de agosto de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Caetano de Almeida.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra José Caetano de Almeida; e

Attendendo a que a lei n. 3.987 de 1920, encarregou os funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica da fiscalização dos generos alimenticios, incluido o leite (art. 1º, letras a e g, e art. 3º, letra d), e no art. 10, autorizou o Governo a expedir os necessarios regulamentos nos quaes poderiam ser impostas multas aos infractores até o maximo de cinco contos de réis; e a que em vista desta autorização foi que o Governo expediu os regulamentos approvados pelos decretos ns. 14.189 e 14.351, de 1920, e 15.003, de 1921, e as instruções a que se referiam os dois ultimos decretos;

Attendendo a que não procede o que foi allegado nos embargos quanto á delegação

do Poder Legislativo ao Governo para a regulamentação da citada lei, porque entre nós, sinão todas, quasi todas as reformas de serviços publicos assim tem sido feitas, e como condição para a validade do regulamento, a jurisprudencia tem exigido, apenas, que elle não exceda os limites traçados pela lei que o autoriza. No caso de que se trata os regulamentos expeditos pelo Governo não foram além dos limites traçados na lei n. 3.987, de 1920, e no art. 48, § 1º, da Constituição;

Attendendo a que tambem não é procedente a allegação do Governo ter posto successivamente em execução os regulamentos a que se refere o embargante, porque elles não passam de modificações do primeiro que foram aconselhadas pela pratica, e é innegavel que o Poder Executivo tem competencia para modificar os decretos, instruções e regulamentos todas as vezes que assim julgar necessario, pois, dá-se-lhe para isto a mesma autoridade de que goza o Poder Legislativo para modificar e revogar os seus proprios actos (Milton — Constituição do Brasil, 2ª edição, pag. 229; J. Barbalho — Commentarios á Constituição, paginas 184 e 185).

Attendendo a que é igualmente improcedente o que foi allegado relativamente ás instruções para a fiscalização do leite e lacticinios, pois, segundo a praxe adoptada entre nós, os regulamentos e instruções não são assignados pelo Presidente da Republica, o qual, apenas, assigna os decretos que os approvam, e as referidas instruções foram expeditas pelo ministro da Justiça, em vista da expressa determinação do artigo 55 do regulamento n. 15.003, de 1921, do qual ellas são um complemento, ou desdobramento, tendo sido o alludido regulamento n. 15.003 approvado pelo Presidente da Republica, a que no caso as instruções não crearam nova penalidade, bem nova modalidade de infracção, pois a que ella prevê nos ns 4 e 5 do art. 33 já era prevista no art. 576 do regulamento n. 15.003 e punida no paragrapho unico do art. 577 do mesmo regulamento;

Attendendo a que a infracção não foi contestada, está provada, foi bem capitalada, e a multa bem applicada porque o leite apreprehido, submettido a exame, revelou conter impurezas reveladoras de pouco asseio na orde ha, provir de animal doente, sendo no mesmo leite encontrado sangue, pus e insectos, mostrando a falta de escrupulo de quem expunha a venda;

Julgo improcedentes os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução em seus termos regulares, e condemnno o embargante nas custas.

Districto Federal, 30 de agosto de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 3 de setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MACHADO GUIMARÃES—SECRETARIO, O CHEFE DA SECÇÃO CRIMINAL IGNACIO PEREIRA DA COSTA

Compareceram os Srs. desembargadores Fancellino Guimarães, Angra de Oliveira e Souza Gomes.

JULGAMENTOS

II *habeas corpus*

N. 5.275—Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; paciente, José Domingos dos Campos.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.276—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Manoel dos Santos Lima.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.277—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. João Pedreira do Couto Ferraz Netto em favor da paciente Noemia Martins.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.281—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, João Baylão em favor de dos pacientes Pedro A. Carneiro Junior, Domingos Passos, Antonio Salgado, João Cancio da Silva, Antonio Alves da Costa, José Alves do Nascimento, João Valente Argollo, Manoel Gomes e Alexandre Ferreira de Souza.—Não se conheceu do pedido pela incompetência da justiça local, unanimemente.

N. 5.282—Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; impetrante, Maria da Silva Rosa em favor do paciente Manoel da Silva Rosa.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.283—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; Paciente, Anna Maria.—Concedeu-se a ordem para informação do Sr. marechal chefe de Polícia, unanimemente.

N. 5.284—Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; impetrante, Dr. Luiz Gonzaga Castello Branco em favor do paciente Alfredo Antonio de Lima.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Polícia com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.285—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Carlos da Silva Lima em favor do paciente Henrique Ferreira.—Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Polícia, por apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.286—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Dr. Adhemar de Mello em favor do paciente Ahmed Ali.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 1.008—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Dr. Victor Crispo de Castro, liquidatário da fallencia de J. Fontes & Comp.; recorrido, Antonio Moreira Fontes.—Julgamento secreto.

N. 1.011—Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; recorrente, Alberto Pitanga; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Apellações criminaes

N. 6.769—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; 1ª appellante, Javal & Bienaimé; 2ª appellante, Antonio de Oliveira Tarré; appellados, os mesmos.—Deu-se provimento à appellação dos primeiros appellantes para condemnar o segundo appellante no grão médio do art. 13 da lei n. 1.236, de 1904 e julgou-se prejudicada a do segundo appellante, unanimemente.

N. 6.991—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, o ministério publico; appellação, Antonio Ferreira.—Julgamento secreto.

N. 6.997—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Seraphim Pereira Linhares; appellação, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.948—Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; appellante, José Pinto da Silva; appellação, a Justiça.—Deu-se provimento para em parte annullar o processado de fls. 26 em diante, unanimemente.

N. 7.032—Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; appellantes, Manoel Rodri-

gues Loureiro, como cabeça de casal de sua mulher, e D. Maria Loureiro, sua filha moça e solteira; appelladas, Maria da Conceição e sua filha Augusta Montevane.—Julgamento secreto.

N. 7.049—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel da Costa; appellação, a Justiça.—Deu-se provimento para julgar prescripta a acção penal, unanimemente.

N. 7.053—Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; appellante, Josino Machado; appellação, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.065—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Zeferina Maria da Conceição; appellação, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.090—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Izidoro Pinheiro; appellação, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

EM MESA

Recurso criminal

N. 1.013.

FORTEIO

Recurso criminal

N. 1.015—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

PASSAGEM DE AUTOS

Apellações crimes

Ns. 7.042, 6.937 e 7.087—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 6.882, 6.954, 7.030 e 5.917—Ao Sr. desembargador Souza Gomes.

EM MESA

Apellação crime

N. 7.103.

COM DIA

Apellações crimes

Ns. 6.894, 6.999, 7.014, 7.037, 7.112, 7.118, 7.120 e 7.005.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Apellações crimes

Ns. 6.892, 6.997, 7.021, 7.047, 7.039 e 7.077.

Recurso

N. 930.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

Inventario

Fallecida, Thereza Maria Angelica.—Arbitro em cinco por cento a vintena.

Fallecida, Anna de Jesus Pinto.—Pagos os impostos e lançada a apostilha de fls.

Fallecida, Leopoldina Maria da Conceição.—Prosiga-se.

Testamento

Fallecido, Antonio Monteiro dos Santos.—Cumpra-se.

Extinção de uso fructo

Fallecido, Antonio Cardoso Martins.—Na forma do officio do Dr. Curador de Resíduos.

Testamento

Fallecido, Francisco José de Sá Faria.—Cumpra-se.

Inventario

Fallecido, Paulo Theodoro Fritz.—Lance-se apostilha.

Fallecida, Marianna Izabel Soares Pinto.—V. ao Dr. Curador de Resíduos.

Fallecido, Manoel Joaquim de Queiroz.—Junte o supplicante procuração com poderes para o que requer.

Fallecido, Zacharias Borba dos Santos.—Sobre a petição de fls. 857, digam os interessados. Defiro o pedido de fls. 852, na forma do officio do Dr. Curador de Resíduos para que a importancia fique em poder do credor hypothecario; que attenderá as despesas do inventario.

Desistencia de fideicomisso

Fallecido, Antonio José Teixeira Dantas.—Tome-se por termo a desistencia.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ INTERINO, DR. ABELARDO DE CARVALHO; ESCRIVÃO, S. TORRES

Expediente de 1 e 3 de setembro de 1924

Inventarios

João Cardoso de Moraes.—Digam os interessados sobre a avaliação.

Justina Dias Pereira.—Proceda-se ao esboço da partilha.

Benedicto de Araujo Silva.—Ao Dr. curador de orphãos.

Josina Pereira de Assis.—Destitua o actual inventariante e nomeio em substituição o Dr. Aléo de Carvalho.

Justina Dias Pereira.—Digam os interessados sobre o esboço da partilha.

Dr. Olympio Oscar de Vilhena Valladão.—Ao Dr. procurador municipal.

Luiza de Moraes Cardoso.—Digam os interessados sobre o esboço da partilha.

Dr. José Joaquim da Silva Freire.—Lance-se a partilha.

DIVERSOS

Emancipação

Waldemiro Custodio Nunes.—Julgado emancipado por supplemento de idade para todos os actos da vida civil.

Interdicção

João Saraiva.—Officie-se novamente ao chefe de Polícia.

Acção ordinária

Autores, Delphin Pereira Duarte e sua mulher; réo, Josepina Ramos Figueira da Veiga.—Diga o autor sobre os documentos que instruem as razões da ré.

Prestação de contas de curatela

Curador, Dr. Arthur Coelho Cintra; Interdicta, D. Maria Luiza Regueira Leite.—Julgo por sentença o calculo de fls. 117, que apurou em 154\$700 em favor do curador Dr. Arthur Coelho Cintra, para que produza seus devidos e legaes effectos.

Arbitramento de alimentos

Requerente, Leopoldina Ferreira Cardoso.—Homologo por sentença o accordo constante da petição de fls. 2, para que produza seus devidos e legaes effectos, pagas as custas como de direito.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Segundo officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA—ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 1 e 2 de setembro de 1924

Inventarios

Fallecida, Carolina de Jesus Soares Fernandes; inventariante, Dr. Julio do

Oliveira Sobrinho. — Converte o despacho para que contra-minute o tutor dos menores.

Fallecida, Maria Augusta Bustamante Menezes; inventariante, Zilah da Veiga Menezes. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Carolina de Jesus Soares Fernandes; inventariante, Dr. Julio de Oliveira Sobrinho. — Entre entregar o cargo de inventariante ao padraсто accusado de actos graves ou ao tutor, preferi nomear pessoa que pudesse apurar tudo de que se trata; em taes casos costume dar o cargo a adjunto de promotor ou promotor, que preste aos orphãos os serviços de defesa, elles, que por lei, defendem a sociedade. A Egreja Canare verificará — pelo exame dos autos — que não podia confiar a missão de inventariante a quem, com a assignatura do tutor, medico, é accusado de desvio de bens.

Fallecida, Anelia Garcia Carneiro; requerente, João Carneiro. — Assigne o termo.

Fallecido, Alfredo Carlos Pestana; inventariante, Palmyra de Macedo Campos. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Laura Pereira Martins; inventariante, Carlos da Costa Faria. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, José Antonio de Almeida; inventariante, Laurentina Pinto de Miranda. — Designo o 1º procurador.

Fallecido, Julio Francisco Rodrigues; inventariante, Serafim Francisco Rodrigues. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Domingos Maria Ferreira; inventariante, Ismenia de Castro Ferreira. — Nomeio o Dr. Alvaro Goulart de Oliveira.

Fallecido, Antonio Pereira Pedrosa; inventariante, Maria Angelica Nunes Pedrosa. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Manoel Teixeira; inventariante, Eva da Fonseca Teixeira. — De tiro o pedido; nomeio o corretor Orozimbo Moniz Barreto para converter o restante em apolices.

Fallecido, Domingos Esteves do Carmo; inventariante, Aurora Soares do Carmo. — Rectifique-se.

Fallecido, José de Oliveira Lago; requerente, Carolina de Oliveira Lago. — Assigne o termo neste inventario.

Fallecido, José Christovão Dias; inventariante, Leocadia Dias. — Na forma do parecer.

Fallecido, Antonio Alves da Fonseca; inventariante, Luiza Alves da Fonseca. — Designo o 1º procurador.

Fallecida, Joanna Bastos; requerente, Antonio Bastos. — Assigne o termo.

Fallecida, Saide Marum Guri; inventariante, Marum Abdalla Guri. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecida, Carmelita Guimarães Duarte; inventariante, Hernani de Souza Coelho Duarte. — A partilha.

Fallecidos, Guilhermina de Oliveira Bizarro e outro; inventariante, Francisco de Oliveira Bizarro. — J. certidão de idade.

Fallecido, Dr. Theodorico Cicero Ferreira Penna; inventariante, Francisca Ferreira Teixeira Penna. — Digam os interessados sobre o calculo. Quanto ao mais, na forma do parecer.

Fallecido, Dr. Manoel José Murtinho. — Nomeio inventariante Francisco Paes de Oliveira.

Fallecido, Lopo Mendes; inventariante, Laura da Gloria Ferreira Mendes. — Digam os interessados.

Fallecido, Gian Lourenzo Schettino; inventariante, Maria Lucrecia Schettino. — Ao Dr. curador.

Prorrogação de prazo

Requerente, Francisca Ferreira Penna; requerido, o espolio de Theodorico Cicero Ferreira Penna. — Na forma do parecer.

Contracto de honorarios

Requerente, Dr. A. Cerqueira Lima; requerido, o espolio de Theodorico Cicero Ferreira Penna. — Na forma do parecer.

Interdições

Paciente, Petronilha Alves da Silva. — Ao Dr. curador.

Paciente, Maria Carolina Lobo Morsing. Digam os interessados. Ao Dr. curador.

Requerimento

Requerente, José Albino de Souza Pimentel; requerida, Petronilha Alves da Silva. — Exclua-se as roupas necessarias ou convenientes, mediante arrolamento preciso.

Extinção de usufruto

Requerente, Manoel Nunes Gaudie Ley; fallecido, Antonio de Padua Gaudie Ley. Sellados e preparados.

Prestação de contas

Requerente, Adriano de Castro Filho; menores, Antonio, Etelvina, Luiza e Lindolpho. — Ao Dr. curador.

Requerente, Julio Ferreira Vianna; menores, Carmen e Dyla. — Ao Dr. curador.

Tutela

Menor, Lucinda Caldeira dos Santos Costa. — Ao Dr. curador.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

JUIZ. DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, BARTELETT JAMES

Expediente de 3 de setembro de 1924

Inventarios

Fallecido, Alberto Sampaio; inventariante, Anna de Carvalho Sampaio. — Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza dos offitos de direito o calculo de adjudicação de fls. 17, pelo que mando se cumpra e guarde como nell se contém declarada, salvo prejuizo do terceiro. Ctas pela adjudicatoria D. Anna de Carvalho Sampaio.

Fallecido, Delphin Nogueira; inventariante, D. Alzira de Souza Nogueira. — Sobre a avaliação digam os interessados.

Fallecido, José de Araujo Braga; inventariante, D. Corina Augusta do Carmo Braga. — Ao Dr. representante da Fazenda Municipal.

Fallecida, D. Maria do Carmo Nunes; inventariante, Antonio Alves Corrêa. — Procede-se á avaliação, designando o escrivão e feitas as diligencias legais.

Fallecido, Domingos Rodrigues Pinto; inventariante, Justina Rodrigues de Oliveira. — Ao Dr. representante da Fazenda Municipal.

Precatoria

Deprecante, o Juizo de Direito da comarca de Vasco-ras, Estado do Rio de Janeiro; requerentes, D. Hilda Machado Werneck e outros. — Como parece, ao Dr. representante da Fazenda Municipal.

Ação de notificação

Autora, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Minerva; réos, os accionistas da mesma companhia. — Nomeio o correio indicado Martin Adolpho Kock para

a operação em Bolsa a que allude a requerente Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Minerva. Expeça-se o necessario alvará.

Ação de despejo

Autores, Paulo Augusto Alves e sua mulher; réos, Ignacio & Nova. — A firma a ser reconhecida é a do Dr. delgado Galvão no «Visto» a fls. 28 v. Marco o prazo de tres dias.

Ação ordinaria

(Annullação de casamento)

Autor, Joaquim Rodrigues Manga; ré, Amabilis Ribello Manga. — Paga a taxa judiciaria de accôr o com o valor dado pelos doutores peritos, voltem á conclusão sellados e preparados.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Giorelli & Comp.; supplicada, a Companhia Industrial de Massas Alimenticias. — Deiro a petição de fls. 56.

Fallencias

F. Arentz & Comp. — Arbitro em 400\$ a remuneração pedida pelo fallido a fls. 28.

Viuva Pinto Carneiro. — Tomado ohecimento da reclamação de fl. 59, acolho-a em parte para declarar que a sentença de fls. 12 abr o a fallencia da Viuva Pinto Carneiro como p.dio o reclamante (p.t. de fls. 2 in fine), tendo a mesma decisão reconhecido a responsabilidade de D. Etelvina de Souza Carneiro pela firma Viuva Pinto Carneiro. E' de manifesta improcedencia deante da l.i, da razão e da habilitação de fls. 67 a pretenção do reclamante quanto á fixação do termo legal da fallencia. Cumpra-se, pois, o despacho de fls. 85.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Expediente de 3 de setembro de 1924

Prestação de contas

Rodrigues de Castro & Comp. — Cumpra-se o final do despacho a fls. 38.

Fallencia

Ernesto Po'ck & Comp. — Baixa para juntar uma petição hoje despachada.

Deposito

Francisco dos Santos Fidalgo, syndico da massa fallida Augusto Penna da Silva. — Julgada a syndicancia.

Concordata

Jorge Assaf. — Nomeados commissarios Faduk & Canaouva.

Inventarios

José Pereira Martins Junior. — Cumpra-se o despacho de fl. 94.

Francisco Antonio da Silva. — Como requer.

Ordinaria

Joaquim José de Magalhães e Dr. Pedro José Marques de Magalhães. — Redigo o excepto.

Deposito em pagamento

Autor, Ventura Alves Ferreira; ré, Rita Isabel Ferreira da Costa. — Diga o requerente do deposito.

Deposito

Autores, Miguel & Comp.; réo, João Pedro Lopes. — Julgo provados os embargos e subsistente o deposito.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Expediente de 28 de agosto de 1924

Fallencias

Saul Fleixhman.—Nomeado syndico o requerente.

H. Helman.—Denegada a prisão do fallido.

Prestação de contas

Supplicante, Frederico da Silva Ferreira.—Deferido o officio retro.

Embargos de fallencia

Annibal Pinto de Paiva; A. de Oliveira.—Julgados improcedentes os embargos e condemnado o embargante nas custas.

Liquidação

A. de Oliveira Ajoim.—Foi mandado cumprir o accordam.

Concordata preventiva

Merched Arsad Saad.—Foi mandado proseguir no processo de concordata e marcado o dia do proximo mez de setembro para a assembléa de credores.

Daniel Fechó Gomes.—Nomeados em substituição os credores Alberto Carneiro & Comp., Francisco Alves Pimenta e Arthur Maia.

Habilitação de credito

Supplicants, Silva Baptist & Comp.; supplicada, massa fallida de Martins & Calle.—Julgado procedente o pedido e mandado que se a inclua no passivo da fallencia o credito do requerente.

Fallencia

Carlos Cury.—Decretada a fallencia dos negociantes estabelecidos á rua Marquez de Abrantes n. 20, ás 14 horas, fixado seu termo legal em 40 dias anteriores á data da petição inicial, marcado aos credores o prazo de 20 dias para se habilitarem, trazendo a Juizo os seus documentos justificativos de seus creditos para a primeira assembléa de credores, o dia do proximo mez de setembro, nomeados syndicos os credores Mario Santos & Comp., mandado expedir editaes e fazer as communicações de estylo.

Custas pela massa.

Exequente, Cesar Marques; executado, Jos Passarelli.—Foi mandado intimar o executado para exhibir a caderneta do deposito.

Executivo hypothecario

Despacho por linha nos autos de executivo hypothecario, em que é autora Maria Amélia Pereira e é ré Maria José de Souza.—Foi mandado juntar e cortar a linha, dizendo os interessados.

Subrogação

Eugenia Guimarães Cunha.—Digam os herdeiros da supplicante fallecida sobre a petição de fls. 42 e caso haja ou não sejam elles conhecidos, diga o Dr. curador de Ausentes.

Inventario

D. Mariana Seabra.—Deferido o requerido a fls. 31.

Liquidação

Devis & Comp.—Deferido o requerido a fls.

Seguros

Henrique Parqualette e Companhia Aliança da Bahia.—Foi mandado remetter ao Dr. pretor competente, dada a baixa na distribuição.

Interdicto prohibitorio

S. Paulo Northern Railroad Company, Banco Hollandez para a America do Sul e outros.—Respondido o agravo.

Despejo

Carvalho Paes & Comp. contra Antonio da Silva.—Foi mandado cumprir o accordam.

Notificação

Supplicants, Magalhães & Lobo; supplicada, Julia Candida de Amada Alegria.—Entregue-se a parte.

Fallencia

Francisco Amenduia.—Foi mandado juntar a prova dos pagamentos dos impostos fiscaes.

Dia 29

Fallencias

Schrieger & Comp.—Foi mandado entregar ao liquidario a quantia liquidada, ficando assim devolvido a 554 e mandado expedir o mandado.

Lothar Kestuo.—Foi mandado provar o fallido terem sido satisfeitas as exigencias do artigo 112 da lei 2 024 de 188, voltando á conclusão, sellados e preparados.

Carlos Cury.—Nomeado em substituição o credor José Francisco Barroso.

Concordata preventiva

Francisco Haiek.—Satisfaca-se as exigencias do Dr. curador das massas.

Rivindicação

Dr. Durva' Borges de Moraes e Cicero Borges de Moraes contra a massa fallida da Companhia Previsoria Rio Grandense.—Foi mandado cumprir o accordão.

Ordinaria

Antonio Ribeiro do Prado contra Maria Eugenia Miranda Mendes dos Reis.—Em prova.

Executivo

Exequente, Cesar Marques; executado, José Parsarelli.—Foi mandado cumprir o despacho de fls. 42.

Inventario

Clotilde de Azevedo Lemos.—Foi mandado satisfazer o officio de fls. 23, e quanto a petição de fls. 25, formada a replica dos interessados.

Inventarios

Manoel de Souza Martins.—Foi mandado aguardar oportunidade com relação ao officio de fls. 62.

Pedro Rodrigues Torres.—Deferido o requerido a fls. 101.

Dia 30

Fallencia

Marques Pacheco & Comp.—Designado o dia 19 do proximo mez de setembro para a assembléa de credores.

Executivo hypothecario

D. Maria Preciosa Pinto contra José de Oliveira Bastos.—Foi mandado ao Sr. contador para fazer o calculo de distribuição.

Deposito

Autor, Miguel J. Migailides; ré, Maria Emil a Pereira.—Recebida a appellação no effeito devolutivo somente, subam os autos.

Ordinaria

The United Alkali Company Limited contra Jacintho Pacheco & Comp.—Recebida a appellação nos effeitos regulares. Subam os autos.

Dia 1 de setembro

Ordinarias

Autor, Armando Aguinaga; ré, Maria Eugenia Mendes dos Reis.—Foi mandado dizer o excepto.

Jacintho Ferreira de Mello contra Alberto Fernandes de Faria Machado, Raul Fernandes de Faria, Joaquim de Souza Mendes e suas mulheres.—Foi mandado presequir.

Executivo hypothecario

Autora, Maria Preciosa Pinto; réo, José de Oliveira Bastos.—Foi mandado expedir o mandado de pagamento de 2:000\$000 em favor de D. Adalina Alves da Conceição Chaves e do saldo de fls. 106 a favor de Gabriel Palli.

Inventario

Carlos Joaquim de Azevedo Silva.—Deferido o requerido a fls. 102.

Deposito

Autor, Constantino Ribeiro; réos, Monte Negro & Korb.—Foi mandado dizer o supplicado sobre a petição de fls. 17.

Deposito interpellação

Autor, Constantino Ribeiro; réos, Monte Negro & Korb.—Foi mandado dizer o supplicado sobre a petição de fls. 15.

Inventarios

João Ribeiro de Carvalho.—Foi mandado dizer os interessados.

Antonio da Costa Lage, engenheiro civil.—Deferido o requerido a fls. 60.

Ordinarias

Autor, Ross Baptista; réo, Dr. Oscar da Cunha.—Foi mandado cumprir o accordam.

Ordinaria

(Restauração de processo)

Autor, Ross Baptista; réo, Oscar da Cunha.—Foi mandado cumprir.

Ordinaria

Autora, Daratina Leal Costa; réo, Banco da Lavonra e do Commercio do Brasil.—Em prova.

Desquite

Autora, Alzira Monteiro de Barros; réo, Joaquim Abral Velho.—Designado o Dr. 5º promotor publico.

Executivo

Autor, Cesar Marques; réo, José Passarelli.—Foi respondido o agravo.

Deposito

Autor, José Mauricio da Rosa e Silva; réo, Ferreira Coelho & Comp.—Indeferido o requerido de fls. 14 em face da contrafls.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ — ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS IORIO

Expediente de 3 de setembro de 1924

Processos

Abilio Luiz e outros.—Deferido o requerimento retro.

Autora, a Justiça; réo, Libanio Carlos Borges.—Confirme-se a deprecata a que se refere o officio de folhas.

Autora, a Justiça; réo, Enéas Marinho.—Deferido o requerimento retro.

Inqueritos

Auto'a, a Justiça; réo, Antonio José Gonçalves Marques. — Defiro a promoção retro. Inquerito sobre o desastre por bond do qual foi victima uma mulher desconhecida. — Archive-se.

Autora, a Justiça; réo, Miguel Gonzaga Pires. — Archive-se.

Autora, a Justiça; réos, Evaristo Sciacaluga e outros. — Ao Dr. promotor.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 3 de setembro de 1924

Despachos

O MM. juiz, impronunciou o réo Leon David Sivack, por sentença de hoje.

Nos processos em que é autora a Justiça o réo Luiz Augusto da Paes Carvalhaes e outro, José Maria das Neves, Manoel Ventura e outro, Satyro de Souza e outro, Agostinho Nunes Martins. — Vista ao Dr. promotor publico.

O MM. juiz impronunciou o réo Manoel Gonçalves e pronunciou Antonio Ferreira Quintão, por sentença de hoje.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal**TRIBUNAL DO JURY****Primeiro Officio**

JUIZ INTERINO, DR. JOÃO SEVERIANO — ESCRIVÃO, R. CARVALHO

Expediente de 3 de setembro de 1924

Informação á ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor do réo João Claro de Souza, condemnado pelo Tribunal do Jury a nove annos de prisão.

Autora a Justiça; réo, Sebastião Ribeiro da Silva. — Officio da Casa de Correção, communicando extinguir-se a pena a que foi condemnado o réo, em 9 do corrente. — Mandado á conclusão. Vista ao Dr. promotor.

Autora a Justiça; réo, Sebastião Ribeiro da Silva. — Officio requisitando da Casa de Detenção informações sobre a data em que o réo deu ali entrada e á ordem de quem, e á disposição de qual Juizo, declarando qual o crime de que era o réo accusado.

Segundo Officio

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO — ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 3 de setembro de 1924

Autor, a Justiça; réo, Victor Francisco (art. 294, § 2º, do Código Penal). — Prepare-se para julgamento.

Autora, a Justiça; réo, Paschoal Raphael Carlos Lanzelloti (art. 294, § 2º, do Código Penal). — Prepare-se para julgamento.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

JUIZ DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN DE ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos em 3 de setembro de 1924:

Despejos

Autor, Alfred H. Schut; réo, Donato Marcellino de Carvalho. — Vistos e examinados estes autos de acção de despejo e attendendo á certidão de fls. 18 pela qual se verifica que o réo nenhuma defesa apresentou no prazo legal que lhe foi assignado: Julgo,

por isso, procedente a acção e decreto o despejo e querido pelo autor, determinando que para sua execução se expeça o competente mandado. Custas pelo réo, na forma da lei.

Autora, Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; réos, J. Machado Vieira & Comp. — Vistos e examinados estes autos de acção de despejo intentada pela autora, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, contra os réos, J. Machado Vieira & Comp. e attendendo á certidão de fls. 30, pela qual se vê que os réos não apresentaram defesa alguma no prazo legal que lhes foi assignado: Julgo, por isso, procedente a acção e decreto o despejo requerido na petição inicial, determinando que para sua execução se expeça o competente mandado, pagas as custas pelos réos, na forma da lei.

Executivo por nota promissoria

Exequente, Manoel Gomes Soares; executado, Rodrigo d'Oliveira. — Attendendo á certidão supra, ulgo por sentença decorrido o prazo legal assignado ao réo, para apresentar embargos a penhora e esta subsistente para que produza os seus devidos e legais effeitos.

Reintegração de posse

Autor, José da Rocha Pinto; réo, Arthur Teixeira Monte Bello. — Sobre o pedido de fls. 41, diga a parte contraria.

Cusamento em perigo de vida

Supplicants, Julio José Domingues e outros. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

JUIZ, DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO; ESCRIVÃO, DR. SOLFIERI DE ALBUQUERQUE

Expediente de 3 de setembro de 1924

Justificação de nome

Justificante, Lourival Ribeiro de Oliveira. — Julgada por sentença a justificação.

Rectificação de obito

Supplicants, Mathilde Caldas de Araujo Pinheiro. — Julgada por sentença e ordenada a rectificação.

Notificação

Notificante, Manoel José Antunes Junior; notificado, Leandro da Costa Varella. — Julgada por sentença a desistencia.

Deposito

Supplicants, Quintino José Pereira; supplicado, Adriano Augusto Soares. — Deferida a petição de fls. 20.

Inventario

Fallecida, Eliza Vieira de Souza; inventariante, Synval Gouvêa Valois. — Não interessando a transacção entre a inventariada e o Dr. Adolpho Brandão, sinão a este, a elle cabe fazer valer os seus direitos pelos meios competentes e não no processo de inventario. Deste modo indefiro a petição de fls. 8.

Deposito

Supplicants, Maria Adelaide Paula Lopes; supplicado, Samuel Rodrigues de Almeida. — Deferida a petição de fls. 112.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA — ESCRIVÃO, MORAES

Expediente do dia 2 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réos, Bernardino Alonso e outro, arts. 303 e 304. — Foi inquirida uma testemunha de accusação.

Autora, a mesma; réo, Attila de Araujo, art. 303. — Foi inquirida uma testemunha de accusação.

Dia 3

Autora, a Justiça; réo, Jacintho Ribeiro dos Santos, lei n. 4.743. — Foi qualificado e intimado para apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a mesma; réo, Antonio Imbriani, lei n. 4.743. — Foram inquiridas tres testemunhas de defesa.

Autora, a mesma; réo, João Lapenda e outros, lei n. 4.743. — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Francisco de Moura, art. 330, § 4º. — Renovem-se as diligencias. Requistem-se informações á 4ª Delegacia Auxiliar.

Autora, a mesma; réo, Silvino de Souza Pereira, art. 330, § 3º. — Indefiro o requerido a fls. 95, de accordo com os fundamentos da promoção do Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Roberto de Oliveira, art. 303. — Subam á Egregia Camara Criminal.

Autora, a mesma; réo, Waldemar de Souza, arts. 303 e 294. — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Alberto Ferreira de Araujo, art. 330, § 4º. — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Virgilio Benvenuto, art. 305. — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Boaventura Ignacio de Salles, art. 330, § 4º. — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réos, Maximino Zangari e outro, arts. 304 e 303. — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Attila Araujo, art. 303. — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Frederico Silva, art. 303. — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Salvador de Souza Leal, art. 303. — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Diogo Vieira, artigo 330 § 4º. — Transcorrido o prazo para allegações, subam a julgamento.

Autora, a mesma; réo, João Torres Botelho, art. 303. — Confirme-se.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Almeida art. 306. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Francisco Vieira Borba, art. 305. — Idem.

Autora, a mesma; réos, Pedro Fabricio Gomes e outro, lei n. 2.321. — Idem.

Autora, a mesma; réos, Leopoldo Gomes Leitão e outro, lei n. 2.321. — Idem.

Autora, a mesma; réos, José Severino Wanderley e outros, art. 303. — Idem.

Autora, a mesma; réo, José Fonseca Nodas, art. 303. — O meretissimo juiz julgou nullo o processo em vista de ser o crime, art. 124 do Código Penal, da competencia do juizo de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O PRIMEIRO SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 3 de setembro de 1924

Despachos

Alfredo Baptista da Silva, art. 330 do Código Penal. — Vista ao Dr. promotor.

a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Monte Alverne n. 115, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Maria Corrêa Pacheco, cuja descripção é a seguinte: casa tosca, de páo a pique, em estado de ruínas, sita á rua Monte Alverne n. 115, alto de morro, coberta de telhas, servindo de morada. Edificada em terreno que mede onze metros e cincoenta centímetros de frente por quinze metros de fundos. Avaliados casa e terreno em 700\$. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar ao principio declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de agosto de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação do predio e terreno do Caminho da Freguezia numero duzentos e sessenta e tres, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra D. Angelina Camara

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem, ou delle tiverem conhecimento, que no dia quatro de setembro proximo, ás treze horas, após a audiencia do juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Caminho da Freguezia n. 263, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra D. Angelina Camara, cuja descripção é a seguinte: Predio terreno sito á rua Caminho da Freguezia numero 263, feito de platibanda, com duas janellas de frente e porta ao lado, com uma pequena varanda, construido de pedra, cal e tijolos, em máo estado de conservação, dividido em commodos, para moradia, forrados e assoalhados, medindo o corpo desse predio cinco metros de frente por nove metros e quarenta centímetros de extensão. O terreno onde se acha construido esse predio mede seis metros de frente por cincoenta metros de extensão, sendo o mesmo todo aberto pelos lados. Avaliados predio e terreno em 4.000\$. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão, afim de ser junta aos autos e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de agosto de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação do predio da rua Bruno Seabra n. 21, penhorados no Executivo Fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Damião da Silva Mattos.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem, que no dia 4 de setembro proximo, ás 13 horas, o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer á publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o predio e terreno á rua Bruno Seabra n. 21, penhorado no Executivo Fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Damião da Silva Mattos, cuja descripção é a seguinte: Predio assobradado, sito á rua Bruno Seabra n. 21, feito de chalet, em porta e janella de frente, dividido em duas salas, dois quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, existindo aos fundos um puchado, dividido em uma sala, um quarto e cozinha cimentados e forrados, sendo todo o predio coberto de telha franceza e acha-se em regular estado de conservação. O terreno onde está construido este predio mede de frente sete metros e cincoenta centímetros e linha dos fundos cinco metros e setenta centímetros, por cinquenta e um metros de extensão pelo lado esquerdo e cincoenta metros e setenta centímetros pelo lado direito. Avaliados predio e terreno em reis 8.500\$. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar ao principio declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão affixados no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios e junto aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de agosto de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias para venda e arrematação do predio e terreno á rua Araújo n. 35, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Agostinho José Rodrigues.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle tiverem conhecimento que no dia 4 de setembro proximo, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno da rua Araújo n. 35, penhorados no executivo fiscal movido pela

Fazenda Nacional contra Agostinho José Rodrigues, cuja descripção é a seguinte: Predio terreno, sito á rua Araújo numero 35, feito de chalet, com uma porta e janella de frente, dividido em uma sala, quarto e cozinha, assoalhados e telha vã, de construção de pedra, cal e tijolos, coberto de telha franceza. O terreno onde se acha construido este predio mede de frente doze metros por cento e dezesseis metros de fundos. Avaliados predio e terreno em 8.000\$000. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar ao principio declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos faz expedir o presente edital que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos, e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de agosto de 1924. E eu Homero de Miranda Barbosa, escrivão, inferno, o escrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-criminaes ns. 6.894, appellant a Companhia Nacional de Arma-zens Geraes, appellada a Fazenda Municipal; 7.005, appellant Carlo Fersini ou Fersini Carlos, appellada a Justiça; 7.014, appellant Antonio Maria da Rocha (menor), appellada a Justiça; 7.097, appellant Clara Ferreira Vinagre, appellada a Justiça; 7.112, appellant o Ministerio Publico, appellado João Alves; 7.118, appellant Valeriano Abran-ches ou Valeriano Pereira Abran-ches, appellada a Justiça; 7.120, appellant o Ministerio Publico, appellado José Roberto; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 10 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 3 de setembro de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O doutor José Linhares, juiz da Provedoria e Residuos em exercicio, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias virem, que a este juizo, foi dirigida a petição do lego seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria e Residuos. Rodrigo Antonio Dias Branco, solteiro, maior, negociante, domiciliado em Lisboa, Republica Portuguesa, pretendo propor e fazer seguir neste juizo uma acção ordinaria para entrega de legado, contra: 1) Eugenia Alves, Pancada, que tambem assigna Eugenia Alves de Araújo Pancada, solteira maior; 2) Luiza Mendes de Oliveira Guimarães, viuva; 3) Maria Ribeiro de Andrade, Botelho, viuva; 4) Emilia de Araújo Pires Monte Vianna, tambem viuva; 5) e a firma commercial Oliveira, Neves & Comp., todos residentes em Lagoa Fomrada. N. S. N. — Provará: 1º em 27 de fevereiro de 1904, fallado nesta cidade, com testamento, Frederico José Branco, filho de Henrique José Branco e dona Marianna Rita de Jesus, 2º Nesse seu testamento incluiu o testador, a seguinte verba: — Deixa a Joanne Chapô, nas-

cida na cidade de Nevers, departamento de Niesse, França, residente no Rio de Janeiro, o usufructo de 32 apolices geradas da divida publica do Brasil, de juros de 5 % de 1:000\$ cada uma, nominadas, livres do pagamento de qualquer imposto, e, por seu fallecimento, essas referidas 32 apolices passarão em plena propriedade para o seu unico sobrinho filho de seu fallecido irmão Rodrigo Antonio Dias Branco, o qual reside em Lisboa (Portugal). 3º Com base no alludido testamento foi instaurado neste juizo o respectivo inventario, por fallecimento do dito Frederico José Branco, e por determinação do juizo averbados a referida senhora, Jeanne Chapét, com a clausula de usufructo 32 apolices da divida publica brasileira, uniformizadas, de 1:000\$, juros de 5 %, nominativas, ns. 295.398 a 295.429. 4º Em 16 de agosto de 1914 falleceu a usufructuaria, Jeanne Chapét. Apresentou-se, então, em juizo, um cavalheiro de industria, que, sob o supposto nome de José Dias Branco e sob a falsa qualidade de sobrinho do fallecido testador, como se fosse o filho de Rodrigo Antonio Dias Branco, a que allude a verba testamentaria, recebeu das mãos de Vicente Garcia, como testamenteiro da fallecida usufructuaria, as 32 apolices em questão, propeve a extinção da clausula de usufructo, com que os ditos titulos se achavam averbados na Caixa de Amortização, e que fossem os mesmos titulos averbados em seu nome e em plena propriedade. 5º Feita essa inscrição nos livros da Caixa de Amortização em 23 de janeiro de 1915, foram as mesmas apolices transferidas, dois dias depois, em 25 do mesmo mez e anno, para nome de José Carlos de Figueiredo, o qual, por sua vez, dias depois, em 27 e 29 do mesmo mez e anno se desfez de todos esses titulos, vendendo-os em lotes por intermedio do mesmo corretor João de Godoy, a Eugénia Alves de Araujo Pancada, Oliveira Neves & Comp.; Luiza Mendes de Oliveira Guimarães, Virgilio Coelho da Rocha e Mercedes de Oliveira Coimbra. 6º As ditas apolices, que são as mesmas que legadas foram ao autor, acham-se actualmente em poder dos réos, assim divididas: com a ré Eugénia Alves de Araujo Pancada, as apolices de ns. 295.398 a 295.399; com a ré firma Oliveira Neves & Comp., as apolices de ns. 295.400 a 295.409; com a ré Luiza Mendes de Oliveira Guimarães, as apolices de ns. 295.410 a 295.413; com a ré Emilia de Araujo Pires Monte Vianna, as apolices de numeros 295.414 a 295.419; e, finalmente, com a ré Maria Ribeiro de Andrade Botelho, as apolices de ns. 295.420 a 295.429. 7º Os réos possuem as ditas apolices indevidamente, sem titulo legitimo, tendo-as adquirido de quem não tinha qualidade para transferil-las. 8º Effectivamente, é falsa a certidão de registro parochial (doc. junto) com que em juizo se apresentou o supposto legatario dito José Dias Branco, ao habilitar-se como sobrinho do testador Frederico José Branco na supposta qualidade de filho do fallecido irmão deste, Rodrigo Antonio Branco, para o fim de lhe serem adjudicadas e entregues, como foram, as 32 apolices em questão. 9º, dos livros do registro parochial, do curato de Santissimo Sacramento da antiga Sé, dos quaes se deu como extrahida a alludida certidão, não consta o termo de baptismo a que se reporta a falsa certidão. 10º. Em inquerito, a quo

se procedeu pela 1ª delegacia auxiliar de policia, desta cidade, ficou constatado que a letra e firma, que se quiz attribuir ao conego Julio Vilmeney, não são do punho deste sacerdote, são grosseiramente falsificadas, na certidão em apreço. 11º. Não foi possível, naquello mesmo inquerito, estabelecer-se a identidade desse supposto José Dias Branco. 12º. O fallecido testador Frederico José Branco teve, effectivamente, um irmão Rodrigo Antonio Branco, nascido em 27 de maio de 1829 e fallecido em 21 de dezembro de 1873, portanto, fallecido á data da feitura do testamento, em 25 de fevereiro de 1904. 13º. O dito Rodrigo Antonio Branco falleceu no estado de casado com dona Anna Augusto Dias Branco, deixando somente dois filhos, um do sexo feminino, Luiza Augusta Dias Branco, contemplada tambem com um legado no testamento do mesmo Frederico José Branco, e outro varão, Rodrigo Antonio Dias Branco, que é o autor nesta causa, o qual residia em Lisboa, quando foi feito o mesmo testamento, e onde sempre tem residido. 14º. Houve, pois, no caso, uma criminosa substituição de pessoas, da qual resulta, evidentemente, a nullidade do termo da inscrição das ditas apolices em nome do supposto José Dias Branco, e, consequentemente, a nullidade tambem das ultteriores transferencias incluindo as que foram feitas para os nomes dos réos. 15º. Sendo necessariamente nullos todos os actos decorrentes da primitiva e criminosa transferencia, a consequencia logica é a reversão e entrega dos titulos ao seu legitimo dono, o autor, a quem nela direito de sequelles — *jus cum re ambulat* — cabe buscar nas mãos de quem quer que a detenha. 16º. Este é tambem o direito que para o autor decorre dos preceitos dos arts. 1.541 o 1.542 do nossoCodigo Civil, segundo os quaes, havendo usurpação ou esbulho do allheo, se a coisa estiver em poder de terceiro, este é obrigado a entregal-a. Nestes termos e nos de direito, deve a presente acção ser julgada procedente e provada, o autor julgado dono das 32 apolices, como acima se especifica, ou seja do legado instituido a seu favor, na forma da alludida verba testamentaria, os réos condemnados a restituil-las, cada um na parte respectiva, com os rendimentos respectivos, que se liquidarem, annullados os respectivos termos de transferencia, nos livros da Caixa de Amortização, e autorizada a inscrição dessas mesmas apolices, ou das que a substituirem, no caso de extravio, em nome do autor, extinto o usufructo por fallecimento da usufructuaria, Jeanne Chapét, e expedindo-se para tal fim os competentes alvarás. Dando á presente o valor de 32:000\$, para pagamento da taxa judiciaria, e protestando por todos os meios de prova, incluindo o depoimento pessoal dos réos, exames e testemunhas, e mais prova, da terra e de fóra. P. a V. Ex. que, D. justificada a incerteza dos domicilios dos réos, com testemunhas, em dia e hora que forem designados, sejam expedidos editaes de citação de todos os réos, e, se algum delles fór casado, tambem a dos respectivos consortes, citado tambem por edital a pessoa que dêr pelo nome José Dias Branco, para a 1ª audiencia seguinte á terminação do prazo edital, verem accusar a citação, propor-se-lhes a acção, enju libello e este, e assignar o prazo legal para a contestação, ficando desde logo tambem citados para todos o sdemais

termos da causa, até final sentença e sua execução, pena de revelia. P., oitrosim, a V. Ex. que a presente acção seja notificada ao M. M. Dr. Curador dos Resíduos e ao Exmo. Sr. Dr. 2º Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, que, por parte desta, funcionou no processo de extinção de usufructo, a que se allude na presente causa E. R. D. Rio, 15 de maio de 1924. Benjamin do Carmo Braga Junior, advogado. (Está collado e devidamente inutilizado um sello adhesivo do valor de dez mil réis). Em cuja petição foi proferido o seguinte despacho: «L. Sim, designando o escrivão dia e hora». Rio, 15 de maio de 1924. Ovidio Roméiro». Distribuida em 20 do maio de 1924 ao Sr. escrivão do 1º officio. Pelo distribuidor, Apriégio Caldas, escrevente juramentado. Tendo sido designados dia e hora, foram inquiridas duas testemunhas, que depuzeram sobre a ausencia dos réos, tendo sido por este juizo preferida a sentença do teor seguinte: «Vistos etc. Julgo por sentença a justificacão de ausencia produzida a folhas para que se publiquem editaes de citação com o prazo de vinte dias. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1924. José Linhares». Em virtude do que, pelo presente, cito a dona Eugénia Alves Pancada, que tambem assigna Eugénia Alves de Araujo Pancada; dona Luiza Mendes de Oliveira Guimarães; dona Maria Ribeiro de Andrade Botelho; dona Emilia de Araujo Pires Monte Vianna, e, se alguma fór casada tambem aos respectivos consortes; á firma commercial Oliveira Neves & Comp., todos residentes em logar ignorado e a pessoa que dêr pelo nome José Dias Branco, a todos com o prazo de vinte dias que correrão da publicação deste no *Diario Official*, para na 1ª audiencia deste juizo, seguinte á terminação do referido prazo, verem o autor Rodrigo Antonio Dias Branco accusar a respectiva citação, propor-lhes a acção constante do libello a que se refere a petição acima transcripta, o assignar-lhes o prazo legal para a contestação, ficando desde logo tambem citados todos os demais termos da causa, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia; scientes de que as audiencias deste juizo são realizadas todas as terças e sextas-feiras, ás 13 horas o 30 minutos, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 150. E, para que conste o chegue ao conhecimento de todos quanto interessar possa, mandou passar o presente para ser affixado ás portas do Forum pelo respectivo porteiro dos auditorios, e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa o *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e cartorio do 1º officio da Provedoria e Resíduos, em 2 de setembro de 1924. E, eu, José Senra d'Oliveira Junior, escrivão, subscrevi. — José Linhares.

(5.812)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia do Banco do Rio de Janeiro

NA FORMA ABREIX

Avizo aos interessados

O escrivão Bartlett James aviza aos interessados na fallencia do Banco do Rio de Janeiro que os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por Sou-

za Gomes se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 28 de agosto de 1924. — O escrivão, *Bartlett James*. (5.801)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Nicolau J. Cheade

AVISO AOS CREDITORES

Da publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante Nicolau J. Cheade, estabelecido á rua da Alfandega n. 304, com o commercio de fazendas e armarinho, na forma abaixo.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos Estabelecimentos Americanos Graty e outros, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Nicolau J. Cheade, estabelecido á rua da Alfandega n. 304, com o commercio de fazendas e armarinho, por sentença deste juizo, de 29 de agosto de 1924, ás 14 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 18 de julho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Estabelecimentos Americanos Graty, Mattos Irmãos & Comp e Schaille & Kunitz, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 1 de outubro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1924. — Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão, *Bartlett James*. (5.779)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que no dia 4 de setembro proximo, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios fará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça, o imóvel penhorado na acção executiva, movida contra dona Judith de Murinelli Cirne e outros, por Antonio Joaquim de Rezende, hoje Fabricio Gomes Pedrosa, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio do Solarão, sito á rua Senador Ruybão n. 500, freguesia de Santa Anna, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, cinco portas, com mauseis de cantaria, uma das quaes dá entrada independente para os pavimentos superiores, tendo no pri-

meiro andar cinco janellas de sacada, com grade de ferro, corrida, e no segundo igual disposição, porém com grades de ferro de per si, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no pavimento terreo, em loja torrada e ladrilhada, com um forno para padaria, um corpo ligado, cimentado, area tambem cimentada e descoberta e ainda dependencias, taes como pequenos compartimentos para habitação, e W. W. C. C.; os pavimentos superiores formam compartimentos para torradaria, estando hoje servindo de habitação coletiva, terraços cimentados, tanques para lavagens e W. W. C. C. O predio mede de frente 8m,32es. por 31m,65 de extensão no primeiro corpo, o segundo corpo com area descoberta e dependencias com 41m,75es. de comprimento com a mesma largura da frente. Mas para o fundo do terreno existem nove casas em forma de avenida, constituindo uma só ala á direita de quem entra, sendo todas terreas, com uma porta e uma janella cada uma, tendo por cobertura armação de ferro e cimento, em forma de terraço, aproveitado para coradouro e para acesso escada de cantaria em dois lances e um patamar. No pequeno terreno, á frente de cada uma das casinhas, que se compõem de um só commodo assoalhado existem tanques para lavagens e pequeno compartimento com W. C. cimentado. A ala de casas referidas mede de frente 31m,70es. por 4m,50es. de fundos. O terreno pertencente ao predio e ás casinhas descriptas, mede de frente 8m,32es. por 43m,40es. de extensão, seguindo dahi em forma de corredor com a largura de 2m,0 sobre a extensão de 13m,40es. de sorte a ligar a area de terreno aos fundos, cuja largura é tambem de 8m,32es., pela extensão de 37m,3c., confrontando pelos lados com quem de direito, e pelos fundos com o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil. A construcção do predio principal é de pedra cal e tijolo, com madeiras de lei, com meiações em regular estado de conservação, e a das nove casinhas, da cimento, ferro e frontal, carecendo essas de reparos umas e outras, pelo que o predio e casinhas descriptas com o terreno apontado foram avaliados em 100.000s. preço por quanto vale a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou o presente com outros de igual teor que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de agosto de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — Auto Fortes, Rio, 13 de agosto de 1924. — Bartlett James, (sellado legalmente). Conforme o original, Rio, 13 de agosto de 1924. — O escrivão, *Bartlett James*. (5.801)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

Fallencia de Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp. Limitada, na forma abaixo:

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia da Arides Ta-

vares & Comp. e Andrade & Comp. Limitada que os autos de reivindicação por quida nessa fallencia por A. A. W. neck & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como de direito.

Rio, 16 de agosto de 1924. — O escrivão, *Bartlett James*. (5.801)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De convocação aos credores da fallencia de Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp. Limitada, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Distrito Federal, etc.

Faz saber que por parte de D. Faustina Leite da Silva e Philomena Andrade Faria, socias das firmas Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp. Limitada, lhe foi dirigida uma carta pedindo a convocação de seus creditores sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp. Limitada para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por D. D. Faustina Leite da Silva e Philomena de Andrade Faria socias das firmas Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp. Limitada afim de pagar 21 % por saldo de seus creditos em tres prestações de 6, 12 e 18 mezes da data da homologação, sob pena de, á revelia, se proceder como de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes (Está conforme). — O escrivão, *Bartlett James*. (5.810)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Bertolo Ferreira & Comp. Limitada

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declara aberta a fallencia dos negociantes Bertolo Ferreira & Comp., estabelecidos á praça 15 de novembro n. 38, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Manoel Antunes & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Bertolo Ferreira & Comp., estabelecidos á praça 15 de novembro n. 38, por sentença deste juizo de 18 de agosto, ás 15 horas, fixando seu termo para os effeitos legais de 1 de junho de 1924.

Foram nomeados syndicos os credores Manoel Antunes & Comp., residentes

rua Buenos Aires n. 235, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de setembro de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tendo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1924. Eu, Bartlett James, escrevô e subscrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. O escrevô, *Bartlett James*. (5.803)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de L. P. de Oliveira

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia L. P. de Oliveira, que a assemblea foi adiada para o dia 6 de setembro proximo, ás 13 1/2 horas, para ler, ouvir e continuação. — O escrevô, *José Candido de Barros*. (5.771)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de A. Gomes de Faria

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assemblea de credores que estava marcada para o dia 29 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 4 de setembro, ás 13 horas no Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 29 de agosto de 1924. — Pelo escrevô, *João B. Rêllo*. (5.745)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Fernandes Gave

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos e parecer dos actuaes syndicos, durante o prazo de dez dias, para os fins legais, as contas dos ex-syndicos Gonçalves Oliveira & Comp.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — O escrevô, *Cruz Galvão*. (5.793)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Paulo de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, informações do fallido e parecer do liquidatario, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do ex-syndico Jacques do Carvalho Bomfim.

Rio, 2 de setembro de 1924. — O escrevô, *Cruz Galvão*. (5.816)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Affonso Corrêa & Comp.

O escrevô, bacharel Elmano Gomes Cardin, communica aos credores da fal-

lencia de Affonso Corrêa & Comp., que se acham em cartorio durante cinco dias, as relações e declarações de credits apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924. — Pelo escrevô, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (5.775)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, á C. Ferreira, qe se acha em S. Paulo, para sciencia da notificação requerida pelo Banco Español del Rio de la Plata, na forma abaixo:

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.; Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrevô que este subscrevi, foi requerida uma notificação nos termos das peças seguintes: Imo, Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível. O Banco Español del Rio de la Plata, desta cidade, tendo resolvido vender o predio de sua propriedade, sito á rua Inhangá n. 10, accellou a proposta que lhe apresentou C. Ferreira, encontrado á rua Senador Pompeu n. 159, conforme se vê da inclusa declaração firmada pelo mesmo, em data de 11 de dezembro de 1923. Succede, porém, que até o presente não effectou o pagamento da prestação á vista de cinco contos de réis o que bastava para invalidar os effectos da accellitação da mesma proposta. Não obstante, quer o supplicante notificar-o para dentro do prazo de 5 dias satisfazer a condição estabelecida daquelle pagamento, sob pena de, não o fazendo, ficar constituido em mora e o supplicante exonerado de quaesquer compromissos, com liberdade de acção para vender a dita propriedade a quem lhe convier. Assim requerendo P. deferimento, sendo-lhe entregue a presente, depois da citação, para seu documento. Rio, 27 de agosto de 1924. José Pires Brandão. (Estava legalmente sellado). Distribuição. — Distribuida em 29 de agosto de 1924, ao Sr. juiz da 2ª Vara Cível. Pelo distribuidor Apregio Galdas, escrevente juramentado. Despacho: Notifique-se. Rio, 29 de agosto de 1924. — Siqueira. Réplica. Exmo. Sr. A' vista da certidão supra, o supplicante requer á V. Ex. se digno mandar expedir edital de citação do supplicado com o prazo de 10 dias, para sciencia da notificação. P. deferimento. Rio, 30 de agosto de 1924. — José Pires Brandão. (Estava legalmente sellado). Despacho: Como requer. Rio, 1 de setembro de 1924. — Siqueira. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual fica citado o dito C. Ferreira, que se acha em S. Paulo, para sciencia da notificação neste transcripto. E, para constar passou-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dois de

setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrevô, subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. O escrevô, Edison Mendes de Oliveira.

(5.805)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que julgou rehabilitado o fallido Eugen Urban, socio da firma Eugen Urban & Comp.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz do direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em conforma com sentença deste juizo abaixo transcripta, foi julgado rehabilitado o fallido Eugen Urban, socio da firma Eugen Urban & Comp. Sentença: Visto etc. Atendendo ao que consta dos autos, tendo sido preenchidas todas as formalidades legais, julgo por sentença rehabilitado o fallido Eugen Urban, afim de que a referida rehabilitação produza os seus effectos legais. Facam-se as communicações precisas e especiem-se os editaes, custas na forma da lei. Rio, 27 de agosto de 1924. José Antonio Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital de publicação de sentença que julgou rehabilitado o fallido Eugen Urban, socio da firma Eugen Urban & Comp. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de agosto de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevô, o subscrevi. — *José Antonio Nogueira*. Rio, 30 de agosto de 1924. — *João de Souza Pinto Junior*. (5.814)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Coelho Placido & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de Coelho Placido & Comp., que a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz, foi adiada a assemblea geral para o dia 10 do corrente, ás 13 horas, no local do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 1 de setembro de 1924. — O escrevô, *João de Souza Pinto Junior*. (5.811)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Coelho Placido & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos interessados na fallencia de Coelho Placido & Comp., que as relações com declarações e documentos, apresentadas pelo syndico, se acham em cartorio deste Juizo, durante o prazo de cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos paragraphos quinto e sexto, do artigo 83 da lei n. 2.024, de 1908, abaixo: Paragrapho 1.º Durante esse prazo de cinco dias, os credits, naquellas relações deverão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. Paragrapho 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificações ou outras provas. Rio, 3 de setembro de 1924. — O escrevô, *João de Souza Pinto Junior*. (5.811)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil**Fallencia de Alfredo Magno Gomes****AVISO AOS CREDITORES**

Scientifico aos credores da fallencia de Alfredo Magno Gomes, que a assembleia geral foi, a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz, adiada para o dia 4 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Tribunal. Rio, 22 de agosto de 1924. — O esc. João de Souza Pinto Junior. (5.692).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil**Fallencia de Alfredo Magno Gomes****AVISO AOS INTERESSADOS**

Scientifico aos interessados na fallencia de Alfredo Magno Gomes, que as relações com as declarações e documentos, apresentados pelo syndico se acham no cartorio desta, e durante o prazo de cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos paragraphos quinto e sexto, do art. 83, do n. 2.024, de 1908 abaixo:

Paragrapho quinto. Durante esse prazo de cinco dias os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociais poderão reclamar quanto á exclusão ou classificação dos credores particulares ou socios. Paragrapho sexto. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento, justificando ou contras provas. Rio 28 de agosto de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (5.692).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil**Fallencia de Henry Boysen****AVISO AOS INTERESSADOS**

Communico aos interessados na fallencia de Henry Boysen, que a assembleia geral dos credores foi, a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz, adiada para o dia 9 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 29 de agosto de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (5.718)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil**Fallencia de José Ehrlich****AVISOS AOS INTERESSADOS**

Scientifico aos interessados da fallencia de José Ehrlich, que a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz a assembleia geral foi adiada para o dia 5 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 26 de agosto de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal**TRIBUNAL DO JURY**

O doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz de direito, interino, da Sexta Vara Criminal, presidente do Tribunal:

Faz saber aos cidadãos jurados, abaixo declarados que, de accordo com a lei, se acham multados, por cada dia que faltarem sem causa justificada aos trabalhos do Jury, durante o mez do agosto proximo passado, tendo sido, aliás, notificados e requisitados para servirem e são os seguintes: doutor Hyssey Machado Ferreira Vianna Filho, Assistencia a Alienados, uma falta, trinta mil réis (30\$); doutor José Chermont de Brito, Instrução Publica, duas faltas, noventa mil réis (90\$); pelo que ficam citados a virem, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação deste no Diário Official, pagar as multas impostas e custas, ou allegar o que tiverem em sua defesa, sob pena de se proceder á cobrança executiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente que será publicado no Diário Official e affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de setembro de 1924. Eu, Rosini Carvalho, escrivão interino do 4.º officio do Jury, o escrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 3.ª praça, com o prazo de oito dias e 20 % de abatimento para venda e arrematação dos bens penhorados a M. J. Guerin por Rachel Barnett, na forma abaixo.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da 2.ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 12 do corrente, ás 13 horas, logo após a audiência deste dia e ás portas do predio n. 25 da rua Imperatriz Leopoldina, onde funciona este Juizo, o official que serve de porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer além da avaliação abaixo, os bens penhorados a M. J. Guerin no executivo por promissoria que lhe move Rachel Barnett, descriptos e avaliados na forma seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. João Baptista de Campos Tourinho, da 2.ª Pretoria Civil, e a requerimento de Rachel Barnett, procedemos á avaliação dos bens penhorados a M. J. Guerin, no executivo que lhe move a requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado, á rua Macedo Sobrinho n. 22, onde os examinámos e avaliamos na forma seguinte: 12 cadeiras de madeira de lei, na cor escura, com assento e encosto de couro, 180\$; 1 sofá e 2 cadeiras de madeira de lei, escura, com assento de couro, sendo as cadeiras de braço, 120\$; 1 piano allemão marca "W. W. Weyner" em bom estado, 2.000\$; 6 cadeiras de peroba com assento de palhinha, 60\$; 1 mesa elastica com tres taboas, 60\$; 1 guarda-louça de madeira, de lei, envidraçado, 150\$; 1 buffet de madeira de lei com pedra mármore, 200\$000. Total, 2.770\$000. Importou a presente avaliação em dois contos setecentos e setenta mil réis, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a 2.216\$000. E quem os quizer arrematar compareça no lugar, dia e hora supra mencionados. E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para ser publicado e affixado no lugar do costume. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o escrevi e assigno. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. — Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. (5.815).

centos e setenta mil réis, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a 2.216\$000. E quem os quizer arrematar compareça no lugar, dia e hora supra mencionados. E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para ser publicado e affixado no lugar do costume. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o escrevi e assigno. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. — Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. (5.815).

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação de bens moveis penhorados a Francisco Hugo da Luz Mósca por Carlos Pedro de Viterbo, no executivo por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo

O doutor Leopoldo Duque Estrada Junior, juiz da 3.ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento virem, que, no dia 16 do corrente mez, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 13 1/2 horas, no predio n. 21 da praça da Republica, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico, sob pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 1.720\$ (um conto setecentos e vinte mil réis), feito o abatimento legal, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: «Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil e a requerimento de Carlos Pedro de Viterbo, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Francisco Hugo da Luz Mósca, na acção executiva por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens foram recolhidos ao Deposito Publico, constituindo o lote numero 1.658 e onde os examinámos e avaliamos da forma seguinte: 1 cofre de ferro «Villa Nova de Gaya», tamanho regular, de numero 1.061, fechada e sem chaves, 500\$; uma escrivaninha de peroba com duas gavetas, em bom estado, 80\$; uma estante de vinhatico envidraçada, 60\$; uma escrivaninha de vinhatico com nove gavetas, 60\$; uma mesa elastica com tres taboas, madeira de lei, 60\$; seis cadeiras com assento de palhinha e encosto de couro, 60\$; um estagere de madeira de lei com vidros gravados e pedra mármore rosa, 150\$; duas cadeiras de balanço, 60\$; um porta-chapeos com espelho, 30\$; um guarda-comidas com teca de arame, 40\$; um banco de peroba com assento de palhinha, para escrivaninha, 20\$; um toilette de peroba com espelho e pedra mármore, 150\$000; um cama de peroba para casal, 100\$000; duas mesas de cabeceira com mármore, 60\$; um guarda-vestidos de peroba, réis 150\$; uma commoda de peroba usada, 60\$; um relógio de parede, 20\$ e uma estante para livros 40\$. Total, 1.720\$000 (um conto setecentos e vinte mil réis). Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1924. — João Ferreira Cavalcanti. — Delip Guarani de Barros. (utilizada uma estampilha de seiscentos réis.). E, feito o abatimento legal, serão os referidos bens levados á segunda praça pela quantia de 1.538\$ (um conto quinhentos e quarenta

e oito mil réis). E quem os mesmos haus pretender arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciende de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. Eu, Ary Pinto Moreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado.

(5.818)

Juizo da Setima Pretoria Civil

No Juizo da Setima Pretoria Civil, cartorio do escrivão Lino Fonseca Junior, estão se habilitando para casar: Reynaldo Saldanha e Maria da Conceição Carvalho; Alvaro Marques da Rocha e Luiza da Rosa Affonso; Francolino Cardoso do Nascimento e Aurora Rocha Dias; Paschoal Messere e Emelinda Gomes; Adelino Virgilio dos Santos e Maria Alexandrina; Dr. Alcindo Dantas Barbosa dos Santos e Gíria Goulart Meirelles.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias Liverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Octavio Martins Vianna, como incurso no art. 304, doCodigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimar-o pessoalmente pelo presente o cna e chama a comparecer neste juizo no dia 4 de setembro proximo, ás 12 1/2 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de agosto de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Octavio Meilhae, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo Está conforme. Rio, 23 de agosto de 1924. — O escrivão, Octavio Meilhae.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas seções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de agosto [1924] proximo findo:

Bibliotheca — Obras offerecidas, 57; encadernações e recadernações, 38; re-

vistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 52; catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidos, 2.

Archivo — Documentos consultados, 126; offerecidos, 51.

Mappotheca — Mappas consultados, 23; offerecidos, 54; adquirido, 1.

Museu Historico — Visitantes, 48; objectos offerecidos, 19.

Sala publica de leitura — Consultas.

Secretaria — Offícios, cartas e telegrammas recebidos 84; offícios cartas e telegrammas expedidos 93.

Observações — A Sala Publica de Leitura achá-se aberta todos os dias uteis de 11 ás 15 horas, com excepção dos sabados em que o expediente se encerra ás 13 horas.

As consultas ao Archivo e á Mappotheca são permittidas de 11 ás 14 horas.

Foram publicados pelo Instituto, recentemente, o tomo 89, vol. 143, da *Revista*, relativo ao 1º semestre de 1924 e as *Paginas de Historia*, do Sr. Dr. Max Fleiuss.

O tomo 90º da *Revista*, relativo ao 2º semestre de 1924, está em adeantada impressão.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram, hontem, com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. ministros Dr. João Luiz Alves, da Justica; Felix Pacheco, das Relações Exteriores; Dr. Sampaio Vidal, da Fazenda; almirante Alexandrino de Alencar, da Marinha; Dr. Francisco Sá, da Viação; Dr. Miguel Calmon, da Agricultura e marelchal Setembrino de Carvalho, da Guerra.

— Em virtude do Sr. Presidente da Republica ter se conservado recolhido aos seus aposentos particulares, não se realizou hontem, a reunião semanal do ministerio.

— Estiveram, hontem, no Palacio do Catete, os Srs. Dr. Arnolpho Azevedo, presidente da Camara dos Deputados; Dr. Cincinato Braga, presidente do Banco do Brasil; marechal Carneiro da Fontoura, chefe de policia; general Ribeiro da Costa, commandante da 1ª região militar; e general Silva Pessoa, commandante da policia militar.

— O Sr. Presidente da Republica assignou, hontem, decreto na pasta da Justica, prorrogando, até 31 de dezembro, ainda deste anno, o estado de sitio decretado para os territorios do Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Matto Grosso, Sergipe, Pará, Amazonas e Bahia.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Niteroy, 2 — Informado pelo Sr. ministro da Justica do restabelecimento da ordem legal no Estado do Amazonas, venho trazer a Vossa Excellencia minhas cordiaes congratulações por esse auspicioso facto, para o qual muito concorreu a sábia orientação dada por Vossa Excellencia para debelcação dos movimentos subversivos que ele-

mentos sem patriotismo tem levado a effeito em alguns pontos do paiz. Cordiaes saudações. — Feliciano Sodré, presidente do Estado.

Rio, 2 — Queira Vossa Excellencia receber meus mais calorosos cumprimentos civicos pelo restabelecimento da ordem e respeito á autoridade constituida no Pará e Amazonas, onde o Exercito e a Marinha ainda uma vez acabam de dar prova de seu grande amor á disciplina, cumprindo rigorosamente a sua nobre função como órgão nacional ao qual compete a defesa da existencia da Nação, para que ella possa realizar a felicidade do seu povo, subordinada aos principios da justiça e da humanidade. — General *London*.

— Do presidente da Camara Municipal de Petropolis, o prefeito, interino, recebeu o Sr. Presidente da Republica o seguinte telegramma:

Petropolis, 2 — Assumindo novamente a Prefeitura de Petropolis, cumpro o grato dever de apresentar a Vossa Excellencia protestos de solidariedade, prometendo secundar o Governo em seu proposito de manter a ordem, mesmo acima da lei. — Dr. *Azevedo Marques*.

— Esteve hontem, no Palacio do Catete, uma commissão composta das professoras normalistas Clarisse del Negro, Arymea Castro Vianna, Antonia Pereira de Castro e Augusta Thomé de Moura, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica o sua Exma. familia para a solenidade da entrega dos diplomas da turma de 1923, a realizar-se amanhã, 5 do corrente, ás 20 horas, no Salão Nobre do Instituto Nacional de Musica.

— O Sr. Dr. R. de Araujo Castro esteve hontem no Palacio do Catete, onde foi offerecer ao Chefe da Nação o 1º exemplar do importante trabalho de sua lavra "Reforma Constitucional".

— No Palacio do Catete, estiveram hontem os Srs. D. Henrique Eismann, monge benedictino e 1º tenente Amilear Moreira da Silva, que commissioned pelo almirante Verissimo de Mattos, presidente do Abrigo do Marinheiro, foram convidar o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, para assistir a missa de "Re-quiem", que será celebrada no Mosteiro de S. Bento pelos soldados e marinheiros mortos na defesa da legalidade, hoje, ás 10 horas.

— O Sr. senador Lopes Gonçalves esteve hontem no Palacio do Catete, afim de agradecer o telegramma de pezames que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou por motivo do fallecimento de sua genitora.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagos hoje, as seguintes folhas do quarto dia útil:

Imprensa Nacional — Escola Polytechnica — Inspectoria Federal das Estradas — Policia (1ª parte).

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabados das 11 ás 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 55ª loteria, do plano 17, 201ª extracção do anno de

1924, realizada em 3 de setembro de 1924, em benefício das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

8.507.....	200\$000
39.015.....	500\$000
30.150.....	500\$000
12.211.....	200\$000
17.657.....	200\$000
13.763.....	200\$000
29.497.....	200\$000
16.496.....	200\$000
1.718.....	1:000\$000
21.523.....	500\$000
23.236.....	5:000\$000
28.247.....	200\$000
1.866.....	200\$000
10.814.....	200\$000
36.983.....	1:000\$000
11.081.....	500\$000
39.561.....	200\$000
12.14.....	200\$000
24.825.....	1:000\$000
24.528.....	500\$000
307.....	2:000\$000
33.720.....	200\$000
16.611.....	1:000\$000
32.051.....	200\$000
861.....	200\$000
7.301.....	200\$000
36.213.....	200\$000
20.144.....	200\$000
16.868.....	200\$000
7.198.....	500\$000
10.633.....	200\$000
1.992.....	200\$000
15.263.....	210\$000
20.768.....	200\$000
24.335.....	500\$000
5.555.....	200\$000
17.721.....	500\$000
22.911.....	200\$000
36.256.....	2:000\$000
15.029.....	500\$000
9.464.....	500\$000
21.011.....	200\$000
35.667.....	200\$000
32.013.....	200\$000
17.873.....	200\$000
135.....	200\$000
6.626.....	200\$000
20.673.....	200\$000
21.696.....	200\$000
10.066.....	2:000\$000
23.843.....	500\$000
17.977.....	10:000\$000
11.637.....	1:000\$000
25.042.....	2:000\$000
25.094.....	500\$000
12.111.....	200\$000
1.582.....	2:000\$000
31.335.....	1:000\$000
27.862.....	500\$000
30.834.....	200\$000
6.025.....	200\$000
30.643.....	500\$000
13.931.....	200\$000
37.911.....	200\$000
10.451.....	200\$000
11.850.....	200\$000
21.607.....	5:000\$000
751.....	1:000\$000
13.939.....	200\$000
1.480.....	200\$000
23.017.....	200\$000
13.815.....	200\$000
36.341.....	200\$000
26.390.....	1:000\$000
5.482.....	2:000\$000
7.419.....	200\$000
27.266.....	1:000\$000
17.395.....	200\$000

27.522.....	200\$000
11.146.....	1:000\$000
16.187.....	200\$000
37.737.....	200\$000
37.198.....	200\$000
8.736.....	200\$000
31.132.....	500\$000
36.189.....	200\$000
31.718.....	200\$000
9.873.....	500\$000
23.610.....	200\$000
6.762.....	200\$000
21.395.....	200\$000
20.264.....	200\$000
22.369.....	200\$000
15.518.....	200\$000
22.190.....	500\$000
21.310.....	200\$000
28.688.....	200\$000
16.116.....	2:000\$000
21.552.....	500\$000
26.224.....	200\$000

Approximações

5.481 e 5.483.....	1:000\$000
17.976 e 17.978.....	500\$000
23.259 e 23.261.....	200\$000
1.581 e 1.583.....	200\$000
21.666 e 21.668.....	200\$000

Dezenas

5.481 a 5.490.....	100\$000
17.971 a 17.980.....	0\$000
23.251 a 23.260.....	40\$000
1.581 a 1.590.....	40\$000
21.601 a 21.610.....	10\$000

Terminações

Os números terminados em 11 tem.....	20\$000
Os números terminados em 2 tem.....	10\$000

Exceptuando-se os terminales em 82.
— O fiscal das Loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinheiro*. — O director assistente, *Antonio Glynto dos Santos Pinheiro*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsão para o periodo de 18 horas de 3 até 18 horas da dia 4: Districto Federal e Niteroy.—Tempo: Ameguar, á noite e instavel de dia, com chuva.

Temperatura: em declinio com maxima entre 20 e 22 graus.
Ventos: predominão os do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio — Tempo: littoral e serra, instavel e ameguar com chuvas; oeste e centro, instavel; leste, em geral ameguar, com chuvas.

Temperatura: littoral e serra, em declinio; oeste e centro, ligeiro declinio; leste, em declinio.

Estados do sul — Tempo: bom nos Estados do Rio Grande e Santa Catharina e Paraná, salvo no littoral, onde será instavel, com chuvas possiveis. Em São Paulo o tempo será em geral instavel. A temperatura manter-se-ha estavel no Rio Grande do Sul e Santa Catharina e soffrerá declinio nos demais Estados.

Ventos: de sul a leste.
— Synopse do tempo occorrido:
No Districto Federal (de 18 horas de ontem até 15 horas de hoje) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi instavel, com chuvas fracas, durante todo

o periodo, não tendo, entretanto, se verificando as trovoadas esperadas.

A temperatura declinou.
As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foram 22,7 e 18,1 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorológico foram: maxima 23,2 e minima 18,7, respectivamente, á 4 hora e 10 minutos e 8 horas e 10 minutos.

Os ventos foram de sul a oeste com rajadas.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de ontem até 9 horas de hoje) — Zona norte: devido á falta absoluta de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro: o tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo em Victoria e pequena parte do Estado do Rio de Janeiro, onde foram registradas chuvas fracas e chuviscos. As 9 horas da manhã, o tempo era bom em Matto Grosso, Goyaz e partes de Minas e Rio de Janeiro e instavel nos demais pontos, sendo que, com chuviscos em Mar de Hespanha e em parte do littoral e serra do Estado do Rio. A temperatura declinou ligeiramente.

Zona sul: nas 24 horas o tempo foi bom em Santa Catharina e Rio Grande e instavel nos demais Estados, sendo ainda registradas chuvas e trovoadas esparsas em partes de São Paulo e Santa Catharina. As 9 horas da manhã de hoje o tempo era chuvoso em Santos, instavel em partes de São Paulo e bom nas demais localidades. Geadas esparsas no Paraná. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande do Sul, tendo declinado nos demais Estados.

Menores temperaturas — 2,0 abaixo de 0° em Rio Negro e 1,4 abaixo de 0° em Castro.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 6m/mô em Rio Negro e 3m/mô em Blumenau.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o sul: tranquillo e chão em Laguna. Santos e partes do Estado do Rio de Janeiro: pequenas vagas, nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: parte de Minas. Ha mais de 30 dias: Carmo, Valença e parte de Minas. Ha mais de 60 dias: Goyaz e parte de Minas e Matto Grosso.

Tendência do nivel das aguas do rio Parahyba — Subido lentamente em Jacarehy, Cachoeira, Barra do Pirahy, Porto Novo do Cunha e Campos. Estacionario em Parahybuna, Guaratinguetá e São Fidélis. Baixando no resto do curso.

— Dados aerologicos:

No Districto Federal, Santos e Mendes, São Paulo dos Apudés e São Sebastião do Paraizo, não foram feitas as sondagens. Cão encoberto.

Em Cuyabá (7 horas e 30 minutos) — Corrente calma á superficie; corrente variavel entre SSE e SE até 500 metros com velocidade média de 2 metros; corrente variavel entre N e NNE até 2.800 metros com velocidade média de quatro metros.

Em Curitiba (9 horas e 30 minutos) — Corrente variavel entre S e SW até 3.750 metros com velocidade média de 4 metros.

Em Florianopolis (9 horas e 30 minutos) — Corrente calma á superficie; corrente variavel entre E, SSV e E até 500 metros com velocidade média de 1m,5 e corrente variavel entre SW e SSW até 2.470 metros com velocidade média de 7 metros.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo
em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 2 de setembro de 1924

Zona Norte — Por falta absoluta de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas registraram-se chuvas passageiras em Vitoria e Barra de Itabapoana; nas demais partes desta o tempo foi bom. Na manhã das 9 horas o tempo era bom, excepto em Vitoria e Campos onde era chuvoso. A temperatura declinou em partes do Mato Grosso; soffreu ligeira ascensão em partes do Rio de Janeiro e foi estavel nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo, foi instavel em parte de São Paulo e ameaçador com chuvas e trovoadas nos demais Estados. As 9 horas da manhã de hoje o tempo era ameaçador com chuvas e trovoadas em partes do Paraná e Santa Catharina; com em partes do Rio Grande e instavel nos demais pontos desta zona. A temperatura declinou em Santa Catharina e Rio Grande, soffreu ligeira ascensão em parte de S. Paulo, se do estavel nas demais localidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de setembro de 1924.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atm. esphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra da Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramocim (X)....											
Natal (X)											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Açúcar (X)...											
Aracaju (X).....											
Linha (X)											
Caculé (X).....											
Januária (X).....											
Belo Horizonte	65.0	19.0	1.0	NE	2	0	B.	27.0	13.0	—	B. am. pm.
Theophilo Otoni	64.6	21.0	0.0	C	0	9	B.	26.0	15.0	—	B. am. pm.
Uberaba (X).....											
Caxambu	65.6	14.0	-2.0	C	0	8	B. (b. manhã)	25.0	11.0		
Poços de Caldas	63.6	16.8	-0.6	NE	3	0	B. (b. manhã)	22.8	14.4		
Goyaz	63.0	21.0	—	E	2	0	B.	34.0	11.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá.....	63.2	14.0	-1.0	SW	5	2	B. (ns.	28.0	13.0	0.0	B. ns. am. pm.
Victoria.....	66.3	23.0	-1.0	N	2	9	M. ch.	25.0	20.0	1.0	I. ch. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.5	24.0	—	NW	5	9	Chão.	27.0	19.0	0.0	B. am. pm.
Campos.....	65.3	22.0	-1.0	NE	2	9	C. i.	26.0	16.0	9.0	B. am. pm.
Friburgo.....	65.8	17.0	2.0	SE	5	5	I.	23.0	12.0	—	B. am. pm.
Petropolis.....	67.4	16.0	-2.0	N	2	5	B. (b. manhã)	22.0	16.0	—	B. am. pm.
Rezende	63.4	15.0	-1.0	C	0	2	B. ns.	27.0	12.0	0.0	B. am. pm.
Cabo Frio	62.3	22.0	0.0	NE	5	0	Peq. vagas.	24.0	21.0	—	B. am. pm.
Therezopolis.....	66.1	16.0	-1.0	N	5	9	B.	22.0	14.0	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	61.2	20.5	6.0	NE	4	7	I.	22.5	13.5	0.5	Ch. pm.
Santos	59.5	27.0	—	NW	5	5	Peq. vagas.	22.0	17.0	1.0	I. ch. pm.
Paraguá	63.0	18.0	1.0	E	0	10	Vagah.	18.0	16.0	—	C. t. pm.
Quarapuava (X).....											
Curitiba	62.5	16.0	1.0	W	2	9	I.	17.0	12.0	30.0	C. t. am. pm.
Florianopolis	62.0	14.0	-2.0	S	2	9	C. i. (ns. mad.)	19.0	14.0	28.0	C. t. ch. am. pm.
Lages	74.0	10.0	—	WS	5	9	I.	30.0	10.0	—	C. pm.
Porto Alegre.....	63.9	11.0	-5.0	NW	2	2	B.	16.0	10.0	27.0	I. am. v. t. pm.
Uruguayana.....	65.0	8.0	0.0	SW	2	2	B.	13.0	7.0	0.0	I. am. ch. pm.
Montevideo.....	60.8	8.0	—	SW	2	—					
Buenos Ayres.....	62.7	18.0	—	W	2	0					

Estado do céu—em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mal. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca, N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Fort de Copacabana 14 horas...	—	28.0	20.0	Corcovado: Temp. 23.6 Hum. rel. 62 %. Vento: NW, 6 m.			
Bangu	0.0	28.5	14.0	Santa Cruz	0.0	27.0	17.0
Niteroy	0.0	29.0	19.0	Campo dos Afonsos	0.0		
Rio Comprido.....	—	28.3	16.4	Olaria	0.0		
Heliother.....	0.0	29.0	17.0	Meyer	0.0		
Penha	0.0	28.5	18.5	Jacarapaguá.....	0.0		
Encantado.....	0.0	25.4	15.3	Realengo.....	0.0		
Gavea.....	0.0			Aldéia Campista.....	0.0		
Deodoro.....	0.0	28.2	15.4	Villa Isabel.....	0.0		

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 2 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal.

Praças — 90 d/y — A vista

Sobre Londres	5 19/64	5 1/4
Sobre Paris	8551	8552
Sobre Italia	—	8156
Sobre Hamburgo (Rent- mark)	—	28150
Sobre Portugal	8299	8315
Sobre Belgica	—	8521
Sobre Hespanha	—	18365
Sobre Suissa	—	18932
Sobre Suecia	—	28740
Sobre Noruega	—	18120
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Pales- tina	—	8551
Sobre Tcheco-Slova- quia	—	—
Sobre Nova York	—	108191
Sobre Montevideo	—	85195
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	38595
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	88110
Sobre Hollanda (Flo- rim)	—	38917
Sobre Japão (Yen)	—	48250
Sobre Rumania	—	8057
Sobre Canadá	—	108160

Moedas

Liras (papel)	468000
Escudos (papel)	8330
Liras (papel)	8460
Franco (papel)	8570

Bolsa

Aps. uniformizadas de 1:000\$.	—
5 %	7818000
Aps. diversas emissões de 5 %,	—
mitidas, nom.	8808000
Aps. diversas emissões de	—
1:000\$, 5 %, nom.	7138000
Aps. diversas emissões de	—
1:000\$, 5 %, port.	6568000
Aps. diversas emissões de	—
1:000\$, 5 %, port. (cautela)	6508000
Aps. emprestimo municipal de	—
1906, port.	1628000
Aps. emprestimo municipal de	—
1914, port.	1568000
Aps. emprestimo municipal de	—
1917, port.	1528000
Aps. emprestimo municipal de	—
7 %, por. (dec. 1535)	1598500
Aps. emprestimo municipal de	—
8 %, port. (dec. 1933)	1718000
Aps. emprestimo municipal de	—
7 %, port. (dec. 1918)	1588000
Aps. Pref. de Nitheroy, de 100\$.	—
6 %, port. (1ª série)	728500
Aps. Pref. de Nitheroy, de 100\$.	—
6 %, port. (2ª série)	728500
Aps. Estado de Minas Geraes de	—
1:000\$, 5 %, nom.	7508000
Aps. Estado do Rio de Janeiro	—
de 100\$, 4 %, port.	968000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	—
Banco Commercial do Rio de Ja- neiro	2008000
Banco Mercantil do Rio de Ja- neiro	3858000
Banco do Brasil	3928000
Companhia de Tecidos Bom Pas- tor	2158000
Debs. Fluminense Foot-Ball Club	708000
Debs. Companhia Gess. das Docas do Porto da Bahia, 2ª série...	1308000

Debs. Companhia Manufactora Fluminense	1858000
Debs. Companhia Progresso In- dustrial do Brasil	1888000
Debs. Companhia de Tecidos Es- peranca	1978000

Vendas por alvará:

111 apolices emprestimo muni- cipal de 1906, port.	1628000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.	—

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 2 de setembro de 1924	1.359:991847
Renda arrecadada em 3 de setembro de 1924	656:9128172
Em igual periodo de 1923	2.016:9318319
Diferença para mais...	869:0288197
Diferença para mais...	1.147:9068122

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada no dia 3:

Em ouro	232:1788587
Em papel	198:3058126
Total	430:4848013

Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente	855:7898567
Em igual periodo de 1923	350:4698703
Diferença a maior em 1924	505:3198864

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

"Diario Official"

CONCURSO PARA SUPPLENTES-EXTRAN- MERARIOS DO "DIARIO DO CONGRESSO"

De ordem do Sr. Dr. presidente da
comissão do concurso, convido os
Srs. candidatos abaixo citados a virem
completar seus documentos, até sexta-
feira, 5 do corrente, sob pena de nulli-
dade de suas inscrições.

Outrosim declaro que a comissão re-
solveu não considerar inscriptos os can-
didatos que até a presente data não
apresentaram nenhum dos documentos
exigidos.

Joaquim Ayres da Silva.
Luiz Felipe Gomes da Paixão.
Lyssandro Carneiro Guimarães.
Manoel Jacintho Cravo.
Paulo Affonso Vergne de Abreu.
Otilio Ferreira de Barros.
Peiry Barata Jucá.
Pedro Vereillo.
Cesar Machado da Silva.
Arykerno Freire Bastos.
Antonio Santiago Lordin.
Aricury de Moura.

Armando de Oliveira Chaves.
Aleino da Costa Bahia.
Alberto Saraiva Caravelli.
Xisto Bahia.
Thomaz de Almeida.
Celso Ribeiro.
Ubirajara Miranda.
Cassio Rolim.
João Landeira Martins.
Jurandyr Alves Carajuru.
Nelson Orlando Maurem.
Henrique Grinberg.
José de Araujo Koscky.
Francisco Cavalcante Lino.
Flavio Rego.
Djalma Greco.
Direet Hollanda Campos.
Elie Dezonne.
Eleidio da Silva Trindade.
Fernando de Carvalho Nunes.
Francisco Osmond Coelho.
Francisco Fernandes de Almeida.

Sala da comissão do concurso, 1 do
setembro de 1924. — Jayme Gonçalves
Nunes, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector e tendo
em vista o officio da Directoria do Pa-
trimonio Nacional n. 95, de 23 de julho
ultimo, communico aos interessados
que, pelo prazo de 8 dias, serão recebi-
das nesta alfandega propostas para ven-
da de 5.800 kilogrammas de ferro velho
existente na ilha de Santa Barbara.

Gabinete da Inspectoria, em 4 de se-
ptembro de 1924. — João de Barros Ju-
nior, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectora desta alfandega se faz
publico, para conhecimento dos interes-
sados, queoram descarretados para esta
repartição os volumes abaixo mencionados
com signaes de avarias e de falta; devendo
seus donos ou consignatarios apresentar-se
no prazo de 15 dias, para providenciarem
a respeito:

Vapor allemão «Eupatoria»:
Armazem n. 2 — AF&F: 1 caixa n. 644,
avariada e repregada.
AFI: 1 dita n. 1, avariada.
Idem: 2 ditas, ns. 2-3, avariadas e repre-
gadas.
GC 100—R: 1 dita, n. 6.074, idem.
Vapor fra cez «Bouguinville»:
A mazem n. 2 — CCC: 1 barrica, n. 43,
avariada e repregada.
PPC: 1 dita, n. 70, idem.
5 : 1 dita, n. 4.516, idem.
3 74: 50 aias, sem numero, avariadas.
3 73: 50 ditas, idem, idem.
3401: 25 ditas, idem, idem.
Vapor succo «Valparaiso»:
Armazem n. 5 — Sem marca: 1 caixa, sem
numero, avariada e repregada.
Idem: 1 fardo, idem, idem.
Vapor allemão «Paraná»:
Armazem n. 6 — ABC: 1 caixa, n. 131,
repregada.
AGC: 1 dita, n. 10, idem.
AFF: 1 dita, n. 1.592, idem.
EK—B azul: 1 dita, n. 854, idem.
MS—RE: 1 dita, n. 85.700, idem.
30 — MAIA: 2 ditas, ns. 1.251 e 1294,
idem.
Idem: 1 dita, n. 1.249, idem.
RC&C: 1 dita, n. 8.812, idem.
T&J: 1 dita, n. 15.211, idem.
Vapor inglez «J. Line»:
Armazem n. 7 — EMB: 1-caixa n. 3.630,
repregada e avariada.
Mayrink Veiga: 2 ditas ns. 1 e 2, idem
id m.

Vapor francez *Juffroy D. Abans* :
 CGC : 1 caixa n. 933, avariada e repre-
 gada.
 Abelha: 20 ditas sem numero, idem idem.
 Vapor allemão *Santa Fé* :
 Armazem n. 9—PSC—R: 2 caixas ns. 815
 e 825, avariadas e repreçadas.
 RP—C: 1 dita n. 29.51, idem idem.
 RH: 1 dita n. 670, idem idem.
 R—C: 1 dita n. 2.186, idem idem.
 C—Siemens—RJ: 1 dita n. 2.218, idem
 idem.
 Idem: 1 engradado n. 2.219, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 2.221, idem idem.
 WH: 2 caixas ns. 6.322 e 6.323 idem
 idem.
 XZ 164: 3 encapados ns. 18, 23 e 24,
 rotos.
 BAC—R: 1 caixa n. 3.091, repregada e
 avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.903, idem idem.
 A—B—C: 1 dita n. 2. 72, idem idem.
 Charles RC: 1 dita n. 1, idem idem.
 CFCZO 124: 1 dita n. 1, idem idem.
 Dogaria Araujo—Be'lo Horizonte: 1 dita
 n. 16.491, idem idem.
 EBF: 1 dita n. 6.86, idem idem.
 F: 2 ditas ns. 4.533 e 5.736, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.42 e 5.785, idem
 idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.793 e 6.431, idem
 idem.
 FS: 1 mala n. 18, idem idem.
 HC: 1 caixa n. 285, avariada e repre-
 gada.
 HC—10: 1 fardo n. 5, avariado e roto.
 HC—13: 1 dito n. 8, idem.
 JABC: 1 caixa n. 4.605, avariada e repre-
 gada.
 LIC: 1 dita n. 761, idem.
 MG: 1 dita n. 4.496, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.142, idem.
 PPC: 1 dita n. 3.794/13, idem.
 Vapor holandez *Zeeantia* :
 Armazem n. 16—A—launar—2.114—T:
 1 caixa n. 700 avariada e repregada
 EWECO: 1 dita n. 7, idem.
 GH: 1 dita n. 122, idem.
 JZ: 2 ditas ns. 11 e 9, idem.
 KL: 1 dita n. 37.418, idem.
 MMC: 4 ditas ns. 57. 53 52 e 51, idem.
 R—C: 2 ditas ns. 337 e 333, idem.
 VW—GJBZAFIJEN: 4 ditas ns. 12, 13,
 14 e 17, idem.
 27—SMC: 6 barris sem numero, va-
 sando.
 Vapor francez *Alb* :
 Armazem n. 17—AP: 1 caixa n. 7, repre-
 gada.
 C: 5 engradados sem numero, avari-
 ados.
 Enila: 2 caixas ns. 7.374 e 7.374, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.370 e 7.371, idem.
 Vapor francez *B. le Ist* :
 Armazem n. 18—SM: 2 caixas ns. 84 e
 86, avariadas e repreçadas.
 SAC: 1 fardo n. 9, avariado.
 SM: 2 caixas ns. 85 e 106, avariadas e re-
 preçadas.
 Armazem n. 18—SM: 3 caixas ns. 100,
 97 e 88, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 96 e 108, repregadas e
 avariadas.
 Sa'li: 1 caixa n. 31.05, repregada e
 avariada.
 S—M: 1 dita n. 93, repregada e avari-
 ada.
 V—Y: 1 dita n. 8, repregada e avari-
 ada.
 AM: 5 caixas ns. 1.5, avariadas.
 PM: 1 caixa n. 2, repregada e avari-
 ada.
 EG: 1 dita n. 2, repregada e avari-
 ada.

MG: 1 dita n. 21, repregada e avari-
 ada.
 Oliveira Maia: 1 dita n. 1, repregada e
 avariada.
 OMO: 1 dita n. 122, avariada.
 PT: 1 dita n. 21, repregada e avari-
 ada.
 HJC: 1 dita n. 3, repregada e avari-
 ada.
 Comjongo—PPC: 1 dita n. 4.190, repre-
 gada e avariada.
 SAC: 1 sacco n. 7, roto.
 SM: 3 caixas ns. 9, 92 e 98, repregadas
 e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 94, 89 e 95, repregadas
 e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 87 e 107, repregadas e
 avariadas.
 S—A: 1 caixa n. 327, repregada e avari-
 ada.
 S—S—B: 2 caixas sem numero, avari-
 adas.
 SM: 2 ditas ns. 19 e 93, repregadas e
 avariadas.
 AP: 1 caixa n. 15, repregada e avari-
 ada.
 BE: 1 dita n. 1.807, repregada e avari-
 ada.
 Barcello: 1 dita n. 2.529, avariada.
 BD: 1 dita n. 33.13, repregada e avari-
 ada.
 Idem: 1 dita n. 33.161, repregada e avari-
 ada.
 B—B: 1 dita n. 56, repregada e avari-
 ada.
 CEG—01.032: 1 caixa n. 1, avariada e
 repregada.
 CRF: 1 dita n. 1, idem idem.
 EP: 1 dita n. 13.081, avariada.
 EMC: 1 dita n. 215, avariada e repre-
 gada.
 FBC: 2 ditas ns. 777 e 826, idem idem.
 HC: 2 barris ns. 76 e 78, vando.
 Idem: 4 ditas ns. 73/75 e 77, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 79 a 82, idem.
 JAB—Bazar Rio Branco: 1 caixa n. 103,
 avariada e repregada.
 JMC: 2 barricas ns. 4.651 e 4.648, avari-
 adas.
 JIC: 2 caixas ns. 304 e 303, idem.
 Vapor inglez *R lfe* :
 Armazem externo A—CNC: 4 caixas sem
 numero, avariadas e repregadas.
 CTC: 6 ditas idem, idem idem.
 PC: 8 ditas idem, idem idem.
 VMC: 2 ditas idem, idem idem.
 Vapor francez *Alla* :
 Armazem externo B—AP: 1 caixa sem
 numero, repregada.
 CTC: 1 dita idem, idem.
 C—M—C: 5 ditas idem, idem.
 DSC: 1 dita idem, idem.
 CRC: 5 ditas idem, idem.
 HJM: 14 ditas idem, idem.
 LF: 4 ditas idem, idem.
 OMC: 3 ditas idem, idem.
 OLSC: 2 ditas idem, idem.
 Armazem externo B—GM: 2 encapados
 sem numero, vando.
 JW: 2 ditas sem numero, idem.
 PC: 1 quinto sem numero, idem.
 Idem: 2 decimos sem numero, idem.
 RCC: 3 quintos sem numero, idem.
 SFC: 1 encapado sem numero, idem.
 Seavan: 3 ditas sem numero, idem.
 PC: 1 caixa sem numero, idem.
 PS: 1 dita sem numero, idem.
 RTC: 1 dita sem numero, idem.
 RJC: 1 dita sem numero, idem.
 SF: 1 dita sem numero, idem.
 T—C: 1 dita sem numero, idem.
 VMC: 1 dita sem numero, idem.
 CR&C: 3 ditas sem numero, idem.
 CRC: 1 dita sem numero, idem.
 CMC: 1 amarrado de caixa, sem numero,
 idem.

HMC: 3 caixas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas, sem numero, idem.
 LF: 1 dita sem numero, idem.
 PC: 1 dita sem numero, idem.
 AP: 4 ditas sem numero, idem.
 CTC: 3 quintos sem numero, idem.
 Triangulo Covado: 4 ditas sem numero,
 idem.
 Vapor inglez *Vandyck* :
 Armazem externo B—SD: 15 saccos,
 sem numero, rotos.
 Comunicação de avarias do trapiche
 Ilha do Cajú :
 Folha n. 121 do vapor americano *Cueber-*
s: talão de deposito n. 295.
 A&C: 105 caixas sem numero, vando,
 Folha n. 122—Vapor americano *Lorrain*,
Cross, talão de deposito n. 334.
 XXX: 122 caixas sem numero, vando.
 Alfandega, 30 de agosto de 1924.—A. Ca-
 minha, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz
 publico, para conhecimento dos interessa-
 dos, que foram descarregados na esta re-
 partição os volumes abaixo mencionados
 com signaes de avarias e de falta; devendo
 seus donos ou consignatarios apresentarem-
 se no prazo de 15 dias para providenciar a
 respeito.

Vapor nacional *Itibirá* :
 Armazem n. —JM: 157 saccos sem nu-
 mero, avariados.
 GEA—Pernambuco: 10 ditas idem, avari-
 adas.
 Idem: 10 ditas sem numero, avariados e
 rotos.
 BB—HB: 10 ditas idem, avariados.
 CC—HB: 10 ditas idem, idem.
 AA—LO: 10 ditas idem, idem.
 BB—PO: 10 ditas idem, idem.
 C—PO: 10 ditas idem, idem.
 AA—HB: 19 ditas idem, idem.
 HB—L: 1 fardo idem, avariado.
 Vapor francez *Boiave* :
 Armazem n. 2—F—C—C—sa Austr-
 —2220: 125: 2 barricas ns. 75 e 5, avari-
 adas.
 F—J—C—Casa Austria—221.132: 1 bar-
 rica n. 19, avariada.
 M—1.054, 1 caixa n. 9.099, idem.
 Vapor allemão *E. preria* :
 Armazem n. 2—AF&C: 1 caixa n. 2.125
 repregada e avariada.
 ADA—62: 1 dita n. 1, repregada e avari-
 ada.
 B—B: 1 dita n. 101, repregada e avari-
 ada.
 BASF: 1 barrica n. 150.603, repregada e
 avariada.
 BR: 1 pacote n. 103, roto.
 B&S: 1 caixa n. 18.943, avariada.
 CJAF: 5 caixas ns. 1, 9, 2, 16 e 15, re-
 pregadas e avariadas.
 CLFP: 1 caixa n. 69, repregada e avari-
 ada.
 GS: 1 dita n. 36.503, repregada e avari-
 ada.
 HMOL: 1 dita n. 1.909, repregada e avari-
 ada.
 HS&C: 1 caixa n. 11.479, avariada e repregada.
 KA: 1 dita n. 1.121, idem idem.
 JJ&C: 1 dita n. 77.838, idem idem.
 M: 1 dita n. 4.179, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.095, idem idem.
 4: 1 dita n. 61.675, idem idem.
 Irjuba: 1 dita n. 1, idem idem.
 G—C—100—E: 4 saccos ns. 115, 111, 158
 e 211, rotos.
 PS&C—R: 1 caixa n. 820, avariada e repregada.

PIR: 1 dita n. 1, idem idem.
 RH-C: 1 dita n. 66, idem idem.
 SIRC: 1 barrica n. 1.243, idem idem.
 C-B-Siemens-R-J: 1 caixa n. 4.053, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.036/3.756, idem idem.
 T&J: 1 dita n. 1.644, idem idem.
 Touro: 1 dita n. 9.318, idem idem.
 VWC: 1 dita n. 925, idem idem.
 C AF: 1 dita n. 32, idem idem.
 Vapor norueguês Pará.
 Armazem n. 5-APEX: 1 fardo n. 44, avariado e repregado.
 EJ 739: 1 dito n. 17, idem idem.
 S-B-Siemens-R-J: 2 caixas ns. 5.853 e 4.669, avariadas.
 Dia: 2 ditas ns. 1.581 e 1.582, idem.
 Fontes: 1 dita n. 3.104/9, idem.
 G-C-10: R: 1 dita n. 5.883, idem.
 H&C: 1 barrica n. 670, avariada e repregada.
 IFC: 1 caixa n. 18, avariada.
 Vapor a.l.mão «Paraná»:
 Armazem n. — JG&C: 1 caixa numero 1.075, repregada.
 PR: 1 dita n. 10, avariada e repregada.
 AP&C: 1 dita n. 2.369/1, idem idem.
 PMC: 1 dita n. 4.068/24, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.063/24, idem idem.
 S-D-87-C: 1 dita n. 1.195, idem idem.
 Vapor all mão «Plutarch»:
 Armazem n. 6 — RAC: 3 barricas numero 134, 6 e 51, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 R-133: 1 caixa n. 18, idem.
 R-139: 1 caixa n. 54, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem repregada.
 Vianna: 1 barrica n. 22, idem.
 AG: 1 dita n. 51, idem.
 Amaral: 1 dita n. 3, idem.
 R-S-H Brasil-C: 2 ditas ns. 4.436 e 4.433, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.432 e 4.437, idem.
 BAL: 2 caixas ns. 5.282 e 5.281, idem.
 I-Casa Austria-F: 1 gigo n. 5 idem.
 C-CAZ-H: 2 caixas ns. 4.514 e 4.561, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.486 e 4.560, idem.
 DA: 1 dita n. 10, idem.
 D: 1 barrica n. 334, idem.
 Macam: 1 caixa n. 100, idem.
 43: 1 dita n. 2.914, idem repregada.
 2.302: 3 ditas ns. 17, 20 e 41, idem idem.
 Idem: 4 ditas ns. 6, 34, 32 e 54, idem idem.
 Elite: 2 gigos ns. 484 e 490, avariados e repregados.
 RWC: 2 caixas ns. 6.510 e 6.531, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 180 e 181, idem.
 RAC: 3 gigos ns. 80, 11 e 46, avariados e repregados.
 Idem: 3 ditas ns. 45, 107 e 102, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 27, 31 e 19, idem idem.

Vapor francez «Anna Prudé»:
 Armazem n. 8 — JTCC: 20 caixas sem numero, avariadas.
 R C 17: idem, idem idem.
 RAC: 12 ditas, idem, idem, idem.
 VSC: 8 ditas, idem, idem, idem.
 Vapor francez «Jauffroy D'Albans»:
 Armazem n. 8 — AB: 1 caixa n. 1.103, avariada e repregada.
 Calderon: 1 barrica n. 744, idem, idem.
 ELC: 2 caixas ns. 128 e 139, idem, idem.
 GWC: 1 dita n. 214, idem idem.
 HA: 1 barrica n. 47, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.55, idem idem.
 MCJ: 1 dita n. 12.433, idem, idem.

ZI 196: 2 ditas ns. 2 e 2, idem, idem.
 52: 1 dita n. 4.569, idem, idem.
 VS 291: 1 dita n. 359, idem, idem.
 52: 1 dita n. 4.565, idem, idem.
 Penna: 1 dita n. 98, idem, idem.
 União: 1 dita n. 830, idem, idem.
 Vapor inglez «Sabor»:
 Armazem n. 9 — AHMT: 1 fardo n. 1, idem.

A-P-Rio-C: : caixa n. 71, repregada.
 (SSMC-MTD): 1 dita n. 8.108, avariada e repregada.

Vapor francez *Matsilia*:

Armazem n. 18 — BH: 3 caixas sem numero, avariadas e repregadas.
 Enila: 17 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Derna*:

Armazem externo A-FSC: 18 caixas diversos numeros, repregadas.
 SSC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Blafi*:

Armazem externo A-CTC: 7 caixas sem numero, repregadas.

CPC: 1 dita idem, idem.
 C-M-C: 6 ditas idem, idem.
 PC: 20 ditas idem, idem.
 VMC: 9 ditas idem, idem.
 J: 20 ditas idem, quebradas.

BBRIZ: 18 amarrados de caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 19 caixas idem, idem.
 CMC: 13 ditas idem, idem.
 CTC: 9 ditas idem, idem.

Vapor francez *Alba*:

Armazem externo B-C-M-C: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Jauffroy Allans*:

Armazem externo B-PC: 3 caixas sem numero, repregadas.

Vapor belga *Gallier*:

Armazem externo R-LCJ: 8 barricas sem numero, repregadas com falta.
 Idem: 25 ditas idem, avariadas.

Comunicação de avarias do trapiche da Ilha do Mercúrio.

Vapor hollandez *Waldyk*:

Trapiche do deposito n. 5—Folha 2.
 Drograria Berrini: 1 caixa n. 36.293, avariada.

RHC: 1 dita n. 36.771, idem.

Alfandega, 2 de setembro de 1924. — B. de Sá e Souza, ajudante do inspector, interino

MINISTERIO DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADO A SECCAO PHOTO-LITHO DO SERVICO GEOLOGICO E MINERALOGICO DO BRASIL.

Tendo de se proceder nessa directoria, nos termos do art. 738, do Regulamento do Codigio de Contabilidade Publica, a concorrência administrativa para o fornecimento de material abaixo indicado, convido os interessados a apresentarem propostas, no dia 11 de setembro proximo, ás 14 horas.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 3 de setembro de 1924. — Euzébio de Oliveira, director interino.

Relação do material a ser fornecido

Papel branco assetinado bom, para impressão lithographica á 40 kilos a resma. Formato AA.
 Tinta para desenho lithographico: «Lemercier».
 «Lorilaux».

Panno nacional branco ordinario. Peca.

Metro de fio DDRQ, n. 12.
 Metro de tubo, 3/4" conduíte.
 Boxe de 3/4", com buxa.
 Braceira para 3/4".
 Parafuso de 1" para madeira.
 Chave triphasica, porcelana, 30 A, com fusíveis.
 Quadro de madeira, de 20X30 cm.
 Chave de porcelana monophasica para 15 A, com fusíveis.

Parafuso de 3 1/2" para madeira.
 Rodana porcelana para o quadro.
 Metro cerrea de 5 cm. largura.
 Tubo de porcelana de 1 1/2" X 1".

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Esta directoria tem a intenção adquirir, mediante concorrência administrativa de emergência, o material abaixo, necessario á Secção Carnes e Derivados, devendo a entrega ser immediata e feita de uma só vez, logo após a expedição do pedido.

Para tal fim, receberá a directoria propostas, em tres vias, a primeira das quaes sellada, ás 13 horas do dia 8 do corrente, cumprindo as firmas que não estejam inscriptas apresentarem, no acto da concorrência, os documentos de idoneidade exigidos por lei.

Material

Um forno especial de duas portas, para a defumação experimental das carnes, do fabricante «Etablissements Jules Marechal, H. Ballé, Tremault»; altura: 170 centímetros; largura: 81 centímetros; com gaveta para o agente combustível; tamis divisor do fumo, construido de ferro e tela de aço galvanizado e seis travessões.

Cinco thermometros especiais para presuntos, bacons, paltetas e salsicharias tipos Frankfurter e Bologna, com escala para 220° Fahrenheit, do fabricante «Brecht Company».

Cinco saca-amstras de banha e sebos, do fabricante «Brecht Co.», sendo duas de 24", duas de 18" e uma de 12".

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924.
 — Mario P. Machado, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de Santos

Fago saber que se acha aberta a inscripção para o concurso de auxiliares desta administração, pelo prazo de 40 dias, a contar desta data. Os candidatos ao mesmo concurso, quando não sejam funcionarios postaes juntarão ao requerimento de inscripção os seguintes documentos: a) atestado medico, provando serem vacinados a incens

de seis meses, não terem defeito physico alguma e, particularmente, terem perfectos os órgãos de audição e visão, além de não soffrerem de moléstia alguma contagiosa ou outra qualquer; b) attestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscripção em que residir o candidato; c) caderneta de reservista do Exército ou Marinha, ou certificado de alistamento militar para os candidatos maiores de 21 annos; d) certidão de idade e, na falta desta, documento que legalmente a suppra, provando ser o candidato maior de 18 annos e menor de 30 annos, além de outras exigencias legais. As provas para o concurso serão escriptas e oraes e constarão das materias seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia, sendo facultativas as provas das linguas ingleza, allemã, hespanhola e italiana e de desenho linear. As provas escriptas das linguas estrangeiras constarão de escripta sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dicionarios. As oraes constarão de leitura, traducção e analyse. As provas oral e escripta de escripturação mercantil versarão sobre questões theoreticas e praticas. É permitida a inscripção de senhoras, nos termos do artigo 430 do Regulamento Postal em vigor. Os candidatos extranhos que lograrem classificação e nomeação ficarão sujeitos a uma interinidade de tres annos, durante a qual farão a aprendizagem, dependendo a sua nomeação efectiva de bom comportamento, assiduidade e aptidão para o cargo. Os requerimentos de inscripção deverão ser sellados com estampilha federal de 18000 por folha, ficando ainda o candidato sujeito ao pagamento da taxa de 58000, em estampilha federal, no acto da inscripção, de accordo com a lei do sello. Os documentos que acompanharem os requerimentos de inscripção, deverão ser sellados com 8600 por folha, em estampilha federal, tendo as firmas reconhecidas por tabellião. Administração dos Correios de Santos, 15 de agosto de 1924. — Servindo de administrador, José Ignacio da Gloria Junior, contador.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material — 2º semestre de 1924

Grupo C

De ordem do Sr. director geral faço publico que está aberta a concorrência permanente de que trata o art. 757 do regulamento geral de Contabilidade Publica e segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, para fornecimento ordinario durante o 2º semestre de 1924 dos artigos pertencentes ao grupo C, segundo as relações e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diário Official* do dia 29 do corrente a paginas 9.489 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 9 de setembro proximo.

Rectificação — Na pagina 9.489, terceira columna, linha 34, deve-se ler fio de cobre simples, isolado de borracha numero 14 — metro.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924. — Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CORRECÇÃO DO CONTRACTO N. 25, PUBLICADO NO DIÁRIO OFFICIAL N. 209, DE 31 DE AGOSTO DE 1924

Fornecimento de Dias Garcia & Comp. — Onde se lê arame de aço para moldas de sinais e chaves Saxby, leia-se arame de aço para moldas de sinais Saxby.

Fornecimento de Amaro da Silveira & Comp. — O total do preço de 58.944 kilos de ferro redondo especial para porcas é de £ 571-14-0.96.

Fornecimento de Fonseca Almeida & Comp. — Aço doce em cantoneira — L — com 24 pés de comprimento.

A primeira parcella tem as dimensões de 6" x 6" x 5/8".

Na sexta parcella a quantidade é de 1.570 kilos.

No fornecimento da mesma firma, do ferro communi em cantoneira — L — de comprimento approximado de 6m,00, leia-se, na quarta linha 2.500 kilos de 2" x 2" x 5/16" e inclua-se entre esta e a seguinte linha os dizeres: 2.000 kilos de 2" x 2" x 3/8".

No fornecimento da mesma firma, do ferro em secção — T — leia-se 500 kilos de 2 1/2" x 1 1/4" x 3/16" e não 500 kilos de 2" x 1 1/2" x 1 1/4" x 3/16".

Fornecimento de Marvin S. A. — Ferro BB, com 16 pés de comprimento, em barra, leia-se, na 48ª linha, o seguinte: 690 kilos de 1 1/2" x 3/16" e não 690 kilos de 1 1/2" x 3/165.

No mesmo material, nas linhas 79ª e 80ª, leia-se, respectivamente, o seguinte: 2.500 kilos de 5" x 1 1/2" e 16.000 kilos 5" x 1".

No fornecimento de ferro redondo leia-se, na 18ª linha, o seguinte: 12.000 kilos de 1 3/4".

No fornecimento de cobre em chapa, no total de 33.900 kilos, somente a ultima dimensão, a da direita, é de polegadas; as duas outras são pés.

No fornecimento para a 5ª Divisão, do aço laminado para pontes e construcções metallicas, em chapa, leia-se, nas duas primeiras linhas, o seguinte: 1.500 kilos de 8" x 4" x 5/16" — e 30 kilos de 72" x 24" x 1/32". — O respectivo total é de 1.580 kilos e não de 1.800.

No fornecimento de Hime & Companhia, no aço de chapa para caldeira, somente a ultima parcella se refere a pollegadas, as demais são pés.

Na 5ª linha desse mesmo material leia-se 6.500 kilos de 12" x 6" x 5/8".

No fornecimento de ferro em chapa preta, cujo total é de 6.840 kilos, somente a dimensão do extremo direito é de pollegadas; as duas anteriores são do pés.

No fornecimento de Walter & Companhia, no aço em cadinho para ferramentaria, tipo 1, quadrado, leia-se, na 3ª linha, 50 kilos de 1".

Na clausula 8ª, na parte relativa á firma Mayrink Veiga & Companhia, o numero do segundo recibo é 54.546 e não 5.446. Na mesma clausula, na parte referente á Marvin S. A., leia-se, 334 e não 534, conforme está.

O numero de estampilhas, que se acham colladas e inutilizadas, no contracto em causa é de seis e não tres.

Reproduz-se a presente correcção por haver sahido a primeira com diversas lacunas.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. — Decleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso, communico aos interessados que, nos dias abaixo mencionados, ás 10 horas, na Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada do Ferro Central do Brasil, serão chamados a provas oraes os seguintes candidatos:

No dia 4 do corrente: Ismael Jorge Viana, Bracema Moreira Fagundes, Alcides del Negro, Idalcinda de Souza Figueiredo, Jayme Siqueira, Nathercia Guaraciaba, Ernesto Azevedo, Maria do Carmo Gomes da Silva e Eurydico do Castro Marques; e

No dia 5: Joaquim Ferreira de Carvalho Sobrinho, Ophelia da Costa Cruz, João Elloni, Odette Gomes, Paulo Moreira Soares, Petronilha Pereira Rangel, Ramiro de Souza Gama, Amelia Cabral Telles e Milton da Costa Medeiros.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. Arthur Marção do Couto Lima, secretario da comissão.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna d'agua por quo são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua Allianca n. 12, propriedade de Marianna Almeida Magalhães, substituição do registro de penna d'agua.	20\$053
Ladeira do Meirelles n. 20, propriedade de José Cardozo Rodrigues, concerto executado no ramal de abastecimento d'agua.	4\$282
Rua Pedro Americo n. 84, propriedade de José Ricardo Modesto Leal, serviço executado no registro de derivação. ..	8\$282
Rua Machado de Assis n. 65, propriedade de Benedito A. de Souza, serviço executado no ramal de abastecimento. ..	13\$002
Rua Augusta n. 81, propriedade de Antonio Maria dos Santos, substituição da torneira de passagem do hydrometro. ..	10\$833

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obdecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamntares:

Rua Cirne Maia n. 43, propriedade de Antonio Alves do Valle, concertar as torneiras do chuveiro e a do boia de deposito d'agua.

Rua Archias Cordeiro n. 330, propriedade do José Motta, concertar as torneiras internas.

Rua Archias Cordeiro n. 384, casa III, propriedade de Mauricio Lishôa, concertar a torneira de boia do depósito da água.

Rua Herminia n. 19, propriedade de Emilio Alves de Pinto Junior, colocar torneira no tanque, concertar a boia do depósito da água e o chuveiro.

Rua Dr. Jobim n. 31, propriedade de D. Maria Umbelina da Cunha Corrêa, concertar a torneira da pia da sala de jantar.

Rua Dr. Jobim n. 31, propriedade de D. Maria da Cunha Umbelina Corrêa, concertar a torneira de boia do depósito d'água.

Rua Daniel Carneiro n. 123, propriedade de Avelino Rodrigues de Mattos, ligar o ramal interno ao depósito da água e concertar a torneira de boia da caixa de descarga.

Rua Meyer n. 24, propriedade de Dona Estephania Andrade Muniz Ribeiro, ligar o ramal interno ao depósito d'água.

Rua Carvello n. 71, propriedade de D. Anna Limpo de Freitas, concertar o ramal.

Rua Pedro Americo n. 41, propriedade de Antonio Fernandes Oliveira, colocar hydrometro de 10 mm.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Riachuelo n. 212, propriedade de João Leopoldo Modesto Leal, concertar os ramos de sahida da caixa d'água do 1.º pavimento, substituir duas caixas automaticas, quatro torneiras de tanques e um chuveiro; e no 2.º pavimento, uma caixa d'água imprestavel.

Rua Paula Brito n. 24, propriedade de D. Marianna Thereza, colocar hydrometro de 10mm.

Rua Barão de Mesquita n. 1.045, propriedade de Hymigdio de Andrade, colocar hydrometro de 15mm.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da Secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsável.

Estrada Velha da Tijura n. 13, propriedade de Alvaro Muniz.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS E PERTENCES QUE SE ENCONTRAM NA ESCOLA QUINZE DE NOVENBRO, EM QUINTINO ROCAYUYA.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e de accordo com o seu aviso n. 3.368-C, de 1.º do corrente, se faz publico que no dia 23 de setembro, ás 14 horas, serão recebidas neste escriptorio propostas para compra de uma caldeira velha de locomovel e das peças deste locomovel desmontado e que forem ainda encontradas e bem assim de um locomovel montado com todos os seus pertences, machinas estas e pertences que se encontram na Escola Quinze de Novembro, em Quintino Rocayuya, onde deverão ser examinadas previamente pelos concorrentes, que tomarão no local conhecimento de tudo quanto faz objecto da futura adjudicação.

Primeira — Os proponentes comparecerão a este escriptorio até ás 14 horas do dia 22 de setembro, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$000 que garantirá a execução da proposta e cujo recibo será junto á mesma, não sendo facultado sob qualquer pretexto a sua aqui mencionada, depois da data fixada nesta clausula.

Segunda — A caução a que se refere a clausula anterior reverterá em beneficio das rendas publicas, si o signatario da proposta escolhida não comparecer á este escriptorio tres dias depois do annuncio de convocação, publicado no *Diario Official*, apresentando dois dias depois o recibo do pagamento no Thesouro Nacional, do valor da proposta.

Tercera — Não se aceitam propostas inferiores de seis contos de réis (6:000\$000).

Quarta — O proponente terá um prazo maximo de quinze dias para retirar do local as machinas que adquiriu, perdendo-lhes o direito e a importancia paga, si exceder o prazo aqui fixado, que será contado da data do pagamento no Thesouro Nacional.

Quinta — Será preferida a proposta que mencionar o maior preço de compra.

Sexta — Antes de qualquer decisão as propostas serão levadas ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, que poderá annular a concorrência sem direito a qualquer reclamação por parte dos proponentes.

Sétima — As propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*, bem como a acta do seu recebimento e abertura.

Oitava — As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo uma dellas estampilhada.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

Convocação para o provimento de três vagas de sub-inspectores de Saude dos Laboratorios.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 120 dias

contados desta data, ficará aberta nesta secretaria geral, durante ás horas de expediente, a inscripção para o preenchimento de tres lugares de sub-inspectores de Saude dos Portos, sendo a ella admitidos os candidatos que, exhibindo certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, reservistas quando em idade militar, menores de quarenta e cinco annos, vacinados e não soffrer de doenças capazes de privar-os de exercer o respectivo cargo ou de doenças transmissiveis. Para esse ultimo effeito, o candidato será submettido a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto de inscripção. As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes: Hygiene geral e especialmente hygiene maritima e internacional; hygiene do navio; etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças de notificação compulsoria; propedeutica medica; microbiologia, parasitologia e entomologia applicadas á hygiene; legislação sanitaria federal brasileira e internacional relativa aos serviços maritimos e fluviaes. A inscripção será encerrada a 30 de novembro proximo futuro, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 30 de julho de 1924. — *Dr. Raul d'Almeida Magalhães*, secretario geral.

Policia do Distrito Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 4 do corrente, ás 9 horas, nes a inspectoría:

Francisco da Rocha Corrêa, Gabriel Martins Gomes, On yuki Hasegawa, José Simões da Rocha, Ermo Ma hado R go Tibitica Guaracy Callado Corrêa, Antonio Lopes de Mello Filho, Hugo Corrêa da Silva e Adauto Junqueira Botelho (Dr).

Turma suplementar

Adelino Rodrigues da Silva, Brasilino Celestino dos Santos, Ary Dias de Almeida, Juvenal Antonio Amorim, Oscar Antoni do Carmo, Silvino Cid Loureiro e Manoel Machado Pereira.

Prova pratica

Antonio Alves da Silva, Doming's de Oliveira Branco e Manoel Pereira da Costa.

Resultado dos exames effectuados em 1 e 2 do corrente.

Motoristas approvados:

Bento José da Silva, Phelidon Baptista de Araújo, Serafim Thmaz de Almeida, Florian Baptista Vieira, Antonio Pedro Rodrigues Naoal, Pedro J ras, Antonio Dias Abrantes, Armenio Araújo Roque, Dario Teixeira de Almeida, Domingos do Amaral, Sylvio Luiz da Silva, Alfredo Ferreira de Campos Valle, Alfredo Lourenço da Costa e Armando Carvalho e Mello.

Reprovados:

Francisco Lourenço Vicente, Percilio de Almeida, Jayme dos Santos Lopes, Horatio Bittô Vicent, Fabio.

Inspectoría de Vehiculos, 3 de agosto de 1924. — Pelo inspector geral, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

Inspeção de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 355, § 2º, os proprietários e condutores de vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
F. Nascente Pinto.....	105	Automovel	1	Setembro	1924	Voltar em lugar não permitido.....	Motorista.
Garage Royal.....	181	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	353	"	"	"	"	Contra mão.....	"
João Domingos.....	531	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Companhia Transporte e Caruagens	80	"	"	"	"	"	"
A. Mendes da Costa.....	879	"	"	"	"	"	Motorista.
R. Rodrigues.....	81	"	"	"	"	"	"
A. Gaglielmo.....	915	"	"	"	"	"	"
A. Antonio Pinho.....	977	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
R. y Campist.....	1.183	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Expresso Federal.....	1.193	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
J. Maria de Sá.....	1.411	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Arlindo Valle.....	1.416	"	"	"	"	Passar meio fio e bonde.....	"
J. Alves Branco.....	1.620	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João Lucio.....	1.536	"	"	"	"	"	"
Manoel da Silva.....	2.031	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Antonio Salgueiro.....	2.121	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Vieira da Silva.....	1.250	"	"	"	"	"	"
Companhia Cervejaria Brahma.....	2.25	"	"	"	"	"	Proprietario.
Paulo C. Laort.....	2.401	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Abilio Pereira.....	2.46	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Luiz de Oliveira Salgado.....	2.819	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio Teixeira.....	2.865	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
W. Berardes.....	2.903	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Antonio do Couto.....	3.195	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
F. Paulo d'Almeida.....	3.211	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
J. Dutra Gomes.....	5.25	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Henrique Kusch.....	3.555	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. Dias da Silva.....	3.581	"	"	"	"	Transitar em lugar não permitido.....	"
A. Silva e Sá.....	3.665	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. Antonio Mendes.....	3.88	"	"	"	"	"	Motorista.
João Alves.....	3.87	"	"	"	"	"	Proprietario.
José A. Diogo.....	4.159	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
F. Silva Motta.....	4.599	"	"	"	"	"	Motorista.
John James.....	4.253	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
Wilson King & Comp.....	4.479	"	"	"	"	Transitar em lugar não permitido.....	"
Wilson & Evill.....	4.695	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Rodolpho Balquer.....	4.942	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
W. Moura Ribeiro.....	5.461	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Moreira.....	5.561	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
José Euzeplani.....	5.761	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Luiz Nunes Figueira.....	5.84	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
João F. Zucarino.....	5.819	"	"	"	"	"	"
General Cluc S. A.....	6.361	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Companhia Souza Cruz.....	6.487	"	"	"	"	"	"
Luiz Mendonça.....	6.54	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Gonçalves.....	6.739	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Pereira Martins.....	6.755	"	"	"	"	"	"
Eduardo Berante.....	6.803	"	"	"	"	"	"
Antonio Martins.....	7.091	"	"	"	"	"	"
Auto Omibus Limitada.....	7.107	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Roberto Zehaber.....	7.363	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
G. Ercole Odilone.....	7.432	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Americo Constantino.....	7.69	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Nabal Lourenço.....	7.56	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Olivia C. Rezende.....	7.550	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Oscar P. Aguiar.....	7.911	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"

A falta de pagamento das multas, por infrações importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 64 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeção de Vehiculos, 2 de setembro de 1924. — Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Colônia de Alienadas no Engenho de Dentro

TERMO DE INSCRIÇÃO E ENCERRAMENTO

Para concorrer á construção de um pavilhão destinado á Assistência Hetero-familiar, inclusive o serviço de terraplenagem, bem como de um galpão anexo, nesta colônia, de accôrdo com o edital de concorrência publica, annuciado no *Diario Official*, numero cento e noventa e quatro, de quatorze de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, inscreveram-se os seguintes concurren-tes:

Carlos Santos,
J. Poley.
Peixoto & Irmão.

E, para cumprimento do disposto na clausula quinta do citado edital de quatorze de agosto do corrente anno, encerrou-se ás quinze horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e vinte e quatro a inscrição de proponentes para a concorrência publica para a construção de um pavilhão destinado á Assistência Hetero-familiar, inclusive o serviço de terraplenagem, bem como de um galpão anexo, nesta colônia. E, para constar, eu, Arminda Leite, auxiliar de administração, lavrei o presente termo, que vai assignado pelos doutores Gustavo Riedel, director da Colônia, e Alvaro Cardoso, administrador e por mim. Administração da Colônia de Alienadas no Engenho de Dentro, em 30 de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. — *Dr. Gustavo Riedel.* — *Alvaro Cardoso.* — *Arminda Leite.*

Acta da abertura das propostas para a construção de um pavilhão destinado á Assistência Hetero-familiar, inclusive o serviço de terraplenagem, bem como de um galpão anexo, nesta colônia:

Aos dous dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, ás tres horas, na administração desta colônia de Alienadas, em reunião presidida pelo seu respectivo director, doutor Gustavo Riedel, foram recebidas e abertas as propostas apresentadas pelos senhores Carlos Santos, J. Poley e Peixoto & Irmão, para a construção de um pavilhão destinado á Assistência Hetero-familiar, inclusive o serviço de terraplenagem, bem como de um galpão anexo, nesta colônia, de accôrdo com o Código de Contabilidade Publica. Após constatada a idoneidade dos concorrentes, foram abertas as propostas dos proponentes inscritos, sendo rubricadas em todas as suas partes pelos proprios proponentes, em presença do presidente da reunião, que por sua vez as authenticou com a sua rubrica, sendo, por fim, remetidas para o *Diario Official*, afim de serem publicadas, tudo nos termos do alludido Código de Contabilidade Publica. Verificado não haverem os concorrentes Carlos Santos e Peixoto & Irmão apresentado recolhimento do depósito de dous contos e quatrocentos mil réis, a que se refere a clausula quinta do edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official*, numero cento e noventa e quatro, de quatorze de agosto proximo findo, de clararem os mesmos senhores que effectivamente não haviam feito o referido depósito de dous contos e quatrocentos mil réis, conforme a condição quinta do alludido edital, promptificando-se, todavia, a depositarem até maior quan-

tia, como garantia do contracto, caso fossem acceptas as suas propostas. E, para constar, eu, Arminda Leite, auxiliar de administração, lavrei a presente acta, que vai assignada pelo presidente da reunião, doutor Gustavo Riedel, director da colônia, pelo administrador doutor Alvaro Cardoso e por mim. Administração da Colônia de Alienadas no Engenho de Dentro, em 2 de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Dr. Gustavo Riedel.* — *Alvaro Cardoso.* — *Arminda Leite.*

Proposta

Carlos Santos, architecto, rua Hospício n. 42, sobrado. — Ilmo. Sr. Dr. director da Colônia de Alienadas no Engenho de Dentro. — De accôrdo com o edital de concorrência mandado publicar por essa directoria, no *Diario Official*, de 14 de agosto proximo passado, propo-nho-me a executar as obras constantes no mesmo pelo preço de 47:950\$ (quarenta e sete contos novecentos e cincoenta mil réis). — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1924. — *C. Santos*

J. Poley, constructor architecto, rua da Constituição n. 53 — Dr. director da Colônia de Alienadas no Engenho de Dentro. J. Poley, architecto constructor, estabelecido á rua da Constituição n. 53, propõe-se a construir um pavilhão destinado á Assistência Hetero-familiar, bem como terraplenagem do mesmo e galpão anexo; em completa submissão ás plantas e especificações fornecidas pela administração dessa colônia e edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 14 de agosto proximo passado, a ser construido dentro do prazo de noventa dias, a contar do inicio das obras, pelo preço total de réis 47:900\$ (quarenta e sete contos e novecentos mil réis), assim discriminado:

Pavilhão de Assistência Hetero-familiar e terraplenagem	45:400\$000
Galpão anexo	2:500\$000
Total	47:900\$000

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1924.
— *J. Poley.*

Peixoto & Irmão, enfileiros, rua Coronel Pedro Alves n. 19 — Ilmo. Sr. Dr. director da Colônia de Alienadas no Engenho de Dentro. Os abaixo assignados, vem propôr a V. Ex. construir, conforme o edital de concorrência publicado no *Diario Official*, o pavilhão de Assistência Hetero-familiar, terraplenagem e galpão anexo, pelo preço de 51:850\$. — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1924. — *Peixoto & Irmão.*

MINISTERIO DA MARINHA

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, faço publico para conhecimento dos interessados o seguinte:

Os Srs. fornecedores do Deposito Naval devem procurar as especificações do material, para que quizerem entrar em concorrência, antes de apresentarem as propostas com os preços.

Uma vez as propostas abertas não poderão ser alterados os preços. Tem esta o fim especial de evitar o inconveniente da recusa de artigos não apro-

priados ao serviço, depois do necessario processo da concorrência e empenho do valor.

Todos os artigos pedidos devem ser considerados — Typo Deposito Naval — salvo em caso de especificações particulares.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1924. — *Antonio da Matta Ferraz*, capitão de corveta, sub-director

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director do Saudo da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para o concurso de medicos do Exército para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola o ficial ou equiparada, folha corrida e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez, necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra. Capital Federal, 3 de Junho de 1924. — *Dr. Alarico Damazio*, major chefe do gabinete.

Escola de Aviação Militar

CONCURRENCIA

Comissão de Rancho

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta escola, participa-se a quem interessar possa, que no dia oito de setembro proximo, ás 13 horas, receber-se-ha propostas de ajuste para fornecimento de rações preparadas para officinas e praças, durante o corrente anno.

Neste quartel se fornecerão esclarecimentos aos interessados, todos os dias uteis, das 8 ás 15 horas.

Campo dos Afonsos, 27 de agosto de 1924. — *Severino Monteiro da Silva*, 1º tenente intendente.

Junta de Revisão e Sorteio Militar

Aristides Theodorico do Pinho, tenente-coronel presidente da Junta de Revisão e Sorteio Militar do Districto Federal.

Faz saber que se procederá no domingo, 7 do corrente, mez de setembro, ao sorteio dos alistados no corrente anno,

das classes de 1903 a 1894, no total de 18.087 conscriptos, do 1º ao 26º distrito de alistamento desta capital.

Convida a junta, por seu presidente, a todos os interessados a comparecerem no referido dia, às 12 horas da manhã, na sede da referida junta no Quartel General do Exército, à Praça da República, para assistirem aos trabalhos preparatórios do sorteio e ao sorteio.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente edital que será affixado na porta do edificio em que funciona a junta e publicado na imprensa official. E eu, Julio Procopio Galvão, 1º tenente-secretario o fiz, o subcrevo. — *Julio Procopio Galvão*, 1º tenente-secretario

Capital Federal, 3 de setembro de 1924. — *Aristides Theodorico de Pinho*, tenente-coronel

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO ALLIANÇA

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1924

Activo	
Valores depositados.	7.808:310\$000
Empréstimos em conta corrente.	1.989:475\$550
Letras descontadas.	1.269:475\$550
Deposito operações cambiais.	315:800\$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	129:397\$800
Caixa.	1.079:077\$625
Diversas contas.	409:757\$980
	13.900:910\$655

Passivo	
Capital.	400:000\$000
Titulos em caução e depositados.	7.808:310\$000
Depositos em conta corrente com juros.	3.213:994\$730
Depositos a prazo fixo	521:337\$800
Correspondentes do interior.	10:696\$345
Correspondentes do exterior.	371:337\$365
Letras a pagar.	2:353\$070
Caixa Matriz.	1.419:419\$030
Diversas contas.	153:492\$315
	13.900:910\$655

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. — Banco Alliança, *Carlos Pinto Coelho*, gerente. — *Eduardo d'Aguilar*, pelo contador.

(5.815).

BANCO DE CREDITO RURAL E INTERNACIONAL

(Fundado em 1890)

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1924 (*)

Activo	
Titulos descontados.	3.188:371\$623
Letras e effectos a receber de c/propria.	883:460\$160
Letras e effectos a receber de c/alheia.	629\$800
Valores em liquidação.	408:008\$800
Empréstimos em c/corrente	677:860\$849
Empréstimos a funcioneiros publicos.	150:737\$015
	828:603\$903
Valores caucionados.	3.179:650\$734
Deposito da directoria.	40:000\$000
	3.219:650\$734
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	604:262\$550
Hypotheas.	818:281\$920
Caixa — em cofre e em bancos.	356:329\$254
Diversas contas.	266:394\$287
	10.274:003\$031

Passivo

Capital.	1.241:600\$000
Fundo de reserva.	283:363\$407
Fundo de garantia.	21:572\$560
Deposito em C/C de movimento.	1.354:403\$350
Deposito em C/C particular	45:380\$270
Deposito a prazo fixo.	167:780\$000
Deposito especial.	82:000\$000
	1.649:563\$620
Titulos em caução.	3.179:650\$734
Caução da directoria.	40:000\$000
	3.219:650\$734

Valores hypothecarios.	818:281\$920
Cobrança de C/alheia.	1:597\$300
Titulos redescontados.	2.555:980\$643
Lucros e perdas.	35:625\$193
C/correntes garantias.	354:583\$618
Diversas contas.	92:184\$036
	10.274:003\$031

CREDITO REAL

Activo	
Carteira commercial.	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemittir.	120:900\$000
Liquidações	2:988\$900
Contas correntes.	2:038\$596
	1.125:927\$496

Passivo

Capital.	1.000:000\$000
Letras sorteadas.	4:100\$000
Juros a pagar.	927\$496
Letras hypothecarias a emittir.	120:000\$000
	1.125:927\$496

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924. — Presidente, *A. M. de Arca Leão*. — Contador, *Oscar Côrtes*. (5.729)

CASA BANCARIA BOAVISTA & COMP., LTDA.

Rua da Alfandega n. 30

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1924

Activo		Passivo	
Titulos descontados	5.185:566\$630	Capital realizado	1.000:000\$000
Empréstimos em c/corrente	1.945:932\$360	Contas correntes: saldos credores	2.335:900\$420
Letras a receber	569:322\$860	Depositos a prazo fixo.	933:631\$480
Devedores por titulos a cobrar	311:674\$090	Letras a premio	1.800:000\$000
Valores caucionados	3.323:615\$000		5.069:531\$960
Valores depositados	2.058:211\$800	Titulos redescontados	1.926:311\$840
Diversas contas	1.791:260\$180	Credores por titulos em cobrança	706:594\$310
Caixa: dinheiro em cofre e em depositos nos bancos	904:054\$436	Letras endossadas para cobrança	204:402\$610
	10.419:687\$056	Titulos em caução e em deposito	5.381:856\$800
		Diversas contas	2.130:989\$560
			10.419:687\$050

— Casa Bancaria Boavista & Comp., Ltda.

(5.806)

ANNUNCIOS

Companhia Luz-Stearica

Rua Benedicto Ottoni n. 49

Pagam-se, no escriptorio desta companhia, á rua Benedicto Ottoni n. 49 (S. Christovão), do dia 9 de setembro corrente em diante, todos os dias uteis, exceptuados os sabados, das 12 ás 15 horas, os juros, á razao de 8 % ao anno, do oitavo coupon semestral do emprestimo em debentures de 1920.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1924.
A directoria. (5.807)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Nicolau J. Chelhade

Os syndicos da fallencia de Nicolau J. Chelhade communica aos Srs. credores que se acham, diariamente, á rua Buenos Aires n. 100, á disposição, das 15 ás 17 horas, e tambem que as declarações de credito para ali deverão ser enviadas até o dia 22 do corrente.

As publicações serão feitas no *Diário Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio, 2 de setembro de 1924. — *Establishments Americanas Gracery*. — *Schaible & Konitz*. — *Khattar Irmãos & Comp.* (5.819)

Companhia Nacional de Seguros Operarios

que passa a denominar-se

Companhia Nacional de Seguros Ypiranga

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 5 de setembro do corrente anno, ás 15 horas, na sede desta companhia, á rua S. Bento n. 30, 1º andar, afim de deliberarem sobre a alteração de alguns artigos dos estatutos approvados em assembleia geral de 19 de marco proximo passado, para attender á Inspeccão Geral de Seguros.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924.
A directoria. (5.730)

Declaração

Alvaro Franco da Rocha, funcionario titulado da E. F. C. do Brasil, tendo perdido os certificados de exame de Latin, Portuguez, Geographia, H. Universal o do Brasil, do Externato Pedro II, declara, para todos os effeitos, afim de obter uma 2ª via dos mesmos.

Capital Federal, 1 de setembro de 1924.
— *Alvaro Franco da Rocha*.

Reconheço a firma Alvaro Franco da Rocha

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Eduardo Carneiro Mendonça*, tabelião. (5.780)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira para uma assembleia geral extraordinaria, que terá lugar no proximo dia 16, ás 2 horas da tarde, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/334, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos e eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924.
— A directoria. (5.817)

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "Urania"

Communica aos seus amigos, clientes e accionistas, que nesta data assumiu o cargo de director o nosso amigo e accionista Sr. Sebastião Mendes do Brito.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924.
(5.796)

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e "Diário Official"

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. presidente, communico aos Srs. constructores e empreiteiros, que se acha aberta na secretaria desta Caixa, a concorrência para obras no predio de sua propriedade, á rua Lavradio n. 174 (loja e sobrado).

Para demais informações, deverão os Srs. concorrentes se dirigir á secretaria da mesma, das 19 ás 22 horas, até o dia 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1924.
— *Ruben Florião*, secretario. (5.783)

Fallencia de F. Arentz & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos desta fallencia, communica aos credores e demais interessados que estão á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, na sede dos fallidos, das 10 ás 11 horas, ou por intermedio dos seus advogados no mesmo local.

Outrosim declaram que as publicações da fallencia, são feitas no *Diário Official*, *Gazeta dos Tribunaes* e *Gazeta Juridica*.

Rio de Janeiro 19 de agosto de 1924.
— *Industrias Reunidas "Alba", S. A.* (5.505)

Fallencia de R. de Hollanda

AVISO AOS CREDITORES

O syndico desta fallencia communica aos credores e demais interessados que está á disposição dos mesmos todos os dias uteis, á rua Buenos Aires n. 49, sobrado. Outrosim declara que todas as publicações da fallencia são feitas no *Diário Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1924.
— *Vicero da Enciclopedia*. (5.745)

A Commercial Bancaria

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

São convidados os Srs. accionistas da sociedade supra referida a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social (avenida Rio Branco, 151, 2º), ás 3 (tres) horas da tarde do dia 4 (quatro) de setembro proximo, afim de resolverem: a) sobre a reforma dos estatutos sociais; e b) sobre a modificação da denominação social, afim de bem poder a sociedade preencher os fins a que se destina. (5.790)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Herminio Mandarino & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa:

O Juizo	8
O curador das massas	8
O escrivão	8
Os syndicos	8

Credores chirographarios:

M. J. Migallides	13:105\$800
Dib Badauy	12:688\$800
Raphael Cohen & Comp.	12:580\$000
Severo Dantas & Comp.	12:180\$410
E. Galano & Comp.	8:321\$800
Theodoro Wille & Comp.	6:696\$100
José Elias & Comp.	6:075\$000
A. J. de Souza & Comp.	3:972\$000
Maurice Abiteboul	2:367\$000

— *E. Galano & Comp.*, liquidatarios.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Herminio Mandarino & Comp.

Os liquidatarios da massa fallida de Herminio Mandarino & Comp. communica aos credores da referida massa, que se acham á sua disposição, todos os dias, das 15 horas em diante, á rua dos Ouvidos n. 59 e avisam que as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diário Official* e no *O Paiz*.

Rio, 1 de setembro de 1924. — *E. Galano & Comp.* (5.760)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Aos credores e mais interessados na fallencia de M. Pereira & Comp., os syndicos nomeados avisam que, até o dia 16 de setembro proximo, diariamente, das 15 ás 17 horas, attendem, á rua da Alfandega n. 72, sobrado, e que a assembleia de credores realizar-se-há a 26 do referido mez.

Rio, 30 agosto de 1924. — *Adriano Rebello*. — *Vieira & Marques*. — *Otto Schuyack*. (5.718 e 5.739)